MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Televisão Brasil Oeste ltda

CNPJ: 03.049.376/0001-89 ***CEP da sede:*** 78.048-425

Endereço da sede: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23 – Alvorada, Cuiabá/MT

E-mail de contato: engenharia@tbomt.com.br

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
(X) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 2005 à 2020 e 2020 à 2035

Localidade da renovação: Cuiabá ***UF:*** MT

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Eu, Júlio José de Campos, inscrito no CPF sob o nº 021.838.031-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2021.

Rádio Televisão Brasil Oeste ltda
CNPJ nº 03.049.376/0001-89
Júlio José de Campos
CPF nº 021.838.031-34
Sócio/Administrador

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RADIO T[illegible]LEVISÃO BR[illegible]IL-O[illegible]STE LTDA.

- Contrato Social -

FAUBE ANACHE,
brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Corumbá, Mato Grosso, à Rua Delamare 1.312, natural de Corumbá, Estado de Mato Grosso, nascido no dia 22 de janeiro de 1 929, filho de Farjalla Anache e D. Zahran Anache, portador da Cédula de Identidade nº OAB-GB 11.648, Título de Eleitor nº 24.300, da 7a. Zona Eleitoral (Corumbá -Mt) e CIC nº 076 649 581;

ARMANDO ANACHE,
brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Corumbá, Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1.254, natural de - Corumbá, Estado de Mato Grosso, nascido no dia 20 de setembro de 1 93[illegible], filho de Farjalla Anache e D. Zahran Anache,- portador da Cédula de Identidade nº 3 457 (MT), Título de - Eleitor nº 9.171, da 7a. Zona Eleitoral (Corumbá-Mt) e CIC nº 002 602 581;

JOÃO ANACHE,
brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Delamare 1.312, em Corumbá, Mato Grosso, natural de Corumbá, Mato Grosso, nascido no dia 1º de março de 1933, filho de Zahran Anache e Farjalla Anache, portador da Cédula de Identidade CREA., 5a. Região nº 17 273/D, Título de Eleitor nº 136 373, da 3a. Zona Eleitoral (Estado da Guanabara) e CIC nº 009 658 397;

e

LAURITA ANACHE,
brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada em Corumbá, Mato Grosso, à Rua Delamare 1.312, - natural de Corumbá, Mato Grosso, nascida no dia 10 de agosto de 1.925, filha de Farjalla Anache e D. Zahran Anache, portadora da Cédula de Identidade nº 4.115 (MT), Título de Eleitor

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais da Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0468
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test[illegible] de verdade
05 AGO. 2004
Natália de Barros Alencastro Guimarães Santos - Tabeliã
Nilza Maria Barros Maciel Corrêa - Tabeliã Substituta
Haroldo de Barros Maciel Jorge - Tabeliã Substituto
Fellipe Carlos Lemos dos Santos - Escreventes Juramentados
Cristiane Correia Gomes

Tabelia de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas 3º Ofício Natália de Barros Alencastro Santos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

nº 7 687, da 7a. Zona Eleitoral (Corumbá-Mt) e CIC nº - 003 862 701;

C O N S T I T U E M, entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões, serão regidos pelas condições e cláusulas, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á, RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA., e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão - sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada (FM), sêm e imagem (Televisão), ondas curtas e ondas tropicais, mediante a competente autorização do Ministério das Comunicações e de seus demais orgãos, na forma da lei e da legislação em - vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade serão as transmissões de - caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvendo ao - mesmo tempo, as atividades artísticas e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção maior expansão da emprêsa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sêde e fôro da Sociedade tem como endereço a rua Delamare nº 1.207/21, 2a. sobreloja, Corumbá, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituida para vigorar por PRAZO INDETERMINADO e suas atividades terão inicio a partir de 31 de outubro de 1 973. No caso de sua eventual liquidação, observar-se-ão os - dispositivos contidos na lei.

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais da Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 322-0400
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test.
de verdade
05 AGO. 2004

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade por todos os seus sócios se compromete a não efetuar a qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha, para tanto, obtido a prévia e necessária autorização dos orgãos subordinados ao Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais orgãos vigentes ou a vigir, referentemente a legislação de radiofusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão sonoro em todo o País, além dos limites fixados no artigo 12, do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1 967.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se escolhida para a execução dos serviços de sons e imagens - TELEVISÃO - compromete-se a instalar, imediatamente, após o ato da outorga da concessão, um número não inferior a 05 (cinco) estações repetidoras de imagem, em regiões nas quais implantará programação especial, destinada a educar, informar, interessar, esclarecer e promover melhores índices educacionais do público atingido.

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0466
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Em test. da verdade
05 AGO 2004
Tabelia de Barros Maciel e Santos dos Santos - Titular
Maria Marta Barros Maciel Corrêa - Tabeliã Substituta
Hercília de Barros Maciel Hage - Tabeliã Substituta
Felício Carlos Lemos dos Santos - Escreventes Juramentados
Creomildes Ferreira Gomes - Escreventes Juramentados
TABELIA Hercília de Barros Maciel e Santos Substituta Rua Cândido Mariano, 302 Cuiabá - MT

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos mil cruzeiros), representado por 2.400 (duas mil e / quatrocentas) quotas, no valor de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, e sendo subscrito pelos sócios na seguinte proporção :

FAUSE ANACHE	1.680 quotas, em	Cr$	1.680.000,00
ARMANDO ANACHE	480 quotas, em	Cr$	480.000,00
JOÃO ANACHE	120 quotas, em	Cr$	120.000,00
LAURITA ANACHE	120 quotas, em	Cr$	120.000,00
totais :	2.400 quotas, em	Cr$	2.400.000,00

§ ÚNICO - De acordo com o Art. " In Fine ", do Decreto nº - 3708, de 10 de janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios da seguinte forma :

a) - 50% (cincoenta por cento), ou sejam, Cr$1.200.000,00 (- hum milhão e duzentos mil cruzeiros) neste ato, em moeda corrente nacional;

b) - 50% (cincoenta por cento), ou seja, Cr$1.200.000,00 (- hum milhão e duzentos mil cruzeiros), na data em que o ato de outorga do Ministério das Comunicações for publicado no Diário Oficial da União, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que para cada - uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0468
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test. da verdade
05 AGO 2004
Ana Angela de Barros Motta Lemos dos Santos - Tabeliã
Ivanize Maria Barros Maciel Corrêa - Tabeliã Substituta
Hercília de Barros Maciel Hage - Tabeliã Substituta
Felício Carlos Lemos dos Santos - Escreventes Juramentados
Creomildus Ferreira Gomes

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

A Sociedade será administrada pelo sócio-quotista FAUSE - ANACHE, no exercícios das funções de DIRETOR GERENTE, ca - bendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade, em Juizo ou fora dele, para o que, se lhe dispensa a prestação de cau - ção.

§ ÚNICO - No impedimento do Diretor-Gerente qualquer um dos sócios com os mesmos poderes a ele outorgados, assumirá as funções de seu cargo e cuja - posse, na época, definitiva ou periódica, será objeto de anuencia prévia dos orgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A título Pro-Labore o Diretor-Gerente FAUSE ANACHE, terá - como remuneração quantia fixada em comum até o limite da dedução fiscal, previsto na legislação do Imposto de Renda, e o que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nenhum dos sócios poderá ceder parte ou totalidade das quotas de que é detentor a terceiros estranhos à Sociedade, sem antes oferece-las aos demais sócios, que terão, sempre, preferencia na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para os cargos de Administrador, Procurador, Locutores e responsáveis pelas instalações técnicas, sòmente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar a

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais do Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0400
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test. da verdade
05 AGO. 2004
Cláudio de Barros Manoel Lemos dos Santos - Tabelião
Nilza Maria Barros Manoel Costa - Tabelião Substituto
Hercília de Barros Manoel Hoge - Tabelião Substituto
Felício Carlos Lemos dos Santos - Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

sua intenção aos remanescentes, com uma antecedencia de noventa dias, à época, será feito um Balanço Geral e, apurados os seus haveres, os mesmos ser-lhe-ão pagos em prazo de plena concordancia entre partes. Os acumulados prejuizos, os mesmos serão suportados em identica condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve, necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nas obrigações e direitos do " De Cujus ", procedendo-se a alteração do Contrato Social com a anuencia prévia dos orgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Sociedade; se lucros forem apurados, eles serão distribuidos entre os sócios, da proporção das quotas de que são possuidores.

§ ÚNICO : - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão providos através de nova integralização do Capital Social, e cuja subscrição será feita, na data, na proporção das quotas de cada sócio, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito desde já o foro da séde da Sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos previstos no presente Contrato Social serão resolvidos com o que dispõem a Lei nº 3 708, de 10 de janeiro de 1 919 e 4.726, de 13 de julho de 1 965, que regulam as sociedades por -

AUTENTICADO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá - Mato Grosso
Rua Barão de Mariano, 303 - Centro - Fone: 622-0456
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test. da verdade
05 AGO. 2004
Nilza Maria Ramos Miguel Corrêa - Tabeliã Substituta
Horácio de Barros Marcial Maia - Tabeliã Substituta
Felício Carlos Lemos dos Santos
Cremildes Ferreira Gomes
Escreventes Juramentados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

- Folhas VII -

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

quotas de responsabilidade limitada.

O DIRETOR-GERENTE FARÁ USO DA FIRMA DA SEGUINTE FORMA:

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

FAUSE ANACHE,

E POR ESTAREM REALMENTE ACORDADOS ENTRE SI, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL EM 05 (CINCO) VIAS, DE IGUAL TEOR, COM AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Corumbá(MT), 11 de outubro de 1 973.

FAUSE ANACHE,

ARMANDO ANACHE,

JOÃO ANACHE,

e

LAURITA ANACHE,

TESTEMUNHAS:

Cartório do 1º Ofício Civil e Notas
Registro de Títulos e documentos
Apresentado hoje 16/11/74
Protocolo nº 16/11/74
sob nº
Em 06 de NOV. de 1974
Cuiabá,

Reconheço as firmas de FAUSE ANACHE, ARMANDO ANACHE, JOÃO ANACHE, LAURITA ANACHE, LECIO GOMES DE SOUZA e CLAUDIO GARRIDO DOS SANTOS

11 de OUTUBRO de 1973

O Tabelião

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIÃO
JAIR FEITOSA SERRA
CORUMBÁ - MATO GROSSO

AUTENTICAÇÃO

3º Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais do Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0406
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test
de verdade

05 FEV. 2004

Natal Maria Barros Marcial Corrêa - Tabelião Substituto
Haroldo da Barros Marcial Hagge - Tabelião Substituto
Felício Carlos Lemos dos Santos - Escreventes Juramentados
Creonildes Ferreira Barros

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

3/

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LIMITADA.

— ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- FAUSE ANACHE,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DELAMARE 1.312, NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHO DE FARJALLA ANACHE E ZHARAN ANACHE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NÚMERO OAB-GB 11 648 E DO CIC NÚMERO 076 049 581;

- ARMANDO ANACHE,

BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DELAMARE Nº 1.254, NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHO DE FARJALLA ANACHE E ZHARAN ANACHE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NÚMERO 3 457 (MT) E DO CIC NÚMERO 002 602 581;

- JOÃO ANACHE,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ENGENHEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DELAMARE Nº 1.312, NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHO DE FARJALLA ANACHE E ZHARAN ANACHE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº CREA-17 273 D - 5A. REGIÃO E DO CIC NÚMERO 009 653 397;

E

- LAURITA ANACHE,

BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, CIRURGIÃ-DENTISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DELAMARE Nº 1 312, NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHA DE FARJALLA ANACHE E ZHARAN ANACHE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4 115 (MT) E DO CIC NÚMERO 003 802 701,

ÚNICOS SÓCIOS-QUOTISTAS DE

RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LIMITADA,

COM SÉDE NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NA RUA DELAMARE Nº 1 207/21, 2A. SOBRELOJA, CUJO CONTRATO SOCIAL E SUA ALTERAÇÃO SE ENCONTRAM ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RESPECTIVAMENTE, SOB Nº 32 567, EM SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1 973 E Nº 4 488, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1 974, RESOLVEM, DE COMUM

SEGUE...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LIMITADA

-- ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FLS. 11

... COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, - ADITAR O REFERIDO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO, COM A INCLUSÃO NO REFERIDO INSTRUMENTO SOCIAL DE NOVAS CLÁUSULAS, QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SEGUE :

CLÁUSULA " A " DO ADITIVO :

A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL PERTENCERÁ SEMPRE A BRASILEIROS NATOS.

CLÁUSULA " B " DO ADITIVO :

O QUADRO DO PESSOAL EMPREGADO NAS ATIVIDADES DAS EMISSORAS PERTENCENTES À SOCIEDADE SERÁ SEMPRE CONSTITUIDO, AO MENOS DE DOIS TERÇO (2/3) DE TRABALHADORES NACIONAIS.

CLÁUSULA " C " DO ADITIVO :

A SOCIEDADE SE OBRIGA A MANTER, EXCLUSIVAMENTE, BRASILEIROS NATOS COM A RESPONSABILIDADE DA ORIENTAÇÃO INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA DA MESMA SOCIEDADE.

CLÁUSULA " D " DO ADITIVO :

AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL ORIGINAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, JÁ REFERIDA E ARQUIVADA SOB O NÚMERO 4 488, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1 974, NÃO DERROGADAS POR ESTE ADITIVO CONTRATUAL, CONTINUAM DE PLENO E INTEIRO VIGOR.

- E, ASSIM AJUSTADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS, DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI. ----------

CORUMBÁ (MT), 13 DE MARÇO DE 1 974

FAUSE ANACHE

ARMANDO ANACHE

JOÃO ANACHE

LAURITA ANACHE

TESTEMUNHAS :

Dário da Costa Magro

Delvair Cunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
- Alteração do Contrato Social.

- FAUSE ANACHE,

brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado a Rua Delamaro, nº 1 312, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, portador da Cédula de Identidade nº OAB-GB 11 643 e do CIC nº 076 649 581 ;

- ARMANDO ANACHE,

brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Delamaroco nº 1 254, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, portador da Cédula de Identidade nº 3 457 (MT) e do CIC nº 002 602 581 ;

- JOÃO ANACHE,

brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Delamaro nº 1 312, na cidade de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, portador da Cédula de Identidade nº CREA-17 273-D- 5a. Região e do CIC nº 009 658 397;

e

- LAURITA ANACHE,

brasileira, solteira, maior, cirurgião-dentista, residente e domiciliada a Rua Delamaro nº 1 312, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, filha de Farjalla Anache e Zahran Anache, portadora da Cédula de Identidade nº 4 115 (MT), CIC nº 003 502 701,

únicos sócios-quotista da

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LIMITADA,

com sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, a Rua Delamaro nº 1 207/21, 2a. Sobreloja, cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 32 567, em sessão de 08 de novembro de 1 973, resolvem, de comum acôrdo e na melhor forma de direito, alterar o referido instrumento social, referente a :

segue:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL -

A Cláusula Décima, do contrato social primitivo, passa a vigorar com a redação que se segue:

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social registrado de Cr$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos cruzeiros), que se destinou à instalação de emissora de som e imagem - TELEVISÃO, nacional de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de acôrdo com o Edital nº 23/73, é elevado em mais Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), única e especificamente para atender ao ítem V (quinto) do Edital nº 6/74, publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União de 21 de Janeiro de 1 974, e que trata de "Demonstração de Recursos Financeiros", para execução e exploração dos serviços de emissora de Onda Tropical, em Corumbá, Mato Grosso, representado por 3.000 (três mil) quotas, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) cada uma, e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

FAUSE ANACHE	2.100 quotas, em Cr$	2.100.000,00 ;
ARMANDO ANACHE	600 quotas, em Cr$	600.000,00 ;
JOÃO ANACHE	150 quotas, em Cr$	150.000,00 e
LAURITA ANACHE	150 quotas, em Cr$	150.000,00
Totais	3.000 quotas, em Cr$	3.000.000,00

§ ÚNICO : - De conformidade com o Art. 2º "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL -

Em decorrência do aumento do Capital Social verificado, a Cláusula Décima-Primeira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Capital Social será integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma assim determinada:

1. - 50% (cinquenta porcento), ou sejam em Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), já realizados e integralizados, especialmente para atender ao Edital nº 23/73, que trata da instalação de emissora de som e imagem -TELEVISÃO, em Cuiabá, Mato Grosso ;

segue :

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

2.— Integralização total do capital de Cr$ 1.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender os encargos operacionais do emissora de Onda Tropical de 5 (cinco) Kw, previstos no Edital 6/74, publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União de 21 de Janeiro de 1 974, feita neste ato, em moeda corrente nacional;

e

3.— 50% (cinquenta porcento), ou sejam em Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), na data em que o ato de outorga da Concessão fôr publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS -

As cláusulas e condições do Contrato Social original não alteradas ou derrogadas por esta alteração contratual, continuam plenamente em vigor.

E ASSIM AJUSTADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

Corumbá, 07 de Fevereiro de 1 974

Fauze Anache
- Fauze Anache.

Renato Anache
- Renato Anache.

João Anache
- João Anache.

Laurita Anache
- Laurita Anache.

Testemunhas:

Adelvair Cunha

Fábio [illegible]

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social

C.G.C. nº 03 049 376/0001

FAUSE ANACHE

Brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 312, filho de Farjalla Anache e Zharan Anache, portador da Cédula de Identidade nº OAB-GB 11 648, e do CIC nº 076 649 581.

ARMANDO ANACHE

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 254, filho de Farjalla Anache e Zharan Anache, portador da Cédula de Identidade nº 3 457 - MT, e do CIC nº 002 602 581.

JOÃO ANACHE

Brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 312, filho de Farjalla Anache e Zharan Anache, portador da Cédula de Identidade nº CREA-17 273 D - 5a. Região, e do CIC nº 009 658 397.

LAURITA ANACHE

Brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 312, filha de Farjalla Anache e Zharan Anache, portadora da Cédula de Identidade nº 4 115 - MT, e do CIC nº 003 802 701.

segue.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 2

C.G.C. nº 03 049 376/0001

Únicos sócios de:

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 207/21, 2a. Sobreloja, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 32 567, em sessão de 08 de Novembro de 1 973, alterado posteriormente sob nºs. 4 488 em 14.02.74 e 4 559 em 14.03.74, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar os referidos instrumentos sociais, a saber:

1. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social registrado de Cr$.3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de Cr$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, passa a ser elevado para Cr$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de atender ao que dispõe o ítem V, do Edital nº 44/75 do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Agosto de 1 975, e que trata de "Demonstração de Recursos Financeiros", combinado com a Portaria nº 505, de 12.06.75, publicada no Diário Oficial da União de 19.06.75, alterando-se as Cláusulas Décima e Décima-Primeira, que passarão a vigorar com a redação que se segue:

segue.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 3

C.G.C. nº 03 049 376/0001

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 3 500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, destinado a:

a). O Capital de Cr$.2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com o Contrato original, se destinou especificamente à habilitação da entidade ao Edital nº 23/73 do Ministério das Comunicações, que trata da instalação do serviço de Sons e Imagens - TELEVISÃO;

b). O Capital de Cr$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), de acordo com a Alteração de Contrato nº 4 488, de 14.02.74, se destinou especificamente para atender ao ítem V (quinto) do Edital nº 06/74, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 21.01.74, e que trata da instalação de emissora de Onda Tropical; e,

c). O Capital de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), se destina única e exclusivamente para atender ao ítem V (quinto) do Edital nº 44/75, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 27.08.75, e que trata de "Demonstração de Recursos Financeiros", referente a instalação do serviço de radiodifusão sonora em FI - Frequência Modulada, nos termos da Portaria nº 505, de 12.06.75, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Junho de 1 975.

segue.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 4

C.G.C. nº 03 049 376/0001

CLÁUSULA DÉCIMA (CONTINUAÇÃO)

O Capital Social, será subscrito pelos sócios, na seguinte proporção:

FAUSE ANACHE	2.450 quotas, em Cr$.2.450.000,00;
ARMANDO ANACHE	650 quotas, em Cr$. 650.000,00;
JOÃO ANACHE	200 quotas, em Cr$. 200.000,00;
LAURITA ANACHE	200 quotas, em Cr$. 200.000,00;
T O T A L	3.500 quotas, em Cr$.3.500.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto-Lei nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social, está sendo efetivada pelos sócios, da seguinte forma:

a). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) do Capital Social de Cr$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), subscrito pelos sócios nos termos da Cláusula Décima, já se encontra devida e plenamente integralizado em moeda corrente nacional, como fez prova a Sociedade à época em que concorreu ao Edital nº 23/73 do Ministério das Comunicações, para postular os serviços de Sons e Imagens — TELEVISÃO;

CARTÓRIO DO 1º
Dr. José de Oliveira
TABELIÃO
José de Oliveira Telles Filho Junior

segue.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 5

C.G.C. nº 03 049 376/0001

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONTINUAÇÃO)

b). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), representativos do Capital Social de Cr$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender os encargos operacionais de emissora de Onda Tropical de 5 (cinco) KW, devidamente integralizado, em moeda corrente nacional, na época em que a Sociedade concorreu ao Edital nº 06/75, do Ministério das Commicações, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de Janeiro de 1 974;

c). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), representativos do Capital Social de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender especificamente ao Ítem V (cinco), do Edital nº 44/75 do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Agosto de 1 975, que trata de "Demonstração de Recursos Financeiros", para instalação de emissora de FM - Frequência Modulada, que cada sócio integraliza neste ato, o correspondente a 50% (cinquenta porcento) das quotas por ele subscritas, em moeda corrente nacional;

segue.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Dr. José de Oliveira Pedroso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

JUNTA COMERCIAL
Estado de Mato Grosso

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 6

C.G.C. nº 03 049 376/0001

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONTINUAÇÃO)

d). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) restantes, do Capital de Cr$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralizados de acordo com o Contrato primitivo, tendo em vista a outorga do canal de TELEVISÃO, nos termos do Decreto da Concessão nº 75 598 de 11.04.1 975, publicado no Diário Oficial da União de 14.04.1 975, pelo Ministério das Comunicações;

e). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) restantes, do Capital de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), integralizados de acordo com o Contrato primitivo, tendo em vista a outorga de emissora de Onda Tropical, nos termos do Decreto de Concessão nº 75 423 de 26.02.1 975, publicado no Diário Oficial da União de 27.02.1 975, pelo Ministério das Comunicações;

f). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) restantes, do Capital de Cr$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que se destinam a atender a instalação de emissora de FM - Frequência Modulada, serão integralizados na data em que o Decreto da Concessão for publicado no Diário Oficial da União pelo Ministério das Comunicações, se o ato de outorga for deferido em nome da Sociedade.

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
Dr. José de Oliveira Tello Sarai
TABELIÃO E ESCRIVÃO
José Oliveira Tello Sarai Junior

Conferido o original em que me baseei e dou fé. Verdade

segue.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social -- Fl. 7

C.G.C. nº 03 049 376/0001

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor e plenamente todas as demais Cláusulas do Contrato Social primitivo nº 32 567, de 13 de Novembro de 1 973, não modificadas ou derrogadas pela presente alteração.

E POR ESTAREM PLENAMENTE DE ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TÊOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, DE LEI.

Corumbá (MT), 05 de Setembro de 1 975.

FAUSE ANACHE

ARMANDO ANACHE

JOÃO ANACHE

LAURITA ANACHE

Testemunhas:

USO DA FIRMA

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

FAUSE ANACHE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 376/0001-02

FAUSE ANACHE

Brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare nº 1 294- Apto.601, portador da Cédula de Identidade nº CAB-CG 11 640, e do C.I.C.nº 076 649 501-72

ARMANDO ANACHE

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Cuiabá nº 1 063, portador da Cédula de Identidade nº 3457 MT, e do C.I.C. nº 002 602 501-72.

JOÃO ANACHE

Brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare nº 1 312, portador da Cédula de Identidade nº CREA- 17 273 D- 5a.Região, e do C.I.C.nº 009 698 397-53.

LAURITA ANACHE

Brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare nº 1 312, portadora da Cédula de Identidade nº 4 119-MT, e do C.I.C.nº 003 602 701-10.

Únicos Sócios da :

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare, 1 207/21-2º

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 376/0001-09

sobreloja, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 32 967, em sessão de 08 de Novembro de 1 973, alterado posteriormente sob nºs 4 488 em 14.02.74 e 4 959 em 14.03.74, e 32 967/3 em 19.09.75, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos sociais, a saber : a) elevação do seu Capital Social nos termos da Portaria nº 441, do Ministério das Comunicações, assinada em 08.04.76, que autoriza o exercício do ato independentemente de prévia anuência ministerial, uma vez observada a proporcionalidade na propriedade das cotas ; b) modificações das Cláusulas Terceira do Contrato Social Primitivo, Décima e Décima-Primeira da Terceira Alteração contratual.

1. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado po 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, é elevado para Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), cujo aumento de capital resulta de : a) aproveitamento da Reserva de Capital de Cr$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) ; b) aproveitamento de Reserva de Lucros de Cr$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros); e c) Cr$38.100.000,00 (trinta e oito milhões e cem mil cruzeiros) em moeda corrente nacional.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 376/0001-82

2. DA SEDE E FILIAIS

Em razão da projeção das operações da entidade nesta e em outros Estados do País, a Cláusula Terceira do Contrato Social original, arquivado sob nº 32 567, em sessão de 08 de Novembro de 1 973, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, passará a ser compatibilizada com essa situação.

3. DA NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em decorrência das alterações, as Cláusulas Terceira do Contrato Social original, arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 32 567, em sessão de 08.11.73, Décima e Décima-Primeira da Terceira Alteração do Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 32 567/3, em sessão de 19 de setembro de 1 979, passam a vigorar com a nova redação.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare Nºs. 1 207/21, podendo operar em qualquer cidade do Estado e do País, - observando-se os limites dispostos no Artigo nº 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

1.1 Em consequência do Decreto nº 75 598, assinado em 11.04.75, do Governo Federal, publicado no Diário Oficial da União de 11 de Abril de 1 975, a entidade foi investida no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens- TELEVISÃO, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com estúdios e escritórios localizados à Rua Jibóia, lotes de 01 a 019, - quadra 45, no Bairro Nosso Senhor dos Passos.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 376/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas,no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma , subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma que segue :

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
FAUSE ANACHE.....	35.000	Cr$ 35.000.000,00
ARMANDO ANACHE.....	9.000	Cr$ 9.000.000,00
JOÃO ANACHE.....	3.000	Cr$ 3.000.000,00
LAURITA ANACHE.....	3.000	Cr$ 3.000.000,00
TOTAIS	50.000	Cr$ 50.000.000,00.

§ ÚNICO

De acôrdo com o Artigo 2º "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

1. A integralização do Capital Social será feita em moeda - corrente nacional pelos sócios, a considerar :

1.1 Cr$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil cruzeiros) devidamente integralizados, como dispõe o Ítem 01 (hum), deste instrumento;

1.2 Cr$ 38.100.000,00 (trinta e oito milhões e cem mil cruzeiros), que os sócios se obrigam a integralizar no prazo de 36 (trinta e seis) meses, na proporção de suas quotas, a partir da data do arquivamento do presente alteração contratual.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 374/0001-02

4. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor e pleno gozo todas as demais Cláusulas do Contrato Social original, não modificadas ou derrogadas pela presente Alteração.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

Corumbá (MS), 25 de Abril de 1 980.

FAUSE ABACHE

ARMANDO ABACHE

JOÃO ABACHE

LAURITA ABYCHE

Testemunhas :

Odvair Cunha
CPF- 040.542-611-91

CPF - 033.919.301-87

Nº 1807

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, nesta data, foi arquivado sob as formalidades e registrado um exemplar de igual teor.

Secretaria da JUCE... 14 MAI 1980

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

Quinta Alteração do Contrato Social

C.G.C. nº 03.049.376/0001-89

FAUZE ANACHE, brasileiro, solteiro, maior, advogado, natural de Corumbá, Mato Grosso do Sul, nascido no dia 22 de janeiro de 1929, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, residente e domiciliado à rua Delamare, 1.312, em Corumbá, Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade nº O.A.B.-GB 11.648, do título de eleitor nº 24.300, da 7a. Zona Eleitoral - Corumbá, Mato Grosso do Sul e do C.P.F. nº 076.649.581; ARMANDO ANACHE, brasileiro, casado, do comércio, natural de Corumbá, Mato Grosso do Sul, nascido no dia 20 de setembro de 1930, filho de Farjalla Anache e de Zahran Anache, residente e domiciliado à rua Delamare, nº 1.254, em Corumbá, Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade nº 3.457, expedida pela SSP/Mato Grosso, do título de eleitor nº 9.171, da 7a. Zona Eleitoral - Corumbá, Mato Grosso do Sul e do C.P.F. nº 002.602.581; JOÃO ANACHE, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, natural de Corumbá, Mato Grosso do Sul, nascido no dia 1º de março de 1933, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, residente e domiciliado à rua Delamare, 1.312, em Corumbá, Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade C.R.E.A. - 5ª Região, nº 17.273/D, do título de eleitor nº 136.373, 3ª Zona Eleitoral - Guanabara e CPF. nº 009.658.397, e LAURITA ANACHE, brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, natural de Corumbá, Mato Grosso do Sul, nascida no dia 10 de agosto de 1.925, filha de Farjalla Anache e Zahran Anache, residente e domiciliada à rua Delamare, nº 1.312, em Corumbá - Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 4.115 - Mato Grosso, do título de eleitor nº 7.687, da 7ª Zona Eleitoral - Corumbá, Mato Grosso do Sul e CPF. nº 003.802.701; na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada :

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Delamare, nº 1.207/21 - 2a. sobreloja, cujo

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

contrato social e alterações se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nºs 32567 por despacho de 8 de novembro de 1973; nº 4.486, em 14.2.1974; nº 4.559, em 14.3.1974 ; nº 32.567/3, em 15.9.75 e nº 1.807, em 14.5.1980 ;

R E S O L V E M , de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos sociais, nas cláusulas de admissão e retirada de quotistas, mudança da sede social, alteração dos sócios gerentes da sociedade e do exercício social, mediante as cláusulas e condições seguintes :

Primeira :

São admitidos como sócios quotistas da sociedade, HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, casado, industrial , natural de Crominia, Estado de Goiás, nascidos no dia 17 de novembro de 1952, filho de Abadio Pereira Cardoso e Deoclecina Pereira Cruz, portador da cédula de identidade nº 143.092 - SSP - Goiás; do título de eleitor nº 79.337, da 222 Seção - 1ª Zona - Goiânia - Goiás e do C.P.F. nº 117.212.861-87, residente e domiciliado na rua 89, nº 332 , Setor Sul, em Goiânia, Goiás; MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, natural de Belo Vale, Minas Gerais, nascido no dia 27 de abril de 1953, filho de Gotardo da Rocha Braga e Eduviges Moreira Braga, portador da cédula de identidade nº 162.693 - SSP - Minas Gerais, do título de eleitor nº 34.024, Seção 75, Zona 1-A - Belo Horizonte - Minas Gerais, e C.P.F. nº 203.323.276-04, residente e domiciliado na rua Cesário Alvim, nº 742, em Belo Horizonte - Minas Gerais; BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON, brasileira, casada, advogada, natural de Jaguapitã-Paraná, nascida no dia 25 de abril de 1944, filha de Fausto Pio de Miranda e Luba Polistchuk de Miranda, portadora da cédula de identidade nº 507.582 - SSP - Paraná, do título de eleitor nº 24.470 - 43ª Seção - 28ª Zona - Apucarana-Paraná, e do C.P.F. nº 312.973.079-68, residente e domiciliada na rua Enzo Rizzi, nº 7, Cuiabá - Mato Grosso; DANIEL DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Barra do Corda - Maranhão, nascido no dia 18 de março de 1931, filho de Victorino Freitas e Herminia Trajano de Freitas, portador da cédula de identidade nº 15.552 - SSP - Goiás, do título de eleitor nº 34.084 - 73ª Seção - 3ª Zo

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

na - Anápolis-Goias e do CPF.004.672.601-25,residente e domicilia do na rua Erasmo Braga,nº60-Vila Brasil Anápolis-Goiás, e WALDE ' MAR DIAS DE ROSA,brasileiro,casado,administrador de empresa,natu' ral de Corumbá-Mato Grosso do Sul,nascido no dia 18 de Agôsto de 1935,filho de Erotides Rosa e Eugenia Dias Bueno de Rosa,portador da cêdula de identidade nº215.388-SSP-Mato Grosso ,do título de eleitor nº2.007-27a.Seção-7a.Zona-Corumbá-Mato Grosso do Sul e do C.P.F.nº003.808.301-91,residente e domiciliado na rua Comandante' Costa,Edifício João Alfredo de Oliveira,apartamento nº506,em Cuia bá,Mato Grosso,que adquirem quotas da sociedade dos quotistas re manescentes.

Segunda:

Os quotistas remanescentes FAUZE ANACHE,ARMANDO ANACHE,JOÃO ANA ' CHE E LAURITA ANACHE,retiram-se da sociedade,cedendo,e transferin do suas quotas da seguinte forma:1)FAUZE ANACHE transfere 35.000' quotas=Cr$35.000.000,00 para Humberto Pereira da Cruz-20.000 quo tas=Cr$20.000.000,00 e Márcio Augusto de Castro-15.000 quotas = Cr$15.000.000,00;2)ARMANDO ANACHE transfere 9.000 quotas = Cr$ .. 9.000.000,00 para Betsey Polistchuk de Miranda Conchon-5.000 quo tas=Cr$5.000.000,00 e Daniel de Freitas -4.000 quotas =Cr$..... 4.000.000,00;3)JOÃO ANACHE transfere 3.000 quotas=Cr$3.000.000,00 para Daniel de Freitas-1.000 quotas=Cr$1.000.000,00eWaldemar Dias de Rosa-2.000 quotas=Cr$2.000.000,00 e 4)LAURITA ANACHE transfere 3.000 quotas=Cr$3.000.000,00 para Waldemar Dias de Rosa, alteran' do a Cláusula Décima do Contrato Social,que tem a partir deste ' instrumento a seguinte redação:

"O Capital Social é de Cr$50.000.000,00(Cinquenta milhões de cru zeiros),representado por 50.000(cinquenta mil)quotas,no valor no minal de Cr$ 1.000,00(Hum mil cruzeiros)cada uma,subscrito e inte gralizado pelos sócios quotistas,por transferência de quotas con' forma o presente instrumento de alteração do contrato social, em moeda corrente do país,com a seguinte distribuição entre os quo ' tistas:

Quotistas	Quotas	Valor Cr$
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO...	20.000 -	20.000.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO.....	15.000 -	15.000.000,00
BETSEY POLISTCHIK DE MIRANDA CONCHON	5.000 -	5.000.000,00
DANIEL DE FREITAS.....	5.000 -	5.000.000,00
WALDEMAR DIAS DE ROSA.....	5.000 -	5.000.000,00
TOTAIS.....	50.000	50.000.000,00

Parágrafo único: De acordo com o Decreto nº3.708,de 10 de Janeiro de 1919,os sócios quotistas são responsáveis pela totalidade do ' capital social."

Terceira:

A Sociedade RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, com a transferên- cia da sua sede passa a ter a sua sede e foro na cidade de Cuia-

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

bá, no Estado de Mato Grosso, alterando-se a Cláusula Terceira do Contrato Social, que fica com a seguinte redação :

"Cláusula Terceira :- A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na rua Jibóia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, podendo operar em qualquer cidade do Estado e do País, observando-se os limites dispostos no Artigo nº 12, do Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967.

Parágrafo único : - Em consequência do Decreto nº 75.598, de 11.4.1975, do Governo Federal, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 1975, a Sociedade foi investida no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TELEVISÃO, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com estúdios e escritórios localizados na rua Jibóia, lotes de 01 a 19, quadra 45, no Bairro Nosso Senhor dos Passos."

Quarta :

Em decorrência da admissão dos quotistas mencionados na cláusula primeira deste instrumento e na retirada dos quotistas mencionada na cláusula segunda deste mesmo instrumento, fica alterada a administração da Sociedade e a Cláusula Décima Terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação :

"Cláusula Décima Terceira :- A Sociedade será administrada pelos sócios quotistas BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON e WALDEMAR DIAS DE ROSA, no exercício das funções de DIRETORES GERENTES, que farão uso da denominação social sòmente em conjunto, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais, em como a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, para o que, se lhes dispensa a prestação de caução.

Parágrafo primeiro :- Os Diretores Gerentes poderão constituir procurador e/ou procuradores, para a prática de atos gerenciais, através de instrumentos que terão o prazo máximo de 1 (um) ano, e que assinarão qualquer documento sempre com um dos Diretores Gerentes, e cujos poderes serão devidamente especificados na procuração outorgada.

Parágrafo segundo :- Os Diretores Gerentes sòmente poderão assinar documentos que envolvam caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros e de obrigações da própria Sociedade, sobretudo envolvendo bens

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

do ativo da Sociedade, desde que tenham autorização outorgada por escrito, por decisão de quotistas que detenham e representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Terceiro :- Os mandatários "ad negotia" serão sempre constituídos por procuração com prazo não superior a 1 (um) ano, assinada pelos Diretores Gerentes ou por um Diretor Gerente e um Procurador, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social.

Quinta :

Com a mudança do quadro de quotistas e dos administradores da Sociedade, a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação : "Cláusula Décima Quarta :- Os Diretores Gerentes terão remuneração mensal a ser fixada pelos sócios quotistas, por deliberação da maioria representativa do capital social, respeitdadas as disposições legais concernentes ao assunto, e cujo montante considerar-se-á como despesa operacional da Sociedade."

Sexta :

Por deliberação dos sócios quotistas fica aprovada a mudança do exercício social, alterando a Cláusula Décima Nona do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação : "Cláusula Décima Nona :- A Sociedade levantará os seus demonstrativos contábeis no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, para apuração do resultado operacional e da situação patrimonial, deliberando pela maioria representativa do capital social, para a destinação do resultado, podendo, constituir reservas, aumentar o capital social e efetuar distribuição de lucro para os quotistas, na proporção da sua participação no capital social."

Sétima :

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social original, não modificadas ou derrogadas pela presente alteração, sobretudo, a que mantém o objetivo social ; a que determina o início das atividades da Sociedade; a que considera inalienável e incaucionável, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, as quotas da Sociedade; a que considera as quotas como individuais em relação à Sociedade que para cada uma delas só reconhece um úni-

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

co proprietário; a que determina que nenhum sócio quotista ' poderá ceder parte ou a totalidade das quotas de que é detentor a terceiros estranhos à Sociedade, sem antes oferece-las aos sócios remanescentes, que gerão, sempre, a preferência ' na aquisição das mesmas e a que determina a admissão de administradores, procuradores, locutores e responsáveis pelas ' instalações técnicas, de brasileiros natos, nos têrmos da legislação específica.

1º Ofício de Notas RUA GOIÁS, 187 B. Horizonte - MG
Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança
Márcio Augusto de Castro
Dou fé
08 OUT 1984

------ O Diretor Gerente BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON fará uso da denominação social, da seguinte forma :----

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

Betsey Polistchuk de Miranda Conchon

------ O Diretor Gerente WALDEMAR DIAS DE ROSA, fará uso da denominação social, da seguinte forma : ----------

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

Waldemar Dias de Rosa

E, por estarem realmente acordados entre si, após a leitura da presente alteração contratual, assinam este instrumento, mediante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, e cujos registros serão procedidos nas repartições competentes (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e no Ministério das Comunicações).

Corumbá, 10 de fevereiro de 1984

6º TAB. DE NOTAS

FAUZE ANACHE

ARMANDO ANACHE
pp. Edimir Moreira Rodrigues
OAB-MS-249

JOÃO ANACHE
pp. Edimir Moreira Rodrigues
OAB-MS-249

LAURITA ANACHE
pp. Edimir Moreira Rodrigues
OAB-MS-249

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

1º OFÍCIO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

Fls. 7

1º OFÍCIO

BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON DANIEL DE FREITAS

6º TAB. DE NOTAS

WALDEMAR DIAS DE ROSA

Testemunhas :

6º TAB. DE NOTAS

ANTONIO DE NAZARETH PONTES TAVERNARD
CIC 003.147.301/68

BRASILIA — D. FEDERAL
CARTORIO DO 2º OFICIO
Reconhecimento
RECONHECO A (S) FIRMA (S) SUPRA, IMPRESSA
NEGRO, ASSEMELHA (M) COM MEU SINAL
REPRODUÇÃO (ÕES) POR XEROCOPIA, COM A (S)
DOU FÉ
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

NILTON ALVES LISBOA
CHEFE - MATRÍCULA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SUCURSAL - CNB

Reconheço a firma de Waldemar Dias da Rosa e Antonio Pontes Tavernard. Comparece Certifico(não) arquivados n/ notas. Cartório Unificado Cas 05/10/84. Fls. "da verdade".

CARTORIO 1º OFICIO
Tabelião Vitalício
Carlos Ferreira da Silva
Tabelião Substituto
Gloria Alice F. [illegible]
Escreventes Tu [illegible]
João Amadeu Vasconcelos
Pedro Cesar Jr. da Silva

Reconheço a firma de Betsey Polistchuk de Miranda Conchon. Fls. ( ) da verdade.
Cuiabá, 10 OUT 1984 de

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

SEXTA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL

C.G.C./MF nº 03.049.376/0001 - 89

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, casado, industrial, natural de Crominia, Estado de Goiás, nascido em 17/11/52, filho de Abadio Pereira Cardoso e Deoclecina Pereira Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 143.052-SSP/GO., e do título de eleitor nº 79.337, da 222 seção - 1ª zona Goiânia, Goiás, CPF nº 117 212 861/87, residente e domiciliado à Rua 89 nº 332, Setor Sul, em Goiânia - GO.; **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, veterinário e comerciante, natural de Belo Vale, Minas Gerais, nascido em 27/04/53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Eduviges Moreira Braga, portador da Cédula de Identidade nº 162.693-SSP/MG; título de eleitor nº 34.024-seção 75 - zona 1-A - Belo Horizonte, MG., CPF 203 323 276-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG., à Rua Cesário Alvim, 742; **BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON**, brasileira, casada, advogada, natural de Jaguapitã, Paraná, nascida em 25/04/44, filha de Fausto Pio de Miranda e Luba Polistchuk de Miranda, portadora da Cédula de Identidade nº 507.582-SSP/PR, do título de eleitor nº 24.470 - 43ª seção-28ª zona-Apucarana, PR., CPF nº 312 973 079/68, residente e domiciliada na rua Enzo Rizzi, nº 7 em Cuiabá - MT.; **DANIEL DE FREITAS**, brasileiro, di

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

vorciado, advogado, natural de Barra do Corda,MA, nascido em 18/03/31, filho de Victorino Freitas' e Hermínia Trajano de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 15.552-SSP-GO., título de eleitor nº 34.084 - 73ª seção - 3ª zona - Anápolis-GO, CPF nº 004 672 601/25, residente e domiciliado à rua Erasmo Braga nº 60 - Vila Brasil, em Anápolis, Goiás; e **WALDEMAR DIAS DE ROSA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, natural de Corumbá, MS, nascido a 18/08/35, filho de Erotides Rosa e Eugênia Dias Bueno de Rosa, portador da Cédula de Identidade nº 215.388-SSP/MT., título de eleitor nº 2.007 - 27ª seção - 7ª zona - Corumbá-MS., e do CPF 003 808 301/91, residente e domiciliado na rua Comandante Costa, Edifício João Alfredo de Oliveira, aptº 506, em Cuiabá-MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro, na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, na Rua Jibóia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do contrato social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08/11/73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá, Mato Grosso, por alteração do contrato social arquivada sob nº 11.991, despacho de 23/10/84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11/04/75, com serviço de radiodifusão de sons e imagens - TELEVISÃO e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizados perante o DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de altera

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

ções, nas cláusulas de admissão e retirada de sócios quotistas e alterações dos administradores e gerentes da Sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes, submetidas às disposições da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Servicos de Radiodifusão) e atos posteriores correlatos:

PRIMEIRA:

Retiram-se da Sociedade como sócios quotistas, **DANIEL DE FREITAS, BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON** e **WALDEMAR DIAS DE ROSA**, acima qualificados, que cedem e transferem as suas quotas do capital social abaixo especificadas para **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 051.290-SSP/MT., e do CPF 021 838 031-34, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá - Mato Grosso, admitido na Sociedade, neste ato, como sócio quotista:

1) - **BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON**, cede e transfere a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

2) - **DANIEL DE FREITAS**, cede e transfere a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); e

3) - **WALDEMAR DIAS DE ROSA**, cede e transfere a totalidade das suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

SEGUNDA:

Em decorrência da cláusula primeira deste instrumento e em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 2.284 de 10/03/86, a cláusula décima do Contrato Social, tem a partir desta data a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de Cz$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada quota, subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição entre os sócios quotistas:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR - CZ$
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO	20.000	20.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	15.000	15.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	15.000	15.000,00
TOTAIS:	50.000	CZ$ 50.000,00".

"PARÁGRAFO ÚNICO:

De acordo com o Decreto nº 3.708 de 10/01/19, os sócios quotistas são responsáveis pela totalidade do capital social".

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

TERCEIRA:

Em decorrência da transferência e cessão das suas quotas do capital social da Sociedade, BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON e WALDEMAR DIAS DE ROSA renunciam às funções de DIRETORES GERENTES da Sociedade, tendo sido eleito o sócio quotista MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, já qualificado, alterando-se a cláusula décima terceira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Sociedade será administrada pelo sócio quotista MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, que declara, sob as penas da lei, que não está sendo processado,nem foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública; e que no exercício das funções de DIRETOR GERENTE, fará uso da denominação social isoladamente, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais, bem como representá-la ativa e/ou passivamente, em Juízo ou fora dele, para o que, se lhes dispensa a prestação de caução".

"PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O DIRETOR GERENTE poderá constituir procurador e/ou procuradores, para a prática de atos gerenciais, como se administradores fossem,cumprindo-se as disposições do Decreto nº 52.795 de 31/10/63, que regulamenta os serviços de radiodifusão, através de instrumentos outorgados em Cartório Oficial, podendo especificar os poderes ou outorgar todos os poderes gerenciais estabelecidos no Contrato Social".

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

"PARÁGRAFO SEGUNDO.

O DIRETOR GERENTE e, por via de consequência os seus procuradores, somente poderão praticar atos de assinatura de documentos que envolvam caução, avais ou fianças em garantia de obrigações da própria sociedade, sobretudo quando envolverem bens componentes do ativo da Sociedade, e nos demais casos, a favor de terceiros, desde que tenham autorização expressa por escrito, por decisão de quotistas que detenham e representem 2/3 (dois terços) do capital social".

"PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os mandatários com poderes outorgados com a cláusula "ad negotia", serão sempre constituídos por procuração com poderes especificados e com prazo de exercício não superior a hum (01) ano, e a outorga será sempre assinada pelo DIRETOR GERENTE".

QUARTA:

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações anteriores não modificadas pelo presente instrumento de alteração de Contrato Social, sobretudo, as que consideram as quotas da sociedade como indivisíveis em relação à Sociedade, que determina que nenhum sócio quotista poderá ceder parte ou totalidade das suas quotas a terceiros estranhos à Sociedade, sem antes ofertá-las aos sócios quotistas remanescentes, que terão, sempre, a preferência na sua aquisição.

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

QUINTA.

O uso da denominação social, de acordo com a presente alteração do contrato social, será feito da seguinte forma:

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

DIRETOR GERENTE

E, por estarem acordados entre si, após a leitura do presente instrumento, todos os sócios quotistas assinam para que produza todos os efeitos estabelecidos no Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, na Lei nº 4.117, de 27/08/1962 e Decreto nº 52.795, de 31/10/1963 e legislação posterior aplicável, para competente registro no DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, e na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cuiabá, 29 de maio de 1987

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON

DANIEL DE FREITAS

VALDEMAR DIAS DE ROSA

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1) -

NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU

CPF - 839 947 698/68

2) - ANTÔNIO CARLOS BIRDA DOS SANTOS

CPF - 022 348 071/15

Reconheço a ___ firma(s) Antonio Ribeiro Filho

Cuiabá, 01 JUL 1987

1º Ofício de Notas RUA GOIÁS, 107 Florianópolis - MG JOÃO BRAZIL FERREZ TABELIÃO Everardo Vieira Filho Substituto

Reconheço a(s) firma(s) Marcio Augusto de Castro

25 JUN 1987

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

C.G.C./MF Nº 03.049.376/0001 - 89

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, casado, industrial, natural de Cromínia, Estado de Goiás, nascido em 17/11/52, filho de Abadio Pereira Cardoso e Deocleciana Pereira Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 143.092-SSP/GO., e do título de eleitor nº 79.337, da 222 seção - 1ª zona Goiânia, Goiás, CPF nº 117 212 861/87, residente e domiciliado à Rua 89 nº 332, Setor Sul, em Goiânia - GO.; **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, veterinário e comerciante, natural de Belo Vale - Minas Gerais, nascido em 27/04/53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Eduviges Moreira Braga, portador da Cédula de Identidade nº 162.693-SSP/MG., título de eleitor nº 34.024-seção 75 - zona 1-A - Belo Horizonte, MG., CPF 203 323 276/04, residente e domiciliado em Belo Horizonte -MG, à Rua Cesário Alvim, 742; **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 051.290-SSP/MT., e do CPF nº 021 838 031/34, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá - MT.,

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro, na cidade de Cuiabá-Mato Grosso, na Rua Jiboia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do contrato social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08/11/73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá, Mato Grosso, por alteração do contrato social arquivada sob nº 11.991, despacho de 23/10/84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito),na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11/04/75, com serviço de radiodifusão de sons e imagens - TELEVISÃO e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizados perante o DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES , sendo a última através da Portaria DENTEL-DR/CBA Nº 037/87.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alterações, na **CLÁUSULA DÉCIMA**, referente ao **Capital Social** que passa a ter a seguinte redação:

I - **"CLÁUSULA DÉCIMA"**

O Capital Social que é de Cz$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas de Cz$ 1,00 (Hum cruzado) cada quota, subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, passa a ser de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), com um aumento de Cz$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzados) passando o total do Capital a ser distribuido proporcionalmente às anteriores quotas possuídas, da seguinte forma:

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

NOME	Nº QUOTAS	VALOR-CZ$
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO	200.000	200.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	150.000	150.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	150.000	150.000,00
TOTAIS:	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

As novas quotas subscritas são, neste ato, totalmente, integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento da reserva da Correção Monetária do Capital, em valor de Cz$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzados).

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, da empresa, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à regis

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

tro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de outubro de 1987

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

1º OFÍCIO

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1ª) -

NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CPF - 839 947 698/68

2ª) -

ANTÔNIO CARLOS DUNDA DOS SANTOS
CPF - 022 348 971/15

Reconheço verdadeira a firma Subscrito
por Cuiabá, 13 de Outubro de 19 87 do que
Em Testemunho

VISTO:

SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

CARTÓRIO DO 5º OF.

1º Ofício do Notas
RUA GOIÁS, 117
P. Velha - MT.

Reconheço a(s) firma(s)
indicada (s) por semelhança
Marcio Augusto
de Castro

Em fé
C. Horizonte 11 NOV 1987
Em Testemunho

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF Nº 03.049.376/0001 - 89

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 143.092-SSP/GO., e do CPF nº 117 212 861/87, residente e domiciliado à Rua 89 nº 332, Setor Sul, em Goiânia, GO; **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, veterinário e comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 162.693-SSP/MG., CPF nº 203 323 276/04, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG., à Rua Cesário Alvim, 742; **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 051.290-SSP/MT., e do CPF nº 021 838 031/34, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá-MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá-Mato Grosso, na Rua Jibóia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do contrato social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08/11/73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá, Mato Grosso, por alteração do contrato social arquivada sob nº 11.991,

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

despacho de 23/10/84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11/04/75, com serviço de radiodifusão de sons e imagens - TELEVISÃO e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizados perante o DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alterações nas cláusulas de retirada e admissão de sócios quotistas, mediante as cláusulas e condições seguintes, submetidas às disposições da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto nº 52.795 de 31 de Outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e atos posteriores correlatos:

PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade como sócio quotista, **HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO**, acima qualificado, que cede e transfere as suas quotas do capital social abaixo especificadas para **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 051 290-SSP/MT., CPF 021 838 031/34, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá-MT. Outrossim, é admitida na sociedade **AMÁLIA CURVO DE CAMPOS**, brasileira, casada, do lar, RG 374 191-SSP/MT., CPF nº 002 152 361/49, residente e domiciliada à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá-MT., através da cessão e transferência de cotas feita pelo sócio **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, como abaixo:

1) - **HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO**, cede e transfere a totalidade de suas 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);

2) - **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, cede e transfere parte de suas quotas, na totalidade de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

SEGUNDA:

Em decorrência da cláusula primeira deste instrumento, a cláusula **DÉCIMA** do Contrato Social, tem a partir desta data a seguinte redação:

"**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O Capital Social é de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada quota, subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição entre os sócios quotistas:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR-CZ$
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	350.000	350.000,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	100.000	100.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	50.000	50.000,00
TOTAIS: -	500.000	500.000,00"

"**PARÁGRAFO ÚNICO:**

De acordo com o Decreto nº 3.708 de 10/01/19, os sócios quotistas são responsáveis pela totalidade do capital social".

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

E, por estarem assim acordados, assinam este par ticular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SO CIAL, e posteriores alterações, da empresa, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à registro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comer cial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, de março de 1988

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMALIA CURVO DE CAMPOS

MARCIO AUGUSTO DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1) -
NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CPF - 839 947 698/68

2) -
ANTÔNIO CARLOS DUNDA DOS SANTOS
CPF - 022 348 071/15

VISTO:

SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

Reconheço verdadeira a firma Julio de Benedito Sergio C. Pereira Julio José Campos Amalia C. Campos Marcio Augusto Castro de que por pleno conhecimento dou fé. Cuiabá 12 de abril de 1988

5º Tabelião

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF 03.049.376/0001-89

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 051.290-SSP/MT, e do CPF 021.838.031/34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT.;
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada do lar, portadora do RG 374.191-SSP/MT e do CPF 002.152.361/49, residente e domiciliada em Várzea Grande-MT.;
MÁRIO AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do RG 162.693 SSP/MG e do CPF 203.323.276/04, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG.;

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., com séde e foro na cidade de Cuiabá-MT., resolvem, de comum acôrdo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alterações submetidas às disposições da Lei nº 4.117 de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto nº 52.795/ de 31.10.63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e atos posteriores correlatos, como segue:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRA

Alteram o Capital Social da empresa, do atual NCZ$-500,00 (Quinhentos Cruzados Novos), para NCZ$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzados Novos), mediante o aproveitamento de NCZ$-179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos cruzados novos), alusivo à Reserva de Correção do Capital

SEGUNDA

O Capital Social passa a ser constituído de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de capital, no valôr de NCZ$-1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, distribuído da seguinte forma:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	126.000 quotas	NCZ$-126.000,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	36.000 quotas	NCZ$- 36.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	18.000 quotas	NCZ$- 18.000,00
TOTAL	180.000 quotas	NCZ$-180.000,00

Permanecem inalteradas as demais condições vigentes no Contrato Social e alterações anteriores.

Cuiabá-MT., 31 de maio de 1989.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

Amalia Curvo de Campos
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF - 235.579.829/04

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF - 156.831.411/68

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

continuação ...

PRIMEIRA

Alterar o Capital Social da empresa, do atual NCZ$-500,00 (Quinhentos Cruzados Novos), para NCZ$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzados Novos), mediante o aproveitamento de NCZ$-179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos cruzados novos), alusivo à Reserva de Correção do Capital

SEGUNDA

O Capital Social passa a ser constituído de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de capital, no valôr de NCZ$-1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, distribuído da seguinte forma:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	126.000 quotas	NCZ$-126.000,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	36.000 quotas	NCZ$- 36.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	18.000 quotas	NCZ$- 18.000,00
TOTAL	180.000 quotas	NCZ$-180.000,00

Permanecem inalteradas as demais condições vigentes no Contrato Social e alterações anteriores.

Cuiabá-MT.,31 de maio de 1989.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF - 235.579.829/04

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF - 156.831.411/68

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF 03.049.376/0001-89

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado,/ empresário, portador do RG 051.290-SSP/MT, e do CPF 021.838.031/34, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT.;
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada do lar, portadora do RG 374.191-SSP/MT, e/ do CPF 002.152.361/49, residente e domiciliada em Várzea Grande-MT.;
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do RG 162.693 SSP/MG, e do CPF 203.323.276/04, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG.;

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., com séde e foro na cidade de Cuiabá-MT., / resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alte-/ rar os referidos instrumentos contratuais e de alterações submetidas às disposições da Lei nº 4.117 de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto nº 52.795 de 31.10.63 / (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e atos posteriores/ correlatos, como segue:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

continuação ...

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade como sócio quotista, / MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, já qualificado, que cede e transfere a totalidade de suas quotas no capital, seja, 18.000 (dezoito/ mil)quotas, no valôr de NCZ$-18.000,00 (Dezoito mil cruzados / novos), para o sócio JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, já qualificado, dando-lhe plena e irrevogável quitação.

SEGUNDA

O Capital Social, constituído de 180.000 quotas no valôr de NCZ$-1,00 (Hum cruzado novo)cada uma, fica assim distribuído:

JÚLIO JOSÉ DE CÁMPOS	144.000 quotas	NCZ$-144.000,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	36.000 quotas	NCZ$- 36.000,00
TOTAL	180.000 quotas	NCZ$-180.000,00

TERCEIRA

Os sócios, de comum acôrdo, resolvem eleger / para as funções de DIRETOR GERAL o SR.NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU, cidadão Português, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Áustria, 151, Bairro Santa Rosa, na cidade de/ Cuiabá-MT., portador do RG 3.492.836-SSP/SP e do CPF 839.947./ 698/68, e DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO o SR.PAULO LEMES,/ brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à Rua/ C, nº 13, Setor Noroeste, Bairro Morada do Ouro, nesta cidade/ de Cuiabá-MT., portador do RG M-802.212-SSP/MG e do CPF 196.-/ 503.106/49, cujos representarão a empresa sempre em conjunto.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

continuação ...

Os Diretores eleitos, declaram que não participam da Direção de outro executante do serviço de radiodifusão no município onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28.02.67, e não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

Permanecem inalteradas as demais condições vigentes no Contrato Social e alterações anteriores.

Cuiabá-MT., 10 de junho de 1989.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

MARCIO AUGUSTO DE CASTRO

NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU

PAULO LEMES

Testemunhas:

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF - 156.831.411/68

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF - 235.579.829/04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

DÉCIMA - PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF Nº 03 049 376/0001 - 89

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 051 290-SSP/MT, e do CPF 021 838 031/34, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT.

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG 374 191-SSP/MT, e do CPF 002 152 361/49, residente e domiciliada em Várzea Grande, MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá-Mato Grosso, na Rua Jibóia , lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro ' original do contrato social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08/11/73, e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá-Mato Grosso, por alteração do contrato social arquivada sob nº 11.991, despacho de 23/10/84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11/04/75, com serviço de radiodifusão de sons e imagens - **TELEVISÃO** e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizados perante o DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alteração na cláusula de cessão e transferência de quotas, mediante as cláusulas e condições seguintes, submetidas à disposição da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto 52.795 de 31 de Outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e atos posteriores correlatos:

PRIMEIRA:

O sócio quotista **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, cede e transfere, por doação pura e simples, 63.000 (sessenta e três mil) cotas do capital social, no valor de NCZ$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzados novos), para a sócia AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, já qualificada anteriormente.

SEGUNDA:

Em decorrência da cláusula primeira deste instrumento, o capital social que é de NCZ$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos), constituído de 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, já subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, terá a seguinte distribuição:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR- NCZ$
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	99.000	99.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	81.000	81.000,00
TOTAIS:	180.000	180.000,00

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à registro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 março de 1990

Amalia Curvo de Campos

AMALIA CURVO DE CAMPOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1ª) -
Nome: JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF: 156.831.411/68

2ª) -
Nome: JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF 235.579.829/04

VISTO:

SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

CGCMF 03.049.376/0001-89

CUIABÁ - MT.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 051.290-SSP/MT., e do CPF 021./838.031/34, residente e domiciliado em -/ Várzea Grande-MT;

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de/ identidade RG 374.191-SSP/MT., e do CPF / 002.152.361/49, residente e domiciliada / em Várzea Grande-MT;

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RÁDIO TELEVI-/SÃO BRASIL OESTE LTDA., com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT., à Rua Jibóia, 23 Bairro Concil, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 11.991 por despacho em 23.10.84, operando legal e/ regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT., em/ consequência do Decreto nº 75.598, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Ministério das Comunicações/Dentel, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e de alteração, mediante as cláusulas e condições seguintes, submetidas à disposição da Lei nº 4.117 de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto 52.795 de 31.10.63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), como segue:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRA:

Elevam o montante do CAPITAL SOCIAL para / CR$-40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), divido em/ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES) de cotas de capital, no valôr / de CR$-1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma.

SEGUNDA:

A integralização será mediante o aproveitamento de CR$-11.820.000,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE/ MIL CRUZEIROS), proveniente da RESERVA DA CORREÇÃO DO CAPITAL e CR$-28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), proveniente da conta de RESULTADOS ACUMULADOS.

TERCEIRA:

Por força deste ato, o CAPITAL SOCIAL da / empresa, fica assim constituído:

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	22.000.000 cotas	CR$-22.000.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	18.000.000 cotas	CR$-18.000.000,00
TOTAL	40.000.000 cotas	CR$-40.000.000,00

Permanecem inalteradas as demais disposi-/ ções em vigor.

Cuiabá-MT., 30 de junho de 1990.

Amalia Curvo de Campos
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

Testemunhas:

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF 156.831.411/68

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF 235.579.829/04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CGCMF 03.049.376/0001-89
CUIABA - MT

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL

JULIO JOSE DE CAMPOS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE VARZEA GRANDE-MT., PORTADOR DO RG 051.290-SSP/MT., 021.838.031-34, E

AMALIA CURVO DE CAMPOS, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESARIA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE VARZEA GRANDE-MT., PORTADORA DO RG 374.191-SSP/MT., E CPF 002.152.361-49.

NA QUALIDADE DE UNICOS E EXCLUSIVOS SOCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CUIABA-MATO GROSSO, NA RUA JIBOIA N.23, BAIRRO CONCIL, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB N. 11.991, POR DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 1984, TENDO REGISTRO ORIGINAL DO CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SOB N. 54.2.0005943.7, POR DESPACHO DE 08.11.73, E ARQUIVADO A TRANSFERENCIA DA SUA SEDE PARA CUIABA-MATO GROSSO POR ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL ARQUIVADA SOB N.11.991, DESPACHO DE 23.10.84, OPERANDO LEGAL E REGULARMENTE NO CANAL 8 (OITO), NA CIDADE DE CUIABA-MT., EM CONSEQUENCIA DO DECRETO N. 75.598, DE 11.04.75, COM SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS - TELEVISAO - E TENDO TODOS OS ATOS CONSTITUTIVOS E ALTERACOES DEVIDAMENTE LEGALIZADOS PERANTE O DENTEL/MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAR OS REFERIDOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DE ALTERACAO NA CLAUSULA DE CAPITAL SOCIAL, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDICOES SEGUINTES, SUBMETIDAS A DISPOSICAO DA LEI N. 4.117 DE 27.08.62 (CODIGO BRASILEIRO DE COMUNICACOES) E DECRETO 52.795 DE 31.10.63 (REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO) E ATOS POSTERIORES CORRELATOS:

AB-Campos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRA:

ALTERAM O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PARA CR$-100.000.000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO, DIVIDIDO EM 100.000.000 (CEM MILHOES) DE QUOTAS NO VALOR DE CR$-1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA.

SEGUNDA:

O AUMENTO DO CAPITAL DA-SE MEDIANTE O APROVEITAMENTO DA RESERVA DE CORRECAO MONETARIA DO CAPITAL DE CR$-60.000.000,00 (SESSENTA MILHOES DE CRUZEIROS), CUJO VALOR E DISTRIBUIDO PROPORCIONALMENTE AS QUOTAS DE CADA SOCIO.

EM VIRTUDE DESTA ALTERACAO CONTRATUAL, O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA FICA ASSIM CONSTITUIDO:

AMALIA CURVO DE CAMPOS	55.000.000 QUOTAS	CR$-55.000.000,00
JULIO JOSE DE CAMPOS	45.000.000 QUOTAS	CR$-45.000.000,00
TOTAL	100.000.000 QUOTAS	CR$-100.000.000,00

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSICOES CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL DE ORIGEM E ALTERACOES POSTERIORES.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS, ASSINAM ESTE PARTICULAR INSTRUMENTO DE ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL, E POSTERIORES ALTERACOES, EM 05 (CINCO) !IAS, NA PRESENCA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, DESTINANDO-SE DUAS VIAS A REGISTRO E ARQUIVAMENTO NO DENTEL, E OUTRA PARA O MESMO FIM, NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Amalia Curvo de Campos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

CUIABA-MT., 01.09.91

JULIO JOSE DE CAMPOS

AMALIA CURVO DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

JOÃO BATISTA DA PAIXAO
CPF:156.831.411-68

JOSE CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF:235.529.829-04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
CGC/MF 03.049.376/0001-89
CUIABÁ - MT

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, portador do RG nº 051.290 SSP/MT e CPF nº 021.838.031-34, e

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande-MT, portadora do RG nº 374.191 SSP/MT e CPF nº 002.152.361-49,

Na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda, com sede e foro na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23, Bairro Alvorada, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferência de sua sede para Cuiabá-MT por alteração do Contrato Social arquivado sob o nº 11.991, despacho de 23.10.84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11.04.75, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens- televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT) e Decreto nº 52.795:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRA

Em substituição ao Sr. NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU, elegem para a função de DIRETORA GERAL da RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, a Srª. ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Varzea Grande-MT, portadora do RG nº 009.851 SSP/MT e do CPF nº 065.884.761-91. Para a função de DIRETOR ADMINISTRATIVO elegem o Sr. MAURICIO PEREIRA LAMEGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador do RG nº 12.167.643 SSP/SP e do CPF nº 066.541.948-10, em substituição ao Sr.PAULO LEMES.

SEGUNDA

Os diretores ora eleitos declaram que não participam da direção de entidade executantes dos serviços de radiodifusão, no município onde está instalada a emissora, nem de qualquer outra empresa de radiodifusão , em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67; que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar; que não exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública do qual decorra foro especial.

TERCEIRA

Aos diretores ora eleitos são conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para conjuntamente tratar de todos os assuntos relativos à RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, podendo, assim, movimentar contas-correntes, emitir e endossar cheques, verificar saldos, extratos de contas-correntes em estabelecimentos de crédito em geral, demitir e admitir funcionários, assinar em guias de FGTS, contratar advogados com os poderes da cláusula **ad-judicia** , perante qualquer foro, instância ou Tribunal, em juízo ou fora dele, além dos demais poderes aqui não especificados mas que sejam necessários para a útil, perfeita e fiel administração da emissora e desempenho de seus mandatos, inclusive substabelecer tais poderes, com reserva de iguais para si. Concede-se, no mais, os poderes específicos de administração e gerencimento da emissora perante o Ministério das Comunicações, igualmente de forma conjunta e sem poderes de substabelecimento.

Isabel Campos

Amalia B Campos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 Digitalizado com CamScanner

QUARTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

QUINTA

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração do contrato social em 05 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se duas vias ao registro e arquivamento no Dentel e outra para o mesmo fim na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 07 de Abril de 1.995.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

MAURICIO PEREIRA LAMEGO

NELSON MANUEL R.DAS N.RÉU

PAULO LEMES

TESTEMUNHAS:

AURÉLIO ALVES VICTOR
CPF 328.709.901-97

JOSÉ ACÁCIO DE JESUS
CPF 040.111.998-00.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
C.G.C.MF. 03.049.376/0001-89

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande - MT, portador do RG nº 051.290 SSP/MT e CPF nº 021.838.031-34, e

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande - MT, portadora do RG nº 374.191 SSP/MT e CPF nº 002.152.361-49,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, com sede e foro na cidade de Cuiabá Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23, Bairro Alvorada, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferencia de sua sede para Cuiabá-MT por alteração do Contrato Social arquivado sob o nº 11.991, despacho de 23.10.84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT, em conseqüência do Decreto nº 75.598, de 11.04.75, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens - televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT) e Decreto nº 52.795:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Os sócios em comum acordo resolvem destituir da função de Diretor Administrativo o **Sr. Mauricio Pereira Lamego**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador do RG nº 12.167.643 SSP/SP e do CPF 066.541.948-10.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O valor do capital social que é de **R$ 36,36 (Trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, será aumentado para **R$ 1.330.000,00 (Hum milhão e trezentos e trinta mil reais)** o aumento de **R$ 1.329.963,64 (Hum milhão e trezentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** são provenientes da conta Reserva de Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA -

A partir desta data o representante da empresa junto ao Ministério das Comunicações, será nomeado por procuração.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
C.G.C.MF. 03.049.376/0001-89

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA -

Após todas as alterações objeto da presente alteração o Capital Social passa a ser de **1.330.000 (Hum milhão e trezentos e trinta mil)** quotas no valor de **R$ 1,00 (Hum real)** cada uma perfazendo o total de **R$ 1.330.000,00 (Hum milhão e trezentos e trinta mil reais)**, assim distribuídos:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	598.500 cotas	45%	R$	598.500,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	731.500 cotas	55%	R$	731.500,00
TOTAIS	1.330.000 cotas	100%	R$	1.330.000,00

CLÁUSULA QUINTA -

As demais cláusulas do Contrato Social e alterações não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E assim por estarem em tudo, justo e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá - MT, 18 de Março de 1.996

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

MAURÍCIO PEREIRA LAMEGO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/97
SOB O NÚMERO: 960336079
Protocolo: 960336079
JOÃO CARLOS C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS

JOSÉ ACÁCIO DE JESUS
CPF (MF) 049.111.998-00
RG 15 194 890 SSP/SP

INAGEL COELHO
CPF (MF) 021.739.801-49
RG 013 000 SSP/SP

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

JUCEMAT

17.2.07

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e CPF sob nº 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Av. Rubens de Mendonça, s/n. apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, Cuiabá-MT CEP 78050-000.

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF nº 002.152.361-49, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 370, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-330.

Cartório 2º Ofício

Únicos sócios da empresa, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº23, Bairro Alvorada, CEP 78050-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº11.991, por despacho de 23 de outubro de 1.984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08.11.73 e arquivado a transferência de sua sede para Cuiabá-MT por alteração do Contrato Social arquivado sob nº11.991, despacho de 23.10.84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT, em conseqüência do Decreto nº75.598, de 11.04.75, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens – televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e Decreto nº52795:

PRIMEIRA

Á vista da modificação ora ajustado, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

JUCEMAT

JUCEMAT FL. 12

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Av. Rubens de Mendonça, s/n. apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, Cuiabá-MT CEP 78050-000.

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF nº 002.152.361-49, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 370, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-330.

Únicos sócios da empresa, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº23, Bairro Alvorada, CEP 78050-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº11.991, por despacho de 23 de outubro de 1.984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferência de sua sede para Cuiabá-MT por alteração do Contrato Social arquivado sob nº11.991, despacho de 23.10.84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT, em conseqüência do Decreto nº75.598, de 11.04.75, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens – televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações CBT) e Decreto nº52795:

Cartório 2º Ofício

SEGUNDA

A sociedade gira sob o nome empresarial, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.049.376/0001-89, NIRE nº 51.2.0012169-5, tendo sua sede a Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº23, Bairro Alvorada, Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78050-000.

TERCEIRA

A sociedade tem como finalidade à execução de serviços de radiodifusão – sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada (FM), som e imagem (Televisão), ondas curtas, ondas tropicais e digitalizadas, mediante a competente autorização do Ministério das Communicações e de seus demais órgãos, na forma da lei e da legislação em vigor.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

JUCEMAT
17.07.07

JUCEMAT Fl. nº 1918

QUARTA

Os objetivos expressos da Sociedade serão as transmissões de caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvendo ao mesmo tempo, as atividades artísticas, de entretenimento e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção e maior expansão da empresa.

QUINTA

A Sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos vigentes referentemente a legislação de radiodifusão em geral.

SEXTA

O capital social é de R$ 1.330.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta Mil Reais) assim distribuídos:

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	731.500	55%	R$	731.500,00
JULIO JOSÉ DE CAMPOS	598.500	45%	R$	598.500,00
TOTAL	1.330,000	100%	R$	1.330,000,00

SETIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de transferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Cartório 2º Ofício

OITAVA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA

A administração da sociedade ficará a cargo da Sra. **ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS,** brasileira, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 009.851-5 expedida pela SSP/MT e CPF(MF) sob o nº 065.884.761-91, natural de Cuiabá – MT, filha de José Nicolau Pinto e Escolástica Coelho Pinto nascida em 09.10.1946, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou foro dele , podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DÉCIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 11 de agosto de 1973 e seu prazo de duração é indeterminado.

DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador da sociedade poderá, mensalmente, fazer uma retirada, a título de pró-labore,de uma importância combinado entre os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivado a apuração de resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, todo a contar da data do falecimento.

Cartório 2º Ofício

DÉCIMA QUARTA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiro sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando a estes a preferência, na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

JUCEMAT 17.7.07

JUCEMAT
1. 159

DÉCIMA QUINTA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA SEXTA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARAGRAFO QUARTO: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

Cartório 2º Ofício

DÉCIMA SETIMA

Nos quartos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.071, 1.072, Parágrafo 2º E 1.078 do código civil/2002).

DÉCIMA OITAVA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuízo do capital.

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AUL21515 BA2,78
CÓDIGO DO ATO: 6
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
DOU FÉ. CUIABÁ (MT) 02/08/2016 14:34:39
KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

JUCEMAT 17/07

JUCEMAT 16

DÉCIMA NONA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

VIGESIMA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim a tudo justo e contrapostos, lavram este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 28 de Maio de 2007.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

JULIO JOSE DE CAMPOS

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

Cartório 2º Ofício

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA
RG 677.631 – SSP/MT

CLEIDE MARIA NUNES DOS SANTOS
RG 13 218 491 – SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA GERAL SUBSTITUTA

5º Serviço Notarial Registro de Imóveis Cuiabá - MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AUX21516 BR2.78
CÓDIGO DO ATO: 6
AUTENTICADO
- CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FÉ. CUIABÁ (MT) 02/08/2016 14:34:39
KAMILA FERREIRA MELLO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

JUCEMAT
Fl. nº 11

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
C.N.P.J(MF) 03.049.376/0001-89
NIRE 5120012169-5

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF nº 002.152.361-49, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 370, CEP 78.005.330 - Centro, Cuiabá – MT,

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e CPF sob nº 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado a Av. Rubens de Mendonça, s/n. Apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, CEP 78.050.000 - Cuiabá-MT.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23, Bairro Alvorada, com seus atos constitutivos registrados na junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá – MT, por alteração do Contrato Social arquivado sob o nº 11.991, despacho de 23.10.1984, operando legal e regularmente no canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá – MT. Em conseqüência do decreto nº 75.598, de 11.04.1975, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens – televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/ Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 22.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e Decreto nº 52.795, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, inscrita sob o nº 5120012169-5.**

Cartório 2º Ofício

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **AMÁLIA CURVO DE CAMPOS**, acima qualificada, transfere parte de suas quotas no total de 532.000 (quinhentos e trinta mil) quotas, no valor de R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais) para o sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascida em 11/12/46, natural de Várzea Grande

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AOL21491 R$2,70
CÓDIGO DO ATO: 6-[illegible]
AUTENTICADO
- CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA. DOU FÉ. CUIABÁ MT, 02/08/2016 14:53:39
KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TABELIÃO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

JUCEMAT
Fl. nº 1216

Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG [illegible] expedida pela SSP/MT e CPF sob nº 021.838.031-34, filho de Júlio Domingos de Campos e Sra. Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado a Av. Rubens de Mendonça, 2391 – Apto 14 - Ed. Queen Elizabeth – Bairro Consil – CEP 78.050.000 - Cuiabá – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sócia dá plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após as alterações o capital social passa a ser assim distribuído:

Amália Curvo de Campos	199.500	15%	R$ 199.500,00
Júlio José de Campos	1.130.500	85%	R$ 1.130.500,00
Total	1.330.000	100%	R$ 1.330.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Cartório 2º Ofício

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim a tudo justo e contraposto, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2007.

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AUL21492 BH2.J6
CÓDIGO DO ATO: 6 [illegible]
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
DOU FÉ. CUIABÁ MT 02/08/2016 14:33:57
KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

12ª Alteração contratual. 27 NOV. 2007

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

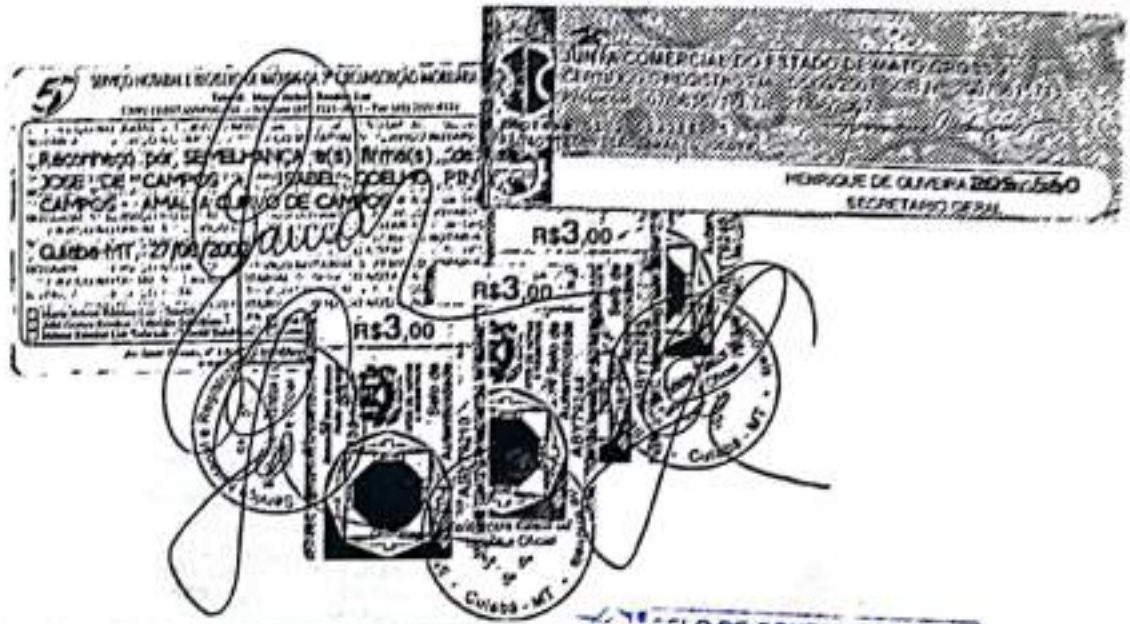
JUCEMAT
Fl. nº

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA
RG 677.631 – SSP/MT

CLEIDE MARIA NUNES DOS SANTOS
RG 13 218 491SSP/SP

Cartório 2º Ofício



SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
C.N.P.J(MF) 03.049.376/0001-89
NIRE 5120012169-5

JUCEMAT
Fls nº 09

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF nº 002.152.361-49, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 370, CEP 78.005.330 - Centro, Cuiabá – MT,

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e CPF sob nº 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado a Av. Rubens de Mendonça, s/n. Apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, CEP 78.050.000 - Cuiabá-MT.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23, Bairro Alvorada, com seus atos constitutivos registrados na junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá – MT, por alteração do Contrato Social arquivado sob o nº 11.991, despacho de 23.10.1984, operando legal e regularmente no canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá – MT. Em conseqüência do decreto nº 75.598, de 11.04.1975, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens – televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/ Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 22.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e Decreto nº 52.795, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 03.049.376/0001-89 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, inscrita sob o nº 5120012169-5.**

Cartório 2º Ofício

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **AMÁLIA CURVO DE CAMPOS**, brasileira, empresária, casada com comunhão universal de bens, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT, tendo sido adotado nos atos sociais para identificação de sua pessoa o **CPF do seu esposo, Sr. Júlio Domingos de Campos**, inscrito sob o nº **002.152.361.49**, compartilhado até a presente data.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

A sócia acima qualificada passa a adotar a partir deste ato, para identificação de sua pessoa, **seu próprio CPF inserto sob o nº 594.560.191-87.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

JUCEMAT
Fl. nº

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim a tudo justo e contraposto, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

Cartório 2º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2007 SOB Nº 20070622134
Protocolo: 07/062221-3 DE 29/08/2007
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA
RG 677.631 SSP/MT

CLEIDE MARIA NUNES DOS SANTOS
RG 13 218 491 SSP/SP

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

CNPJ-MF N° 03.049.376/0001-89
NIRE-JUCEMAT 5120012169-5

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

"SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES"

a) Rerratificar o endereço da sede da empresa;
b) Destituir e Nomear administradores para a sociedade;
c) Criar Cláusula do "desimpedimento" dos novos sócios administradores.
d) Cessão e transferência de quotas, mediante saída de sócio e admissão de novo sócio.
e) Alterar a cláusula de que trata da distribuição do Capital Social.
f) Rerratificar todas as Cláusulas contratuais;
g) Consolidar o Contrato Social.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000; e,

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, viúva, empresária, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, natural de Poconé, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 15/01/1925, portadora da carteira de identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF nº 594.560.191-87, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Outubro nº 370, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.005-330;

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (MT), CEP nº 78048-425, inscrita no **CNPJ-MF** sob o nº **03.049.376/0001-89**, teve seu ato constitutivo originalmente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) sob o NIRE nº 54.2.0005943.7

Amália Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinheiro Ca... Maria Natalina Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

por despacho no dia 11/08/1973, e, em detrimento da sua Quinta Alteração do Contrato Social registrada na JUCEMS sob o nº 11.991 por despacho do dia 23/10/1984 foi realizada a transferência da sede da empresa para a cidade de Cuiabá (MT), cujo documento citado foi também registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT recebendo o seu respectivo registro sob o **NIRE nº 51200121695**, por despacho do dia 30/10/1984. Operando legalmente e regularmente no canal 8 (oito), na prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens – televisão, seu ato constitutivo e posteriores alterações estão devidamente legalizados perante o **DENTEL/Ministério das Comunicações**, em consonância com as disposições da Lei nº 4.117, de 22/08/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), bem como do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Desta forma, os **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária limitada, denominada **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com número de inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº **51200121695** por despacho do dia 30/10/1984, e alterações contratuais mencionadas abaixo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover e realizar a Décima Nona Alteração Contratual Consolidada nas condições estabelecidas em conformidade com as cláusulas a seguir:

ATOS CONTRATUAIS REGISTRADOS

	Atos Registrados	ÓRGÃO	Nº REG	DATA
00	Constituição	JUCEMS	54200059437	11/08/1973
05	Quinta Alteração do Contrato Social	JUCEMS	11.991	23/10/1984
05	Quinta Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	51200121695	23/10/1984
06	Sexta Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.001	02/10/1987
07	Sétima Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.002	16/11/1987
08	Oitava Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.003	22/06/1988
09	Nona Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.005	31/08/1989
10	Décima Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.006	24/11/1989
11	Décima Primeira Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.007	06/07/1990
12	Décima Segunda Alteração Contratual	JUCEMAT	13.169.008	25/10/1990
13	Décima Terceira Alteração Contratual	JUCEMAT	910.984.115	06/11/1991

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Prata de Campos Vanildo Lima de Lima Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

14	Décima Quarta Alteração Contratual	JUCEMAT	950.169.609	07/06/1995
15	Décima Quinta Alteração Contratual	JUCEMAT	970299826	12/09/1997
16	Décima Sexta Alteração Contratual	JUCEMAT	20070499578	17/07/2007
17	Décima Sétima Alteração Contratual	JUCEMAT	20070615713	05/09/2007
18	Décima Oitava Alteração Contratual	JUCEMAT	20070622213	10/09/2007

DA SEDE e FORO
RERRATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

1 - A sociedade, anteriormente registrada com sua sede na Rua *Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Alvorada, Cuiabá, Mato Grosso, CEP nº 78050-000*, em virtude de erro quanto ao nome do Bairro de sua localização, por força do presente instrumento fica rerratificado para o **endereço correto** que é na **Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Consil, Cuiabá, Mato Grosso, CEP nº 78.048-425**. A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

2 – Fica destituida do cargo de administradora da sociedade a Sra. **Isabel Coelho Pinto de Campos**, portadora da RG nº 0009851-5 expedida pela SJ/MT e do CPF nº 065.884.761-91, em vida, residente e domiciliada na Alameda Amália Campos nº 4, Bairro Jardim Potiguar, na cidade de Várzea Grande (MT), CEP nº 78.110-808, investida para o cargo conforme disposições contidas na Décima Quarta Alteração Contratual (consolidada) registrada na JUCEMAT sob o nº 950.169.609 em sessão do dia 07/06/1995, destituição esta que retroage os efeitos à data do seu falecimento ocorrido no dia 01/12/2012, conforme consta da certidão de óbito lavrada no Registro Civil das Pessoas Naturais – Cartório de Paz e Notas do Coxipó da Ponte – Cuiabá MT Matricula 0653750155-2012-4-00003-178-0002699-91, que torna-se parte integrante desta alteração contratual.

Amália Curvo de Campos José José de Campos Consuelo Maria [illegible] de Campos Leonardo Leo de Lima Maria Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

(Art. 997, VI, dos artigos 1.013, 1.015 e 1.064 do CC/2002).

3 - Fica eleito e empossado para exercer a administração da sociedade o Sr. **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, já qualificado, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

4 – Com a anuência antecipada de todos os sócios e por força deste contrato, Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, com mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento procuração.

5 - O administrador recém eleito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6 - Por deliberação unânime dos sócios, fica admitida na sociedade a Srª. **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, filha de **Júlio José de Campos** e de **Izabel Coelho Pinto de Campos**, natural de Várzea Grande (MT) onde nasceu aos 09/11/1977, portadora da carteira de identidade RG nº 1142545-8 expedida pela SJ(MT) em 31/07/1995, e CPF(MF) Nº 847.090.651-87, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000. Por conseguinte, retira-se da sociedade a sócia **AMÁLIA**

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 5120012169S
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CURVO DE CAMPOS, acima qualificada, a qual, mediante renúncia expressa dos demais sócios, cede e transfere para a sócia ora admitida, Srª. CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, parte de suas cotas de capital no total de 133.000 (cento e trinta e três mil) cotas), no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), assim como cede e transfere o restante de suas cotas no total de 66.500 (sessenta e seis mil e quinhentas) cotas, no valor de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) para o sócio JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, já qualificado.

7- Pelas presentes cessões e transferências de cotas realizadas pelo justo valor de R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País, a cedente dá aos cessionários Júlio José de Campos e Consuelo Maria Pinto de Campos e à sociedade, plena, geral e rasa quitação de todos os seus direitos e haveres, declarando que nada mais tem a receber ou reclamar da sociedade e dos cessionários, com referência à sua participação na sociedade até então.

8 - O capital social, antes e após o presente cessão e transferência de cotas de capital, está representado conforme demonstrado a seguir:

1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTERIOR				
Sócios	Cotas a Integralizar	Cotas Integralizadas	Valor R$	%
Júlio José de Campos	0,00	1.130.500	1.130.500,00	85,00%
Amália Curvo de Campos	0,00	199.500	199.500,00	15,00%
TOTAIS	0,00	1.330.000	1.330.000,00	100,00%

2 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ATUAL				
Sócios	Cotas a Integralizar	Cotas Integralizadas	Valor R$	%
Júlio José de Campos	0,00	1.197.000	1.197.000,00	90,00%
Consuelo Maria Pinto de Campos	0,00	133.000	133.000,00	10,00%
TOTAIS	0,00	1.330.000	1.330.000,00	100,00%

Amália Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Loureval Lino de Lima Maria Marcelina [illegible] Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 10170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Parágrafo Único: De ora em diante, os atuais sócios ficam sub-rogados de todos os direitos e obrigações pelas quotas que adquiriu da cedente Amália Curvo de Campos, assumindo neste ato todo ATIVO e PASSIVO da empresa, de acordo com a participação de cada um no capital social da sociedade.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

9 - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

RERRATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

10- Resolvem os sócios, na melhor forma de direito e por força do presente instrumento, reformular o seu Contrato Social dando nova redação às cláusulas contratuais, cujo instrumento, de ora em diante, devidamente alterado, rerratificado e consolidado, passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO DOS ATUAIS SÓCIOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000.

Amália Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Lourival Lino de Lima Maria Margaret o Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66834
Cuiabá, 09/05/2017
João Fredenco Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, filha de **Júlio José de Campos** e de **Izabel Coelho Pinto de Campos**, natural de Várzea Grande (MT) onde nasceu aos 09/11/1977, portadora da carteira de identidade RG nº 1142545-8 expedida pela SJ(MT) em 31/07/1995, e CPF(MF) Nº 847.090.651-87, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000.

DO NOME EMPRESARIAL

Art. 997, II e Art. 1.158, CC/2002

Cláusula Primeira - A Sociedade, do tipo jurídico de **Sociedade Limitada**, gira sob a denominação social de **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com registro na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.2.0012169-5, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89.

DA SEDE E FORO

(Art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - A sociedade, tem sua sede na **Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Consil, Cuiabá, Mato Grosso, CEP nº 78.048-425**. A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 997, II, CC/2002

Cláusula Terceira - A Sociedade tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada (FM), som e imagem (Televisão), ondas curtas, ondas tropicais e digitalizadas, mediante a competente

Amália Corvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

autorização do **Ministério das Comunicações** e de seus demais órgãos, na forma da lei e da legislação em vigor [CNAE 6021-7/00].

Cláusula Quarta - Os objetivos expressos da Sociedade serão as transmissões de caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvendo ao mesmo tempo, as atividades artísticas, de entretenimento e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção e maior expansão da empresa.

Cláusula Quinta – A sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais Órgãos, referentemente à legislação de radiodifusão em geral.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
(Art. 997,II, CC/2002)

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 11 de agosto de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL
(Art. 1.065 CC/2002)

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivada a apuração de resultado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL
(Art. 997, III e IV, CC/2002)

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito é de **R$ 1.330.000,00** (um milhão, trezentos e trinta mil reais), representado por 1.330.000 (um milhão trezentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizadas, estando referidas participações distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Amália Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria [illegible] de Campos Leonel Lins de Lima Maria Margarida Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

2 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ATUAL				
Sócios	Cotas a Integralizar	Cotas Integralizadas	Valor R$	%
Júlio José de Campos	0,00	1.197.000	1.197.000,00	90,00%
Consuelo Maria Pinto de Campos	0,00	133.000	133.000,00	10,00%
TOTAIS	0,00	1.330.000	1.330.000,00	100,00%

Cláusula Oitava - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

(Art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Nona - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS

(Artigos 1.003 e 1.056, CC/2002)

Cláusula Décima - Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem, ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Lourdes Lino de Lima Maria Marcia Teixeira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde, permanecendo o silencio, será tido como desistente.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

(art. 997, VI, art. 1.060, art. 1.061, 1.062, art. 1.063 e 1.064 todos do CC/2002)

Cláusula Décima Primeira - Ficam eleito e empossado para exercer a administração da sociedade o Sr. **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, já qualificado, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

Parágrafo Único - Com a anuência antecipada de todos os sócios e por força deste contrato, Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, com mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento procuração.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

Cláusula Décima Segunda - No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

(Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Aindila Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Maria Rita Curvo Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cláusula Décima Terceira - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Cláusula Décima Quarta - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) da Lei nº 10.406/2002 e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

FORO
(Art. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96)

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro Comarca da cidade de Cuiabá (MT) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, auto/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Amélia Corrêa de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Poletto Campos Lourdes Lins de Lima Maria Aparecida Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 5120012169
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

§ 2º - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - Os administradores deverão entregar aos demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 4º - As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Cláusula Décima Sétima - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso (Art.s 1.071, 1.072, § 2 do CC/2002).

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Oitava - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Nona - Ficam rerratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, prevalecendo de ora em diante apenas o disposto na presente alteração contratual.

Amélia Corrêa de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Lourival Lino de Lima Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 5120012169-5
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cuiabá (MT), 02 de fevereiro de 2015.

Amália Curvo de Campos
Sócia quotista

Júlio José de Campos
Sócio quotista

Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.
Júlio José de Campos
Administrador

Consuelo Maria Pinto de Campos.
Quotista

Testemunhas:

Lourival Lino de Lima
RG: GO 003591/O-3T CRC-MT
CPF(MF) 052.093.311-72

Maria Margaret Gomes Almeida
RG: M2151001 SSP/MG
CPF(MF): 525.850.186-87

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/05/2017 Maria Margaret Gomes Almeida 83
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PORCIONCIRÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS Dou Fé.
AOF31921 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 25 de fevereiro de 2015
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PORCIONCIRÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
AMALIA CURVO DE CAMPOS Dou Fé.
AOF21224 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 10 de fevereiro de 2015
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PORCIONCIRÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
AOF21238 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 10 de fevereiro de 2015
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PORCIONCIRÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
AOF21237 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 10 de fevereiro de 2015
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

CNPJ(MF) 03.049.376/0001-89

NIRE – JUCEMAT 5120012169-5

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES"

a)Destituir e Nomear administradores para a sociedade;

JUCEMAT
Fls. 02

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amalia Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290-7 expedida pela SSP/MT e do CPF(MF) nº 021.838.031.34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá – MT, CEP nº 78.050.000, e,

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.890.651-87 e Carteira de identidade nº 11425458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Varzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, 14º andar, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil

Sócios da sociedade Limitada de nome empresarial **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** com sede e foro na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (MT), CEP nº 78048-425, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89, teve seu ato constitutivo originalmente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) sob o NIRE nº 54.2.0095943.7 por despacho no dia

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

11/08/1973, e, em detrimento da sua **Quinta Alteração do Contrato Social** registrada na JUCEMS sob o nº 11.991 por despacho do dia 23/10/1984 foi realizado a transferência da sede da empresa para a cidade de Cuiabá (MT), cujo documento citado foi também registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT recebendo o seu respectivo registro sob o **NIRE nº 512 00121695**, por despacho do dia 30/10/1984. Operando legalmente e regularmente no canal 8 (oito), na prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens - televisão, seu ato constitutivo e posteriores alterações estão devidamente legalizados perante o **DENTEL/Ministério das Comunicações**, em consonância com as disposições da Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT), bem como do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Desta forma, os **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária limitada, denominada **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** com número de inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.375/ 0001-89 devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº **51200121695** por despacho do dia 30/10/1984, e alterações contratuais mencionadas abaixo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover e realizar a Vigésima Alteração Contratual nas condições estabelecidas em conformidade com as cláusulas a seguir:

JUCEMA
FLS. 02

DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o Sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, viúvo, empresário, nascido em 11/12/1946, portador da cédula de identidade RG 051.290-7 expedida pela SSP/MT e CPF(MF) 021.838.031-34, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, 14º andar, Jardim Aclimação, Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78.050.000, investido para o cargo conforme disposições contidas na **Décima Nona Alteração Contratual** devidamente Registrada na JUCEMAT.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi assinada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica empossada para exercer a administração da sociedade a Sra. **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA**, nacionalidade brasileira, nascida em 10/06/1954, casada em regime de comunhão universal de bens, contabilista, CPF(MF) 209.594.191-87, Carteira de Identidade RG 108032-6, órgão expedidor SSP/MT, filha de João Amaro de Oliveira e Bárbara Alves de Oliveira, natural de Jataí Estado de Goiás, residente e domiciliada na Rua Madri, 151, Bloco B6, Rodoviária Parque, Cuiabá – MT, CEP 78.048.086, Brasil, Conjuntamente com a Sócia **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 09/01/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.090.651-87 e Carteira de identidade nº 11435458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Julio Jose de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2301, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUCEMA
Fls. 04

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Cuiabá – MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA QUINTA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios

Cuiabá MT, 15 de Março de 2018

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

CPF(MF)847.090.651-87

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

CPF(MF) 021.838.031-34

NADIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA

CPF(MF) 209.594.191-87

JUCEMAT
Fls. 02

TESTEMUNHAS:

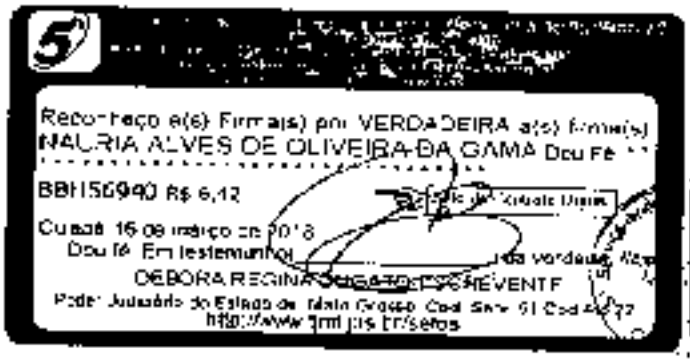
DEIDE ARLETE VIEIRA

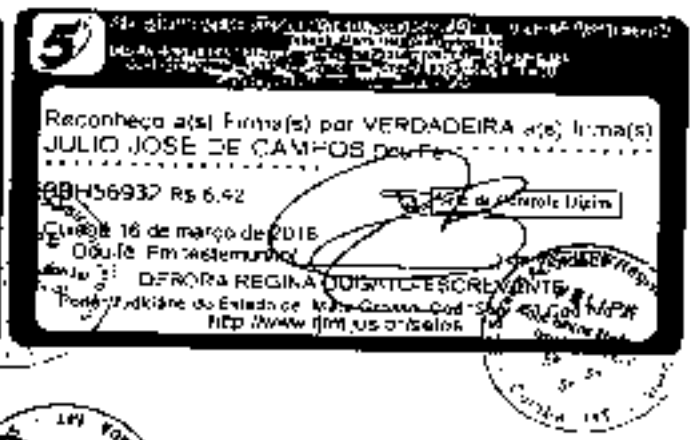
CPF(MF)156.919.851-91

MARA CRISTINA LARA CURVO

CPF(MF) 017.200.571-09

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA Dou Fé
BBH56940 R$ 6,42
Cuiabá 16 de março de 2018
Dou fé Em testemunho
DEBORA REGINA DUBAT ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 61 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé
BBH56932 R$ 6,42
Cuiabá 16 de março de 2018
Dou fé Em testemunho
DEBORA REGINA DUBAT ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 61 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
CONSUELO VARIA PINTO DE CAMPOS Dou Fé
BBH59008 R$ 6,42
Cuiabá 20 de março de 2018
Dou fé Em testemunho
DEBORA REGINA DUBAT ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 61 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200121695	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MT2201900104641

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA
Local

28 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/024.928-5	MT2201900104641	25/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
007.969.991-04	ODENIL DE CAMPOS BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

CNPJ(MF) 03.049.376/0001-89

NIRE – JUCEMAT 5120012169-5

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES"

a) Do Objeto Social;

JÚLIO JOSE´DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290-7 expedida pela SSP/MT e do CPF(MF) nº 021.838.031.34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá – MT, CEP nº 78.050.000; e,

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.090.651-87 e Carteira de identidade nº 11425458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, 14º andar, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil.

Sócios da sociedade Limitada de nome empresarial **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** com sede e foro na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (MT), CEP nº 78048-425, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89, teve seu ato constitutivo originalmente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Mato Grosso do Sul (JUCEMS) so o NIRE nº 54.2.0005943.7 por despacho no dia 11/08/1973, e, em detrimento da sua **Quinta Alteração do Contrato Social** registrada na JUCEMS sob o nº 11.991 por despacho do dia 23/10/1984 foi realizada a transferência da sede da empresa para a cidade de Cuiabá (MT), cujo documento citado foi também registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT recebendo o seu respectivo registro sob o **NIRE nº 512 00121695,** por despacho do dia 30/10/1984. Operando legalmente e regularmente no canal 8 (oito), na prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens - televisão, seu ato constitutivo e posteriores alterações estão devidamente legalizados perante o **DENTEL/Ministério das Comunicações ,** em consonância com as disposições da Lei nº 4.117, de 22/08/1962 (Código Brasileiro de Telec omunicaç ões - CBT), bem como do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radi odifusão). Desta forma, os **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária limitada, denominada **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** com número de inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/ 0001-89, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº **51200121695** por despacho do dia 30/10/1984, e alterações contratuais mencionadas abaixo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover e realizar a Vigésima Primeira Alteração Contratual nas condições estabelecidas em conformidade com as cláusulas a seguir :

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada (FM), som e imagem (Televisão), ondas curtas, ondas tropicais e digitalizadas, mediante a competente autorização do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos, na forma da lei e da legislação em vigor (CNAE 6021-7/00), bem como, Atividades de Gravação e de Edição de música, na forma da lei e da legislação em vigor (CNAE 5920-1/00).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA SEGUNDA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cuiabá MT, 12 de fevereiro de 2019.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187

Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, cn=CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Dados: 2019.02.28 08:54:26 -04'00'

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

CPF(MF)847.090.651-87

JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134

Assinado de forma digital por JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
Dados: 2019.02.28 08:55:36 -04'00'

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

CPF(MF) 021.838.031-34

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187

Assinado de forma digital por NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
Dados: 2019.02.28 08:56:20 -04'00'

NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA

CPF(MF) 209.594.191.87

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191

Assinado de forma digital por LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
Dados: 2019.02.28 08:57:17 -04'00'

LEIDE ANETE VIEIRA

CPF(MF)156.919.851-91

ODENIL DE CAMPOS BOTELHO:00796999104

Assinado de forma digital por ODENIL DE CAMPOS BOTELHO:00796999104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, cn=ODENIL DE CAMPOS BOTELHO:00796999104
Dados: 2019.02.28 08:58:16 -04'00'

ODENIL DE CAMPOS BOTELHO

CPF(MF) 007.969.991-04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/024.928-5	MT2201900104641	25/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
007.969.991-04	ODENIL DE CAMPOS BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA, BRASILEIRA, CASADO, CONTABILISTA, DATA DE NASCIMENTO 10/06/1954, RG Nº 1080326 SSP-MT, CPF 209.594.191-87, AVENIDA MADRID (LOT RODOVIARIA PARQUE), Nº 151, APTO 104, BAIRRO DESPRAIADO, CEP 78048-076, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 28 de Fevereiro de 2019.

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Assinado digitalmente por certificação A3

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, de nire 5120012169-5 e protocolado sob o número 19/024.928-5 em 25/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2127462, em 28/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.969.991-04	ODENIL DE CAMPOS BOTELHO
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS
007.969.991-04	ODENIL DE CAMPOS BOTELHO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA

Cuiabá. Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
314.266.031-34	DAHIRZE OLIVEIRA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200121695	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTN2178924299

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

5 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/046.248-5	MTN2178924299	05/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89
NIRE: 5120012169-5
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de constituição e na melhor forma de direito,

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato-Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG n° 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2391, Apartamento n° 14, 14° andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP n° 78.050-000.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, filha de Júlio José de Campos e Izabel Coelho Pinto de Campos, natural de Varzea Grande-MT onde nasceu aos 09/11/1977, portadora da carteira de identidade RG n° 1142545-8 expedida pela SJ(MT) em 31/07/1995, e CPF(MF) n° 847.090.651-87, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2391, Apartamento n° 14, 14° andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP n° 78.050-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51200121695 e na receita federal com o CNPJ n° 03.049.376/0001-89, com sede na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, n° 23, Bairro Consil, Cuiabá-MT, CEP n° 78.048-425;

Resolvem alterar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social é elevado para R$20.030.000,00 (vinte milhões e trinta mil reais), em moeda corrente do país, mediante a subscrição e integralização de R$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais) pelo sócio Júlio José de Campos, já qualificado, através dos seguintes bens:
51 Lotes localizados nas quadras 23(15 lotes), 24(11 lotes) e 34(25 lotes) do loteamento São Francisco em Várzea Grande-MT – RGI 1° Oficio de Várzea Grande – Matricula n° 13617 da folha 21 do livro 2AX – de 16/03/1989 no valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais); Uma área de terra com 37 (trinta e sete) hectare e 7.441 m² (sete mil quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) – denominado Várzea da Mangabá – na área suburbana de Cuiabá-capital do Mato Grosso, no Km 3 da Rodovia Senador Vicente Bezerra Neto (Estrada Asfaltada do Manso) – RGI 2° Ofício de Cuiabá – Livro 02 – n° 77.251 – ficha 01 de 10/05/2001 no valor de 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil); 168 (cento e sessenta e oito) hectares e 9.000 m² (nove mil metros quadrados) de terras pastais e lavradias na SESMARIA denominada de "Morro Grande da Estiva" no município de Santo Antônio do Leverger – estado de Mato Grosso, transcrito sole n° 976 as folhas 88 do livro 03 – de 28/03/1944 – do Cartório de Santo Antônio do Leverger-MT, no valor de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Apos conferencia com original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Júlio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, antes e após o presente cessão, está representado conforme demonstrado a seguir:

1- COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTERIOR

Sócio	Capital	%
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	R$ 1.197.000,00	90,00%
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	R$ 133.000,00	10,00%
TOTAL	R$ 1.330.000,00	100,00%

2- COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ATUAL

Sócio	Capital	%
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	R$ 19.897.000,00	99,33%
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	R$ 133.000,00	0,67%
TOTAL	R$ 20.030.000,00	100,00%

CONSOLIDAÇÃO

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato-Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG n° 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2391, Apartamento n° 14, 14° andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP n° 78.050-000.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, filha de Júlio José de Campos e Izabel Coelho Pinto de Campos, natural de Varzea Grande-MT onde nasceu aos 09/11/1977, portadora da carteira de identidade RG n° 1142545-8 expedida pela SJ(MT) em 31/07/1995, e CPF(MF) n° 847.090.651-87, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2391, Apartamento n° 14, 14° andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP n° 78.050-000.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Conferência com Original
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89
NIRE: 5120012169-5
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51200121695 e na receita federal com o CNPJ n° 03.049.376/0001-89, com sede na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, n° 23, Bairro Consil, Cuiabá-MT, CEP n° 78.048-425;

DO NOME EMPRESARIAL
Art. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, do tipo jurídico de Sociedade Limitada, gira sob a denominação social **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com registro na JUCEMAT sob o NIRE n° 51.2.0012169-5, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 03.049.376/0001-89.

DA SEDE E FORO
Art. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, tem sua sede na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa n° 23, Bairro Consil, Cuiabá, Mato Grosso, CEP n° 78.048-425. A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer patê do Território Nacional ou no Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL
Art. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada (FM), som e imagem (Televisão), ondas curtas, ondas tropicais e digitalizadas, mediante a competente autorização do **Ministério das Comunicações** e de seus demais órgãos, na forma da lei e da legislação em vigor [CNAE 6021-7/00], bem como, Atividades de Gravação e de Edição de música, na forma da lei e da legislação em vigor (CNAE 5920-1/00).

CLÁUSULA QUARTA: Os objetivos expressos da Sociedade serão as transmissões de caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvido ao mesmo tempo, as atividades artísticas, de entretenimento e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção e maior expansão da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais Órgãos, referente à legislação de radiodifusão em geral.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
Art. 997, II, CC/2002

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Conferência com Original
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 11 de agosto de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1.065, CC/2002

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetiva a apuração de resultado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 997, III e IV, CC/2002

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social subscrito é de **R$ 20.030.000,00** (vinte milhões e trinta mil reais), representado por 20.030.000 (vinte milhões e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente e em bens, conforme itens A) e B) abaixo:

A) O sócio Júlio José de Campos, já qualificado, subscreve e integraliza 19.897.000 (dezenove milhões e oitocentos e noventa e sete mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), equivalentes a R$ 19.897.000,00 (dezenove milhões e oitocentos e noventa e sete mil reais), sendo R$ 1.197.000,00 (um milhão cento e noventa e sete mil reais) em moeda nacional e R$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais) através dos seguintes bens:
51 Lotes localizados nas quadras 23(15 lotes), 24(11 lotes) e 34(25 lotes) do loteamento São Francisco em Várzea Grande-MT – RGI 1° Oficio de Várzea Grande – Matricula n° 13617 da folha 21 do livro 2AX – de 16/03/1989 no valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais); Uma área de terra com 37 (trinta e sete) hectare e 7.441 m² (sete mil quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) – denominado Várzea da Mangabá – na área suburbana de Cuiabá-capital do Mato Grosso, no Km 3 da Rodovia Senador Vicente Bezerra Neto (Estrada Asfaltada do Manso) – RGI 2° Ofício de Cuiabá – Livro 02 – n° 77.251 – ficha 01 de 10/05/2001 no valor de 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil); 168 (cento e sessenta e oito) hectares e 9.000 m² (nove mil metros quadrados) de terras pastais e lavradias na SESMARIA denominada de "Morro Grande da Estiva" no município de Santo Antônio do Leverger – estado de Mato Grosso, transcrito sole n° 976 as folhas 88 do livro 03 – de 28/03/1944 – do Cartório de Santo Antônio do Leverger-MT, no valor de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).
B) A sócia Consuelo Maria Pinto de Campos, já qualificada, subscreve e integraliza 133.000 (cento e trinta e três mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), equivalente a R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) em moeda nacional.

Ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio		Capital	%

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Comparência com original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS		R$ 19.897.000,00	99,33%
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS		R$ 133.000,00	0,67%
TOTAL		R$ 20.030.000,00	100,00%

CLÁUSULA NONA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

RESPONSABBILIDADE DOS SÓCIOS
Art. 1.052, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócios é restritiva ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS
Art. 1.003 e 1.056, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título suas respectivas quotas a terceiro sem prévio consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I- Os sócios deveram ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito d preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II- Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestarem, ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

III- O sócio que, por divergir de alteração contratual delibera pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde permanecendo o silencio, será tido como desistente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidiram adquirir as quotas do sócio retiram, os haveres destes serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada dos sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
Art. 997, VI, art. 1.060, art. 1.061, art. 1.062, art. 1.063 e art. 1.064 todos do CC/2002

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Conferência com Original
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica empossadas para exercer administração da sociedade a **Sra. NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA,** nacionalidade brasileira, nascida em 10/06/1954, casada em regime de comunhão universal de bens, contabilista, CPF (MF) 209.594.191-87, Carteira de Identidade RG 108032-6, órgão expedidor SSP/MT, filha de João Amaro de Oliveira e Bárbara Alves de Oliveira, natural de Jataí Estado de Goiás, residente e domiciliada na Rua Madri, 151, Bloco B6, Rodoviária Parque, Cuiabá – MT, CEP: 78.048.086, Brasil, Conjuntamente com a Sócia **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, já qualificada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

Art. 1.028 e 1.031, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legalização em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) da Lei n° 10.406/2002 e posteriores alterações da Legislação Comercial Societária.

FORO

Art. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Cuiabá (MT) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Conferência com Original
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, auto/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

§ 1° - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assuntos relevantes para a sociedade.

§ 2° - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3° - Os administradores deverão entregar os demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 4° - As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso (Arts. 1.071, 1.072, § 2 do CC/2002).

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Art. 1.011, § 1°, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O(s) Administrator(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ficam rerratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, prevalecendo de ora em diante apenas o disposto na presente alteração contratual.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Conferência com Original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
CPF-(MF) n° 021.838.031-34
Sócio

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
CPF(MF) n° 847.090.651-87
Sócio Administrador

NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
CPF(MF) 209.594.191-87
Administrador

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
CPF 053.193.008-40
Testemunha 1

LEIDE ANETE VIEIRA
CPF 156.919.851-91
Testemunha 2

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Conferência com Original
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/046.248-5	MTN2178924299	05/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
053.193.008-40	EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, de CNPJ 03.049.376/0001-89 e protocolado sob o número 21/046.248-5 em 06/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2360339, em 07/04/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS		
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
053.193.008-40	EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA

Cuiabá. quarta-feira, 07 de abril de 2021

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/046.248-5.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2021, às 10:15 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/046.248-5.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quarta-feira, 07 de abril de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO ESPECÍFICA

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme o protocolo de nº 21/099.775-3, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de NIRE: 5120012169-5 CNPJ: 03.049.376/0001-89 Nome da Empresa: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA Nome Fantasia: Situação: ATIVA Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Status: COM IMPEDIMENTO JUDICIAL Dados da Empresa Endereço: RUA MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA 23 BAIRRO CONSIL CEP 78048-425 CUIABA/MT BRASIL Telefone: (65)3023-1603 Email: lauracampos@tbomt.com.br Home Page: Data da Constituição: 30/10/1984 Capital: R$ 20.030.000,00 Início de Atividade: 30/10/1984 Capital Integralizado: R$ 20.030.000,00

- CPF: 847.090.651-87 NIRE: CNPJ: Nome: CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS Condição: SÓCIO / ADMINISTRADOR Cargo: Data Entrada: 08/05/2017 Participação Capital: R$ 133.000,00 Início Mandato: 13/03/2018
- CPF: 021.838.031-34 NIRE: CNPJ: Nome: JULIO JOSE DE CAMPOS Condição: SOCIO Cargo: Data Entrada: 30/10/1984 Participação Capital: R$ 19.897.000,00
- CPF: 209.594.191-87 NIRE: CNPJ: Nome: NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA Condição: ADMINISTRADOR Cargo: Data Entrada: Participação Capital: Início Mandato: 27/03/2018

Histórico Nº Aprov. Data Aprov. Ato/Evento

- RD 2360339 07/04/2021 A002 - ALTERACAO 26/03/2021 E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
- RD 2127462 28/02/2019 A002 - ALTERACAO 25/02/2019 E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) D 2002483 27/03/2018 A002 - ALTERACAO 13/03/2018 E2003 - ALTERACAO DE

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e informe o nº de protocolo C215000553665 e o código de segurança sumP. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 27/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

SOCIO/ADMINISTRADOR

- 20170373983 08/05/2017 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E048 - RE-RATIFICACAO 20150416784 21/05/2015 A904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA E939 - OUTROS
- 20150260180 16/03/2015 A904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA E939 - OUTROS
- 20150260199 16/03/2015 A904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA E939 - OUTROS
- 20070622213 10/09/2007 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 20070615713 05/09/2007 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 20070499578 17/07/2007 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 990012169 01/10/1999 A212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO E212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO
- 970299826 12/09/1997 A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
- 960336079 02/01/1997 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 950169609 07/06/1995 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 910984115 06/11/1991 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169008 25/10/1990 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169007 06/07/1990 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169006 24/11/1989 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 12169005 31/08/1989 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169004 19/06/1989 A201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e informe o nº de protocolo C215000553665 e o código de segurança sumP. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 27/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

- 12169003 22/06/1988 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169002 16/11/1987 A002 - ALTERACAO E206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169001 02/10/1987 A002 - ALTERACAO E206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 51200121695 30/10/1984 A090 - CONTRATO E090 - CONTRATO

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 27 de Julho de 2021. Nada mais.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e informe o nº de protocolo C215000553665 e o código de segurança sumP. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 27/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120012169-5	03.049.376/0001-89	30/10/1984	30/10/1984

Endereço Completo:
RUA MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA 23 - BAIRRO CONSIL CEP 78048-425 - CUIABA/MT

Objeto Social:
A SOCIEDADE TEM COMO FINALIDADE A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO -SONORA EM GERAL,QUER DE ONDA MEDIA,FREGUENCIA MODULADA (FM),SOM E IMAGEM(TELEVISAO),ONDAS CURTAS, ONDAS TROPICAIS E DIGITALIZADAS,MEDIANTE A COMPETENTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES E SEUS DEMAIS ORGAO, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLACAO EM VIGOR.OS OBJETIVOS EXPRESSOS DA SOCIEDADE SERAO AS TRANSMISSOES DE CARATER EDUCATIVO ,CULTURA E INFORMATIVO, DESENVOLVENDO AO MESMO TEMPO,AS ATIVIDADES ARTISTICAS, DE ENTRETENIMENTO E DE PUBLICIDADE COMERCIAL PARA OS FINS DE SUA MANUTENCAO E MAIOR EXPANSAO DA EMPRESA.ATIVIDADES DE GRAVACAO E DE EDICAO DE MUSICA.NA FORMA DA LEI E LEGISLACAO EM VIGOR.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.030.000,00 VINTE MILHÕES E TRINTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.030.000,00 VINTE MILHÕES E TRINTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	xxxxxxx	R$ 133.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	xxxxxxx	R$ 19.897.000,00	SOCIO
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: COM IMPEDIMENTO JUDICIAL — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/04/2021 — Número: 2360339

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000553612 e visualize a certidão)

21/099.780-0

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME OFICIO Nº 123/2020 - 28/04/2020 - DA 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0010834-93.1999.8.11.0041, FOI DETERMINADO PELA JUÍZA DE DIREITO DRA. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO, QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DE PENHORA DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO SR. JULIO JOSE DE CAMPOS CPF: 021.838.031-34, NA EMPRESA RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

CONFORME OFÍCIO Nº 336/09 DA 13ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 100076173 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1999/448 EM QUE É PARTE AUTORA: DEIRÓ CINE TV LTDA E PARTE RÉ: JÚLIO JOSÉ CAMPOS, FOI DETERMINADO PROCEDER-SE A "PENHORA" DAS COTAS SOCIAIS DA EMPRESA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, PERTENCENTES AO RÉU, ATÉ O LIMITE DE R$ 294.436,86.

NADA MAIS#

Cuiabá, 27 de Julho de 2021 08:19

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000553612 e visualize a certidão)

21/099.780-0

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.049.376/0001-89

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 1.136.050,11	R$ 1.144.556,35
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 1.136.050,11	R$ 1.144.556,35
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (41.465,97)	R$ (41.776,31)
(-) (-) COFINS		R$ (34.081,62)	R$ (34.336,69)
(-) (-) PIS		R$ (7.384,35)	R$ (7.439,62)
(-) CUSTOS		R$ (2.565,01)	R$ (47.541,15)
(-) MATERIAIS E INSUMOS		R$ (673,92)	R$ (45.420,25)
(-) COMBUSTÍVEL		R$ (1.891,09)	R$ (2.120,90)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 1.092.019,13	R$ 1.055.238,89
LUCRO BRUTO		R$ 1.092.019,13	R$ 1.055.238,89
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (149.462,40)	R$ (144.631,33)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (9.143,61)	R$ (9.469,41)
(-) REDES SOCIAIS MARKETING		R$ (0,00)	R$ (1.619,00)
(-) SERV. PUBLICITÁRIOS		R$ (6.000,00)	R$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (5.051,77)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R$ (1.257,37)	R$ (0,00)
(-) VIAGENS AÉREAS		R$ (403,58)	R$ (0,00)
(-) HOSPEDAGEM		R$ (0,00)	R$ (748,64)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (1.482,66)	R$ (2.050,00)
(-) DESPESA COM PESSOAL		R$ (140.318,79)	R$ (135.161,92)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (59.583,00)	R$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (29.472,00)
(-) INSS		R$ (16.082,98)	R$ (18.545,68)
(-) FGTS		R$ (8.671,53)	R$ (9.812,95)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (2.248,38)	R$ (2.606,97)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (2.929,20)	R$ (4.144,00)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R$ (3.552,00)	R$ (2.757,00)
(-) RESCISÕES		R$ (0,00)	R$ (1.710,00)
(-) SERV. CONTRATADOS DE TERCEIROS		R$ (7.120,00)	R$ (1.309,99)
(-) BOLSA ESTÁGIO		R$ (0,00)	R$ (1.765,12)
(-) IRRF		R$ (1.622,56)	R$ (2.345,05)
(-) TAXAS COM ESTÁGIO		R$ (142,07)	R$ (1.278,63)
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA S/ RECEITA BRUTA - DESONERAÇÃO		R$ (17.040,80)	R$ (17.168,34)
(-) PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERNOS		R$ (21.326,27)	R$ (42.246,19)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 7 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.049.376/0001-89

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.108.591,17)	R$ (995.692,89)
(-) SERV. REF. ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES		R$ (1.198,00)	R$ (0,00)
(-) SERV. DE INF. NA INTERNET, PORTAIS E PROVED. DE CONTEÚDO		R$ (2.200,00)	R$ (0,00)
(-) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		R$ (6.300,00)	R$ (6.900,76)
(-) ANUIDADE - CARTÃO DE CRÉDITO		R$ (12,33)	R$ (0,00)
(-) ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS		R$ (1.000,00)	R$ (0,00)
(-) ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL		R$ (40.221,60)	R$ (21.900,00)
(-) SERV. COM MAQUIAGENS E PROF. DA BELEZA		R$ (900,00)	R$ (3.330,00)
(-) MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E SITES		R$ (2.046,75)	R$ (1.626,75)
(-) VINHETAS E LOCUÇÃO (CHAMADAS PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS)		R$ (0,00)	R$ (2.800,00)
(-) INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (700,00)
(-) SERV. DE MARCENARIA E SERRALHERIA		R$ (2.500,00)	R$ (5.050,00)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (10.000,00)	R$ (10.000,00)
(-) ALUGUEL DE ESPAÇO		R$ (25.930,00)	R$ (26.110,00)
(-) IPTU		R$ (302,59)	R$ (689,98)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (1.110,07)	R$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (85.851,06)	R$ (86.440,28)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (160,07)	R$ (382,50)
(-) TELEFONE E INTERNET		R$ (8.503,83)	R$ (12.905,23)
(-) SEGUROS		R$ (6.163,80)	R$ (724,74)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (520,00)	R$ (1.322,80)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (1.586,35)	R$ (1.097,70)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (11.335,00)	R$ (9.607,50)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (670.105,08)	R$ (532.068,99)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (52.796,51)	R$ (52.796,51)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (2.542,30)	R$ (35.328,00)
(-) COMPRAS GERAIS		R$ (0,00)	R$ (194,90)
(-) SERV. DE ASSIST. TÉCNICA E MANUT. DE EQUIPAMENTO		R$ (136.216,89)	R$ (141.380,11)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (800,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,00)	R$ (38,96)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.049.376/0001-89

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R$ (2.974,57)	R$ (599,00)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (34,00)	R$ (0,00)
(-) ATIV. DE JORNALISTAS INDEP., ESCRITORES E ARTISTAS PLÁSTICOS		R$ (4.194,62)	R$ (0,00)
(-) HOSPEDAGEM DE SITES		R$ (332,69)	R$ (99,90)
(-) SERV. COM FILMAGEM DE PROGRAMAS E EVENTOS		R$ (0,00)	R$ (500,00)
(-) ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO		R$ (3.667,40)	R$ (1.445,00)
(-) SISTEMA DE GESTÃO DE VENDAS DE PUBLICIDADE		R$ (3.308,19)	R$ (3.809,39)
(-) REPASSE E COMISSÕES DE PROGRAMAS		R$ (24.577,47)	R$ (35.043,89)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.333,80	R$ 67.616,58
JUROS DE APLICAÇÕES		R$ 3.414,73	R$ 66.468,99
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 919,07	R$ 1.147,59
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ (161.700,64)	R$ (17.468,75)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (161.700,64)	R$ (17.468,75)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R$ (161.700,64)	R$ (17.468,75)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.376/0001-89 **MATRIZ**		**09/11/1973**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA	**23**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-425	**ALVORADA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR	**(65) 9983-2525/ (65) 3023-1603**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2021** às **10:26:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:40 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2022.
Código de controle da certidão: **CEF5.094D.9D1C.A7EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0032899542

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **26/07/2021** Hora da emissão: **09:08:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**
CNPJ: **03.049.376/0001-89**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.099.317-4 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
13.099.317-4 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **24/08/2021.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0032899542

Número de Autenticação: **2K92BAL2977U227K**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
442646/2021	**603427**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
150886	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 105360**

24052021030493760001890010056544264611391202160342 7

NOME
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.049.376/0001-89	**00000000000**

ENDEREÇO
Rua TEODORO LOURENCO DA COSTA, MESTRE, 23

BAIRRO	FINALIDADE
CONSIL	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 24 de maio de 2021

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 22 de Agosto de 2021.

dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:20:25 do dia 30/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.049.376/0001-89
Razão Social: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
Endereço: RUA MESTRE TEODORO LOURENSO DA COSTA 23 / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041900313790816353

Informação obtida em 26/07/2021 10:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.049.376/0001-89
Certidão nº: 22730004/2021
Expedição: 26/07/2021, às 10:12:40
Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.049.376/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Id solicitação: 57dbab8b3a9d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (65) 3644-0898	**E-mail:** prof_isabel@yahoo.com.br	
CNPJ: 03.049.376/0001-89	**Número do Fistel:** 50407506098	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 02/06/1990	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/09/2025		
Observações: Ato nº 1.768, de 28/03/2008, publicado no DOU. de 01/04/2008;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011;Ato nº 782, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048725

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048725

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.1962kW
HCI: 138 m	**Pareamento:** 31168	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697329038	**Número Indicativo:** ZYQ723
Data Último Licenciamento: 30/07/2021	**Número da Licença:** 53500.033472/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 57.00" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS710HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.392 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 145.00 m	**Atenuação:** 1.37 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: Série AL8 40 PL			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 11.60 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 138 m	**ERP Máxima:** 3.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.8	**5°:** 3.68	**10°:** 3.64	**15°:** 3.56	**20°:** 3.53	**25°:** 3.52	**30°:** 3.5	**35°:** 3.5	**40°:** 3.53	**45°:** 3.6	**50°:** 3.64	**55°:** 3.73
60°: 3.8	**65°:** 3.93	**70°:** 3.97	**75°:** 4.07	**80°:** 4.11	**85°:** 4.12	**90°:** 4.12	**95°:** 4.11	**100°:** 3.97	**105°:** 3.93	**110°:** 3.66	**115°:** 3.21
120°: 3.19	**125°:** 2.71	**130°:** 2.64	**135°:** 2.09	**140°:** 2.06	**145°:** 1.55	**150°:** 1.51	**155°:** 1.06	**160°:** 1.04	**165°:** 0.71	**170°:** 0.68	**175°:** 0.41
180°: 0.38	**185°:** 0.2	**190°:** 0.18	**195°:** 0.06	**200°:** 0.04	**205°:** 0.03	**210°:** 0.03	**215°:** 0.03	**220°:** 0.04	**225°:** 0.2	**230°:** 0.18	**235°:** 0.41
240°: 0.38	**245°:** 0.71	**250°:** 0.68	**255°:** 1	**260°:** 1.04	**265°:** 1.4	**270°:** 1.51	**275°:** 2.04	**280°:** 2.06	**285°:** 2.48	**290°:** 2.64	**295°:** 3.15
300°: 3.19	**305°:** 3.54	**310°:** 3.66	**315°:** 3.77	**320°:** 3.97	**325°:** 4.1	**330°:** 4.12	**335°:** 4.12	**340°:** 4.11	**345°:** 4	**350°:** 3.97	**355°:** 3.85

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°17´45.5´´ S Lon 56°4´48´´ W	**5°:** Lat 15°17´25.8´´ S Lon 56°3´12.66´´ W	**10°:** Lat 15° 17´51.81´´ S Lon 56°1´40.59´´ W	**15°:** Lat 15°18´20.6´´ S Lon 56°0´11.21´´ W	**20°:** Lat 15° 18´56.54´´ S Lon 55°58´45.58´´ W	**25°:** Lat 15° 19´56.41´´ S Lon 55°57´32.61´´ W	**30°:** Lat 15° 20´52.82´´ S Lon 55°56´22.69´´ W	**35°:** Lat 15° 21´34.57´´ S Lon 55°55´5.47´´ W	**40°:** Lat 15°22´1.07´´ S Lon 55° 53´33.03´´ W	**45°:** Lat 15° 22´50.62´´ S Lon 55°52´15.01´´ W	**50°:** Lat 15° 23´38.28´´ S Lon 55°50´49.59´´ W	**55°:** Lat 15°24´45.8´´ S Lon 55° 49´43.32´´ W
60°: Lat 15°26´1.71´´ S Lon 55° 48´47.19´´ W	**65°:** Lat 15° 27´22.39´´ S Lon 55°47´57.93´´ W	**70°:** Lat 15° 28´47.29´´ S Lon 55°47´15.98´´ W	**75°:** Lat 15° 30´19.49´´ S Lon 55°46´55.99´´ W	**80°:** Lat 15° 31´48.89´´ S Lon 55°46´25.2´´ W	**85°:** Lat 15°33´22.6´´ S Lon 55° 46´17.22´´ W	**90°:** Lat 15°34´56.2´´ S Lon 55°46´2.99´´ W	**95°:** Lat 15°36´33.1´´ S Lon 55° 45´37.69´´ W	**100°:** Lat 15°38´9.3´´ S Lon 55°45´50.69´´ W	**105°:** Lat 15 °39´42.84´´ S Lon 55°46´17.11´´ W	**110°:** Lat 15 °41´13.39´´ S Lon 55°46´51.78´´ W	**115°:** Lat 15 °42´52.31´´ S Lon 55°47´7.55´´ W
120°: Lat 15 °44´19.53´´ S Lon 55°47´54.56´´ W	**125°:** Lat 15°46´1.47´´ S Lon 55° 48´21.02´´ W	**130°:** Lat 15°47´21.8´´ S Lon 55° 49´24.91´´ W	**135°:** Lat 15 °48´56.56´´ S Lon 55°50´14.91´´ W	**140°:** Lat 15 °50´13.92´´ S Lon 55°51´27.9´´ W	**145°:** Lat 15 °51´33.13´´ S Lon 55°52´42.66´´ W	**150°:** Lat 15 °52´38.44´´ S Lon 55°54´10.72´´ W	**155°:** Lat 15 °53´45.09´´ S Lon 55°55´40.96´´ W	**160°:** Lat 15 °54´40.08´´ S Lon 55°57´20.2´´ W	**165°:** Lat 15 °55´40.65´´ S Lon 55°59´1.44´´ W	**170°:** Lat 15 °56´19.01´´ S Lon 56°0´52.91´´ W	**175°:** Lat 15°57´2.2´´ S Lon 56°2´47.42´´ W
180°: Lat 15°57´7.28´´ S Lon 56°4´48´´ W	**185°:** Lat 15°57´6.93´´ S Lon 56°6´49.01´´ W	**190°:** Lat 15 °56´56.37´´ S Lon 56°8´49.96´´ W	**195°:** Lat 15 °56´26.45´´ S Lon 56°10´47.34´´ W	**200°:** Lat 15°55´38´´ S Lon 56°12´37.77´´ W	**205°:** Lat 15 °54´49.53´´ S Lon 56°14´26.35´´ W	**210°:** Lat 15 °53´48.22´´ S Lon 56°16´7.26´´ W	**215°:** Lat 15 °52´35.25´´ S Lon 56°17´38.65´´ W	**220°:** Lat 15 °51´30.15´´ S Lon 56°19´14.73´´ W	**225°:** Lat 15°50´3.55´´ S Lon 56° 20´30.89´´ W	**230°:** Lat 15 °48´34.86´´ S Lon 56°21´41.8´´ W	**235°:** Lat 15 °46´47.63´´ S Lon 56°22´23.67´´ W
240°: Lat 15 °45´21.03´´ S Lon 56°23´32.48´´ W	**245°:** Lat 15 °43´42.26´´ S Lon 56°24´20.16´´ W	**250°:** Lat 15°42´5.09´´ S Lon 56° 25´12.44´´ W	**255°:** Lat 15 °40´15.79´´ S Lon 56°25´27.4´´ W	**260°:** Lat 15 °38´29.71´´ S Lon 56°25´46.6´´ W	**265°:** Lat 15 °36´44.06´´ S Lon 56°26´10.78´´ W	**270°:** Lat 15 °34´55.95´´ S Lon 56°26´20.41´´ W	**275°:** Lat 15 °33´11.25´´ S Lon 56°25´31.18´´ W	**280°:** Lat 15 °31´28.12´´ S Lon 56°25´11.95´´ W	**285°:** Lat 15 °29´42.46´´ S Lon 56°25´2.57´´ W	**290°:** Lat 15°28´4.95´´ S Lon 56° 24´20.18´´ W	**295°:** Lat 15 °26´42.19´´ S Lon 56°23´7.2´´ W
300°: Lat 15 °25´16.55´´ S Lon 56°22´9.7´´ W	**305°:** Lat 15 °24´10.38´´ S Lon 56°20´45.02´´ W	**310°:** Lat 15°23´4.71´´ S Lon 56° 19´27.83´´ W	**315°:** Lat 15°22´3.62´´ S Lon 56°18´9.63´´ W	**320°:** Lat 15 °21´10.17´´ S Lon 56°16´47.18´´ W	**325°:** Lat 15 °20´20.72´´ S Lon 56°15´24.06´´ W	**330°:** Lat 15 °19´34.76´´ S Lon 56°14´0´´ W	**335°:** Lat 15°19´0.52´´ S Lon 56° 12´30.37´´ W	**340°:** Lat 15 °18´16.43´´ S Lon 56°11´5.54´´ W	**345°:** Lat 15°18´6.86´´ S Lon 56°9´28.6´´ W	**350°:** Lat 15 °17´47.14´´ S Lon 56°7´56.26´´ W	**355°:** Lat 15 °17´21.08´´ S Lon 56°6´23.77´´ W

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Distância por radial											
0º: 31.9	**5º:** 32.6	**10º:** 32.2	**15º:** 31.9	**20º:** 31.6	**25º:** 30.7	**30º:** 30.1	**35º:** 30.2	**40º:** 31.3	**45º:** 31.7	**50º:** 32.6	**55º:** 32.9
60º: 33	**65º:** 33.2	**70º:** 33.3	**75º:** 33	**80º:** 33.3	**85º:** 33.2	**90º:** 33.5	**95º:** 34.4	**100º:** 34.4	**105º:** 34.2	**110º:** 34.1	**115º:** 34.8
120º: 34.8	**125º:** 35.8	**130º:** 35.8	**135º:** 36.7	**140º:** 37	**145º:** 37.6	**150º:** 37.9	**155º:** 38.5	**160º:** 38.9	**165º:** 39.8	**170º:** 40.2	**175º:** 41.1
180º: 41.1	**185º:** 41.2	**190º:** 41.4	**195º:** 41.2	**200º:** 40.8	**205º:** 40.6	**210º:** 40.4	**215º:** 39.9	**220º:** 40.1	**225º:** 39.6	**230º:** 39.3	**235º:** 38.3
240º: 38.6	**245º:** 38.5	**250º:** 38.7	**255º:** 38.2	**260º:** 38	**265º:** 38.3	**270º:** 38.5	**275º:** 37.1	**280º:** 37	**285º:** 37.4	**290º:** 37.1	**295º:** 36.1
300º: 35.8	**305º:** 34.8	**310º:** 34.2	**315º:** 33.8	**320º:** 33.3	**325º:** 33	**330º:** 32.9	**335º:** 32.6	**340º:** 32.9	**345º:** 32.3	**350º:** 32.3	**355º:** 32.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	821	Portaria	MC	03/09/2010	30/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	42	Portaria	MC	29/03/2012	18/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4378	Ato	CMPRL	03/08/2012	06/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042420/2020-41	5471	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA				**03049376000189**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697329038	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 34' 57.00" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alvorada	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	629 MHz	**CANAL:**	40
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	227
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ723		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS710HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	0.392 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	**MODELO:**	Série AL8 40 PL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.60 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	138 m	**BEAM TILT:**	graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2023 18:54:48

Emitido Em 30/07/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEwMzliYTMwYjZmNw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

8 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03049376001				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50400717280	P	Comercial	RTV	800	MT	Alta Floresta		12		207	C		9° 51' 53.00" S	56° 06' 34.00" W	0.316	55	09008004968	1	2021-03-16 15:36:31		57dbab2080483	SBTVD
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	15000213181	P	Comercial	RTV	800	MT	Chapada dos Guimarães		11		201	C		15° 28' 6.00" S	55° 45' 16.00" W	0.316	60	09008004968	1	2021-03-16 15:36:31		57dbab21ac5fb	
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50400717360	P	Comercial	RTV	800	MT	Sinop		13		213	B		11° 51' 50.00" S	55° 30' 14.00" W	1	55	09008004968	2	2021-09-22 17:44:43		57dbab24ba547	SBTVD
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50407506098	P	Comercial	GTVD	247	MT	Cuiabá		40		629	A	Principal	15° 34' 57.00" S	56° 04' 48.00" W	3.1962	138		2	2021-07-30 03:26:43		57dbab8b3a9d1	Coordenadas de sítio: 15S3507; 56W0455. Colocalizado com os canais 41D, 39D.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50409856657	P	Comercial	RTVD	801	MT	Alta Floresta		40		629	C		9° 52' 32.00" S	56° 05' 10.00" W	0.08		50407506098	1	2022-12-19 10:17:19		57dbab8b74bd4	09S523200; 56W051000 - Coordenadas do Sítio. 09S5232;56W0510.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50409822914	P	Comercial	RTVD	801	MT	Rondonópolis		22		521	B	Complementar	16° 28' 5.99" S	54° 35' 46.01" W	9.0494	52.6	50407506098	1	2022-09-25 11:51:01		57dbab8b77020	Coordenadas do Sítio. 1652806;54W3548.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50409823058	P	Comercial	RTVD	801	MT	Sinop		22		521	B		11° 51' 52.00" S	55° 30' 34.00" W	0.8	54	50407506098	1	2022-09-25 12:02:17		57dbab8b8cdee	11S51520; 55W303400 - Coordenadas do Sítio. 11S5152;55W3034.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50413326810	P	Comercial	RTVD	801	MT	Chapada dos Guimarães		40		629	C	Principal	15° 28' 9.01" S	55° 45' 18.00" W	0.0036	60	50407506098	1	2022-09-25 12:13:38		57dbabcb25d31	Coordenadas de sítio: 1552806; 55W4516. Colocalizado com o canal 41D.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:37 do dia 24/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50407506098

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 03049376000189

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 02/06/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Consil

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	15/09/2012	R$ 2.928,84	13/09/2012	2.928,84	2.928,84	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	03/02/2015	3.766,37	3.766,37	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	24/06/2014	3.554,50	3.554,50	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/05/2019	R$ 14.400,00	31/05/2019	14.495,04	14.495,04	0004 Histórico do Lançamento		
					27/06/2019	52,34	52,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	23/03/2020	4.752,00	4.752,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/10/2020	R$ 1.398,28	16/09/2020	1.398,28	1.398,28	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0011	Quitado	0,00

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 14.400,00	28/07/2021	14.400,00	14.400,00	0012 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	18/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	18/03/2022	720,00	720,00	0014 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	13/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	13/03/2023	720,00	720,00	0016 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 24/05/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/05/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 18:57:42

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 18:57:57

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 18:58:02

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 18:58:13

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.376/0001-89 MATRIZ		09/11/1973

NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A FUTURISTA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA	NUMERO 23	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 78.048-425	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR	TELEFONE (65) 9983-2525/ (65) 3023-1603		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2023** às **18:59:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.049.376/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.030.000,00 (Vinte milhões, trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2023** às **18:59** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.049.376/0001-89

Razão Social: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Endereço: R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA 23 TERREO / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050900323859855280

Informação obtida em 24/05/2023 19:00:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.049.376/0001-89
Certidão nº: 22511815/2023
Expedição: 24/05/2023, às 19:00:51
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.049.376/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:58 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2023.
Código de controle da certidão: **AEAB.E464.45DC.5106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0044267016

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **24/05/2023** Hora da emissão: **18:02:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**
CNPJ: **03.049.376/0001-89**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **22/07/2023.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **T9B2TBM2LKL2B2M9**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
675963/2023	**1338874**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
150886	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 105360**

23052023030493760001890010056567596319949242313388 74

NOME
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.049.376/0001-89	**00000000000**

ENDEREÇO
Rua TEODORO LOURENCO DA COSTA, MESTRE, 23 - CONSIL - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
CONSIL	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 23 de maio de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 21 de Agosto de 2023.

idade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 10924184

Data de Envio:
24/05/2023 19:06:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021266/2021-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.021266/2021-06

Inez Joffily França

Qui, 25/05/2023 10:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de maio de 2023 19:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021266/2021-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7625/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual fc manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 30 de julho de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado com incorreção/incompleto quanto ao período da renovação da outorga.

6.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/05/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10924203** e o código CRC **B5FF8F88**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 10924203

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13952/2023/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7625/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/05/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10924208** e o código CRC **22289144**.

Anexos:

- Nota Técnica 7625 (10924203)
- Requerimento Padrão (10924209)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 10926296

Data de Envio:
25/05/2023 16:20:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10924208.html
Nota_Tecnica_10924203.html
Anexo_10924209_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9609/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. ao bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7625/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13952/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10924203 e 10924208). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016040/2023-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado com incorreção/INCOMPLETO quanto ao período da renovação da outorga.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/06/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10974127** e o código CRC **CE62ABD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17951/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9609/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/06/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10974147** e o código CRC **4B36EC95**.

Anexos:

- Nota Técnica 9609 (10974127)
- Requerimento Padrão (10924209)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 10974245

Data de Envio:
27/06/2023 13:42:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10974147.html
Nota_Tecnica_10974127.html
Anexo_10924209_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.376/0001-89 **MATRIZ**		**09/11/1973**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A FUTURISTA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA	**23**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-425	**ALVORADA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR	**(65) 9983-2525/ (65) 3023-1603**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:20:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.049.376/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.030.000,00 (Vinte milhões, trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:20** (data e hora de Brasília).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.049.376/0001-89

Razão Social: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Endereço: R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA 23 TERREO / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111500354233008856

Informação obtida em 01/12/2023 09:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.049.376/0001-89
Certidão nº: 68497644/2023
Expedição: 01/12/2023, às 09:24:45
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.049.376/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:25:01 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iNNBZ1cnCSbUrueJOHFR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 7352530

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS**, NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - EPP**, portador do **CNPJ 03.049.376/0001-89**, até a data de **26/08/2022** .

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número BUO89335.
A autenticidade deste selo pode ser verificada em http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

em 26/08/2022, às 15:18h.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:58 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2023.
Código de controle da certidão: **AEAB.E464.45DC.5106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0046855350

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **01/12/2023** Hora da emissão: **08:28:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**
CNPJ: **03.049.376/0001-89**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **29/01/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **2KL9UBU22KUA92UK**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
716266/2023	**1474236**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
150886	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 105360**

01122023030493760001890030056571626621502222314742 36

NOME
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.049.376/0001-89	**00000000000**

ENDEREÇO
Rua TEODORO LOURENCO DA COSTA, MESTRE, 23 - CONSIL - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
CONSIL	

CERTIFICAMOS QUE , PARA O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO , CONSTA DÉBITOS EM ATRASO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 31 de Dezembro de 2023.

idade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Id solicitação: 57dbab8b3a9d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (65) 3644-0898		**E-mail:** prof_isabel@yahoo.com.br	
CNPJ: 03.049.376/0001-89		**Número do Fistel:** 50407506098	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 02/06/1990		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/09/2025			
Observações: Ato nº 1.768, de 28/03/2008, publicado no DOU. de 01/04/2008;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011;Ato nº 782, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048725

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048725

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.1962kW
HCI: 138 m	**Pareamento:** 31168	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Conferência de autenticidade eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697329038	**Número Indicativo:** ZYQ723
Data Último Licenciamento: 30/07/2021	**Número da Licença:** 53500.033472/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 57.00" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS710HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.392 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 145.00 m	**Atenuação:** 1.37 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: Série AL8 40 PL			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 11.60 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 138 m	**ERP Máxima:** 3.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.8	**5°:** 3.68	**10°:** 3.64	**15°:** 3.56	**20°:** 3.53	**25°:** 3.52	**30°:** 3.5	**35°:** 3.5	**40°:** 3.53	**45°:** 3.6	**50°:** 3.64	**55°:** 3.73
60°: 3.8	**65°:** 3.93	**70°:** 3.97	**75°:** 4.07	**80°:** 4.11	**85°:** 4.12	**90°:** 4.12	**95°:** 4.11	**100°:** 3.97	**105°:** 3.93	**110°:** 3.66	**115°:** 3.21
120°: 3.19	**125°:** 2.71	**130°:** 2.64	**135°:** 2.09	**140°:** 2.06	**145°:** 1.55	**150°:** 1.51	**155°:** 1.06	**160°:** 1.04	**165°:** 0.71	**170°:** 0.68	**175°:** 0.41
180°: 0.38	**185°:** 0.2	**190°:** 0.18	**195°:** 0.06	**200°:** 0.04	**205°:** 0.03	**210°:** 0.03	**215°:** 0.03	**220°:** 0.04	**225°:** 0.2	**230°:** 0.18	**235°:** 0.41
240°: 0.38	**245°:** 0.71	**250°:** 0.68	**255°:** 1	**260°:** 1.04	**265°:** 1.4	**270°:** 1.51	**275°:** 2.04	**280°:** 2.06	**285°:** 2.48	**290°:** 2.64	**295°:** 3.15
300°: 3.19	**305°:** 3.54	**310°:** 3.66	**315°:** 3.77	**320°:** 3.97	**325°:** 4.1	**330°:** 4.12	**335°:** 4.12	**340°:** 4.11	**345°:** 4	**350°:** 3.97	**355°:** 3.85

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°17´45.5´´ S Lon 56°4´48´´ W	**5°:** Lat 15°17´25.8´´ S Lon 56°3´12.66´´ W	**10°:** Lat 15°17´51.81´´ S Lon 56°1´40.59´´ W	**15°:** Lat 15°18´20.6´´ S Lon 56°0´11.21´´ W	**20°:** Lat 15°18´56.54´´ S Lon 55°58´45.58´´ W	**25°:** Lat 15°19´56.41´´ S Lon 55°57´32.61´´ W	**30°:** Lat 15°20´52.82´´ S Lon 55°56´22.69´´ W	**35°:** Lat 15°21´34.57´´ S Lon 55°55´5.47´´ W	**40°:** Lat 15°22´1.07´´ S Lon 55°53´33.03´´ W	**45°:** Lat 15°22´50.62´´ S Lon 55°52´15.01´´ W	**50°:** Lat 15°23´38.28´´ S Lon 55°50´49.59´´ W	**55°:** Lat 15°24´45.8´´ S Lon 55°49´43.32´´ W
60°: Lat 15°26´1.71´´ S Lon 55°48´47.19´´ W	**65°:** Lat 15°27´22.39´´ S Lon 55°47´57.93´´ W	**70°:** Lat 15°28´47.29´´ S Lon 55°47´15.98´´ W	**75°:** Lat 15°30´19.49´´ S Lon 55°46´55.99´´ W	**80°:** Lat 15°31´48.89´´ S Lon 55°46´25.2´´ W	**85°:** Lat 15°33´22.6´´ S Lon 55°46´17.22´´ W	**90°:** Lat 15°34´56.2´´ S Lon 55°46´2.99´´ W	**95°:** Lat 15°36´33.1´´ S Lon 55°45´37.69´´ W	**100°:** Lat 15°38´9.3´´ S Lon 55°45´50.69´´ W	**105°:** Lat 15°39´42.84´´ S Lon 55°46´17.11´´ W	**110°:** Lat 15°41´13.39´´ S Lon 55°46´51.78´´ W	**115°:** Lat 15°42´52.31´´ S Lon 55°47´7.55´´ W
120°: Lat 15°44´19.53´´ S Lon 55°47´54.56´´ W	**125°:** Lat 15°46´1.47´´ S Lon 55°48´21.02´´ W	**130°:** Lat 15°47´21.8´´ S Lon 55°49´24.91´´ W	**135°:** Lat 15°48´56.56´´ S Lon 55°50´14.91´´ W	**140°:** Lat 15°50´13.92´´ S Lon 55°51´27.9´´ W	**145°:** Lat 15°51´33.13´´ S Lon 55°52´42.66´´ W	**150°:** Lat 15°52´38.44´´ S Lon 55°54´10.72´´ W	**155°:** Lat 15°53´45.09´´ S Lon 55°55´40.96´´ W	**160°:** Lat 15°54´40.08´´ S Lon 55°57´20.2´´ W	**165°:** Lat 15°55´40.65´´ S Lon 55°59´1.44´´ W	**170°:** Lat 15°56´19.01´´ S Lon 56°0´52.91´´ W	**175°:** Lat 15°57´2.2´´ S Lon 56°2´47.42´´ W
180°: Lat 15°57´7.28´´ S Lon 56°4´48´´ W	**185°:** Lat 15°57´6.93´´ S Lon 56°6´49.01´´ W	**190°:** Lat 15°56´56.37´´ S Lon 56°8´49.96´´ W	**195°:** Lat 15°56´26.45´´ S Lon 56°10´47.34´´ W	**200°:** Lat 15°55´38´´ S Lon 56°12´37.77´´ W	**205°:** Lat 15°54´49.53´´ S Lon 56°14´26.35´´ W	**210°:** Lat 15°53´48.22´´ S Lon 56°16´7.26´´ W	**215°:** Lat 15°52´35.25´´ S Lon 56°17´38.65´´ W	**220°:** Lat 15°51´30.15´´ S Lon 56°19´14.73´´ W	**225°:** Lat 15°50´3.55´´ S Lon 56°20´30.89´´ W	**230°:** Lat 15°48´34.86´´ S Lon 56°21´41.8´´ W	**235°:** Lat 15°46´47.63´´ S Lon 56°22´23.67´´ W
240°: Lat 15°45´21.03´´ S Lon 56°23´32.48´´ W	**245°:** Lat 15°43´42.26´´ S Lon 56°24´20.16´´ W	**250°:** Lat 15°42´5.09´´ S Lon 56°25´12.44´´ W	**255°:** Lat 15°40´15.79´´ S Lon 56°25´27.4´´ W	**260°:** Lat 15°38´29.71´´ S Lon 56°25´46.6´´ W	**265°:** Lat 15°36´44.06´´ S Lon 56°26´10.78´´ W	**270°:** Lat 15°34´55.95´´ S Lon 56°26´20.41´´ W	**275°:** Lat 15°33´11.25´´ S Lon 56°26´5´31.18´´ W	**280°:** Lat 15°31´28.12´´ S Lon 56°25´11.95´´ W	**285°:** Lat 15°29´42.46´´ S Lon 56°25´2.57´´ W	**290°:** Lat 15°28´4.95´´ S Lon 56°24´20.18´´ W	**295°:** Lat 15°26´42.19´´ S Lon 56°23´7.2´´ W
300°: Lat 15°25´16.55´´ S Lon 56°22´9.7´´ W	**305°:** Lat 15°24´10.38´´ S Lon 56°20´45.02´´ W	**310°:** Lat 15°23´4.71´´ S Lon 56°19´27.83´´ W	**315°:** Lat 15°22´3.62´´ S Lon 56°18´9.63´´ W	**320°:** Lat 15°21´10.17´´ S Lon 56°16´47.18´´ W	**325°:** Lat 15°20´20.72´´ S Lon 56°15´24.06´´ W	**330°:** Lat 15°19´34.76´´ S Lon 56°14´0´´ W	**335°:** Lat 15°19´0.52´´ S Lon 56°12´30.37´´ W	**340°:** Lat 15°18´16.43´´ S Lon 56°11´5.54´´ W	**345°:** Lat 15°18´6.86´´ S Lon 56°9´28.6´´ W	**350°:** Lat 15°17´47.14´´ S Lon 56°7´56.26´´ W	**355°:** Lat 15°17´21.08´´ S Lon 56°6´23.77´´ W

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Distância por radial											
0º: 31.9	**5º:** 32.6	**10º:** 32.2	**15º:** 31.9	**20º:** 31.6	**25º:** 30.7	**30º:** 30.1	**35º:** 30.2	**40º:** 31.3	**45º:** 31.7	**50º:** 32.6	**55º:** 32.9
60º: 33	**65º:** 33.2	**70º:** 33.3	**75º:** 33	**80º:** 33.3	**85º:** 33.2	**90º:** 33.5	**95º:** 34.4	**100º:** 34.4	**105º:** 34.2	**110º:** 34.1	**115º:** 34.8
120º: 34.8	**125º:** 35.8	**130º:** 35.8	**135º:** 36.7	**140º:** 37	**145º:** 37.6	**150º:** 37.9	**155º:** 38.5	**160º:** 38.9	**165º:** 39.8	**170º:** 40.2	**175º:** 41.1
180º: 41.1	**185º:** 41.2	**190º:** 41.4	**195º:** 41.2	**200º:** 40.8	**205º:** 40.6	**210º:** 40.4	**215º:** 39.9	**220º:** 40.1	**225º:** 39.6	**230º:** 39.3	**235º:** 38.3
240º: 38.6	**245º:** 38.5	**250º:** 38.7	**255º:** 38.2	**260º:** 38	**265º:** 38.3	**270º:** 38.5	**275º:** 37.1	**280º:** 37	**285º:** 37.4	**290º:** 37.1	**295º:** 36.1
300º: 35.8	**305º:** 34.8	**310º:** 34.2	**315º:** 33.8	**320º:** 33.3	**325º:** 33	**330º:** 32.9	**335º:** 32.6	**340º:** 32.9	**345º:** 32.3	**350º:** 32.3	**355º:** 32.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	821	Portaria	MC	03/09/2010	30/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	42	Portaria	MC	29/03/2012	18/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4378	Ato	CMPRL	03/08/2012	06/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042420/2020-41	5471	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50407506098	P	Comercial	GTVD	247	MT	Cuiabá		40		629	A	Principal	15° 34' 57.00" S	56° 04' 48.00" W	3.1962	138		2	2023-06-27 12:18:40		57dbab8b3a9d1	Coordenadas de sítio: 1553507; 56W0455. Colocalizado com os canais 41D, 39D.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA				**03049376000189**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697329038	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 34' 57.00" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alvorada	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	629 MHz	**CANAL:**	40
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	227
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ723		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS710HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	0.392 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	**MODELO:**	Série AL8 40 PL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.60 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	138 m	**BEAM TILT:**	graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 10:32:37

	Emitido Em
	30/07/2021

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ5YWZkZDAzMDBjMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:08 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 01/12/2023 09:33:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50407506098

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 03049376000189

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 02/06/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Consil

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	15/09/2012	R$ 2.928,84	13/09/2012	2.928,84	2.928,84	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	03/02/2015	3.766,37	3.766,37	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	24/06/2014	3.554,50	3.554,50	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/05/2019	R$ 14.400,00	31/05/2019	14.495,04	14.495,04	0004		
					27/06/2019	52,34	52,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	23/03/2020	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/10/2020	R$ 1.398,28	16/09/2020	1.398,28	1.398,28	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 14.400,00	28/07/2021	14.400,00	14.400,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	18/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	18/03/2022	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	13/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	13/03/2023	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
									Total devido em 01/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 01/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 09:34:04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 09:34:20

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:34:27**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 09:34:33

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:34:42**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5502/3

2

SETOR DE REGISTROS 4 SEAJ - RAD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.257 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIII — Nº 69 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1975

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 70, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr$ 2.020.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º. É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 70, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr$ 2.020.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 1975.

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 75.595 — DE 10 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para as Categorias Funcionais dos Grupos Artesanato — ART-700, Serviços Auxiliares — SA-800, Outras Atividades de Nível Superior — NS-900, Outras Atividades de Nível Médio — NM-1000, Serviços Jurídicos — SJ-1100 e Serviços de Transporte Oficial e Portaria TP-1200, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

DECRETO Nº 75.596 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 83, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 35.451-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29, do Decreto nº 71.135, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 622, de 8 de abril de 1935, publicado no *Diário Oficial* da União de 25 subsequente, à Rádio Uruguaiana Limitada, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.597 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, combinado com o artigo 83, inciso XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.054-74,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29, do Decreto nº 71.135, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 45.565, de 19 de março de 1959, publicado no *Diário Oficial* da União de mesma data, à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.598 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Outorga concessão à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 83, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.553 de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., nos termos do artigo 33 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito).

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 75.598 DE 11 DE ABRIL DE 1975

1.

Fica outorgado à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., a direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a explorar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando ao aperfeiçoamento moral do povo e integração da área nos objetivos nacionais fixados pelo ato.

2.

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

(*) — N. de D. P. — O Decreto em aviso está publicado em Suplemento à presente edição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 57.50	Semestre	Cr$ 43.00
Ano	Cr$ 115.00	Ano	Cr$ 86.00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 165.00	Ano	Cr$ 136.00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funcionará para atendimento do público das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 23 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

---

entrará em vigor a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento, de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal,

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da notificação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

g) sujeitar-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do Serviço de Meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

l) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contratos social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também a reservar tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 9 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo prorrogamento temporário de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada caducada, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

(1) cópia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTRO 2 SEAD/RAD

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 2 / 06 / 1975 Página N.º 6541

Encarregado da Revisão

Publique-se por conta da parte interessada.

Divisão Jurídica

Em, 26 de maio de 1975

Gaspar Luiz Grani Vianna
Diretor da Divisão Jurídica
MEC

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade dde Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, aí presentes o Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA, Titular do cargo acima citado e como testemunhas o Coronel HÉLIO LORO ORLANDI, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, o Bacharel GASPAR LUIZ GRANI VIANNA, Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor FAUSE ANACHE, brasileiro, advogado, Carteira de Identidade nº 214 243 da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CPF 076649581, residente a Rua Delamare 1250, apto 601, Corumbá, Estado de Mato Grosso, Diretor - Gerente da Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., conforme consta as folhas nº 65, do processo vinte e um mil setecentos e noventa e seis, do ano de um mil novecentos e setenta e três - DENTEL, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade através do Decreto número setenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito, de onze de abril de mil novecentos e setenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União de quatorze do mesmo mês e ano, para estabelecer na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições se

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

guintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadrossocial constituído esclusivamente de brasileiros, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) irradiar, dia

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

riamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; l) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA - A concessionária é obrigada, também a reservar tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5(cinco) horas semanais, conforme o es

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

tipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "j" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, indidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas ao início qualificadas e comigo MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA, que o lavrei.

As) EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações

FAUSE AMACHE - Diretor-Gerente da Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

HÉLIO LORO ORLANDI - Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CASPAR LUIZ GRANI VIANNA - Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA - Encarregada do Setor de Atos.

Pela cópia

Clarice dos Santos Ferreira

Confere

Merly Garcia Lopes da Rocha

Visto

MGLR/ccf.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

550-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

D.O.U de 31-07-92

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.118-000028/90,

D E S C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 02 de junho de 1990, a concessão outorgada à **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1996

Aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.169, de 13 de março de 1990, que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 15 de dezembro de 1994, que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21538/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual fc manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 9609/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 17951/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10974127 e 10974147). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018338/2023-91, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Pede-se esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve a penhora de bens do sócio Júlio José Campos, citado nas observações contidas na Certidão Simplificada enviada, apresentando os documentos que acharem pertinentes (SUPER 11008523 - Págs. 10-11).

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: certidão positiva de débitos.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11252378** e o código CRC **763EA745**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35710/2023/MCOM

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.538/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11252557** e o código CRC **CF9883AF**.

Anexos:

- Nota Técnica 21538 (11252378)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11254895

Data de Envio:
05/12/2023 08:51:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11252557.html
Nota_Tecnica_11252378.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11254909

Data de Envio:
05/12/2023 08:54:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ 03.049.376/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11252378.html
Oficio_11252557.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11256130

Data de Envio:
05/12/2023 14:39:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11252378.html
Oficio_11252557.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 580/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21.538/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 35710/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11252378 e 11252557). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034780/2023-65, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Pede-se esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve a penhora de bens do sócio Júlio José Campos, citado nas observações contidas na Certidão Simplificada enviada, apresentando os documentos que acharem pertinentes (SUPER 11008523 - Págs. 10-11).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315316** e o código CRC **4BC06D4E**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1289/2024/MCOM

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 580/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315355** e o código CRC **953BA96C**.

Anexos:

- Nota Técnica 580 (11315316)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11316306

Data de Envio:
15/01/2024 14:39:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11315355.html
Nota_Tecnica_11315316.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11316313

Data de Envio:
15/01/2024 14:41:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ 03.049.376/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11315316.html
Oficio_11315355.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11317861

Data de Envio:
16/01/2024 11:05:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11315316.html
Oficio_11315355.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5331/2024/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 580/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11377052** e o código CRC **C37BCDFF**.

Anexos:

- Nota Técnica 580 (11315316)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11377558

Data de Envio:
19/02/2024 08:54:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11377052.html
Nota_Tecnica_11315316.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11377733

Data de Envio:
19/02/2024 09:15:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ 03.049.376/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11315316.html
Oficio_11377052.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11378187

Data de Envio:
19/02/2024 10:53:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
and.oliveira2004@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11315316.html
Oficio_11377052.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5502/3

2

SETOR DE REGISTROS 4 SEAJ - RAD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46 257 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIII — Nº 69 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1975

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 70, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º. É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 70, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 1975.

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 75.595 — DE 10 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para as Categorias Funcionais dos Grupos Artesanato — ART-700, Serviços Auxiliares — SA-800, Outras Atividades de Nível Superior — NS-900, Outras Atividades de Nível Médio — NM-1000, Serviços Jurídicos — SJ-1100 e Serviços de Transporte Oficial e Portaria TP-1200, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

DECRETO Nº 75.596 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 83, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 353 nº 53.451-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29, do Decreto nº 71.135, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 1.322, de 8 de abril de 1974, publicado no *Diário Oficial* da União de 26 subsequente, à Rádio São Miguel Ltda., para explorar, no Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.597 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, combinado com o artigo 83, inciso XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.055-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29, do Decreto nº 71.135, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 45.565, de 19 de março de 1959, publicado no *Diário Oficial* da União de mesma data, à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.598 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Outorga concessão à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 83, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.553 de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que alterou e completou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, e dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 6 (seis).

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 75.598 DE 11 DE ABRIL DE 1975

I

Fica outorgada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., a título precário, sem exclusividade, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), autorizada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos princípios básicos da Paz e integração do Brasil e atendidas as prescrições deste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(*) — N. da D. P. — O Decreto em aviso está publicado com incorreção à primeira edição.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

Horário da Redação

O Setor de Redação funcionará para atendimento do público das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 23 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 57.50	Semestre	Cr$ 43.00
Ano	Cr$ 115.00	Ano	Cr$ 86.00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 165.00	Ano	Cr$ 136.00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

---

entrará em vigor a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) anos exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento, de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do Serviço de Meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

l) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições emanadas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contratos social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também a reservar tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais compreendendo o (zero) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos — um mínimo de 5 % (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "j" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 38, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo renovação tempestiva de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada caducada, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

(1) cópia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 75.598, de 11 de Abril de 1975

Outorga a concessão à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra " a ", da Constituição, e tendo em vista o que Consta do Processo MC nº 6.552 de 1973,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem direto de exclusividade, uma estação de radio difusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito).

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 14/04/1975

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/4/1975, Página 4273 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1975, Página 64 Vol. 4 (Publicação Original)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTRO 2 SEAJ/RAD

PUBLI... NO DIÁRIO OFICIAL de 2 / 06 / 1975 Página N.º 6541

Encarregado da Revisão

Publique-se por conta da parte interessada.

Divisão Jurídica

Em, 26 de maio de 1975

Gaspar Luiz Grani Vianna
Diretor da Divisão Jurídica

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade dde Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, aí presentes o Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA, Titular do cargo acima citado e como testemunhas o Coronel HÉLIO LORO ORLANDI, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, o Bacharel GASPAR LUIZ GRANI VIANNA, Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor FAUSE ANACHE, brasileiro, advogado, Carteira de Identidade nº 214 243 da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CPF 076649581, residente a Rua Delamare 1250, apto 601, Corumbá, Estado de Mato Grosso, Diretor - Gerente da Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., conforme consta as folhas nº 65, do processo vinte e um mil setecentos e noventa e seis, do ano de um mil novecentos e setenta e três - DENTEL, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade através do Decreto número setenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito, de onze de abril de mil novecentos e setenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União de quatorze do mesmo mês e ano, para estabelecer na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições se

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

guintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadrossocial constituído esclusivamente de brasileiros, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) irradiar, dia

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

riamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; l) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA - A concessionária é obrigada, também a reservar tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5(cinco) horas semanais, conforme o es

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

tipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "j" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, indidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas ao início qualificadas e comigo MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA, que o lavrei.

As) EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações

FAUSE AMACHE - Diretor-Gerente da Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

HÉLIO LORO ORLANDI - Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CASPAR LUIZ GRANI VIANNA - Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA - Encarregada do Setor de Atos.

Pela cópia

Clarice dos Ferreira

Confere

Merly Garcia Lopes da Rocha

Visto

MGLR/ccf.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 10 / 2010
PÁGINA 117 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

550-3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 03.049.376/0001-89, representada por sua Procuradora, Sílvia Renata Pinto de Campos, RG nº 1.197.055-3 SSP/MT, CPF/MF nº 8584.479.361-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1975, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de freqüência de 626 a 632 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000464201937.
DISPENSA Nº 101/2019. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL -.CNPJ Contratado: 14117320000130. Contratado : GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - -EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de segurança e vigilância desarmada diurna, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o Escritório de Direitos Autorais na cidade de São Paulo-SP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 12/09/2019 a 12/01/2020. Valor Total: R$17.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800393. Data de Assinatura: 12/09/2019.

(SICON - 13/09/2019) 344042-34209-2019NE800065

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000120201928 . Objeto: Contratação de empresa especializada em publicação legal impressa e/ou eletrônica (Publicidade Legal). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De Acordo com Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 13/09/2019. TANIA MARA BARRETO PACHECO. Coordenadora Geral do Cgpa. Ratificação em 13/09/2019. HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA. Presidente da Fbn. Valor Global: R$ 37.500,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEC - 13/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

AVISO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 01430000120201928 .

OSCAR MANOEL DA COSTA GONCALVES
Coordenador de Administração

(SIDEC - 13/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 344001

Nº Processo: 139/2019-16 . Objeto: Contratação do pesquisador e professor emérito Hans Ulrich Gumbrecht, que irá ministrar o curso "Prosa do mundo : a obra de Diderot como periferia do Iluminismo (e nosso presente como universo de contingência), com carga horária de 12 horas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Singularidade do objeto. Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2019. JANSEN DA SILVA GONZALES. Cga Substituto. Ratificação em 12/09/2019. RONALDO LEITE PACHECO AMARAL. Diretor-executivo Substituto. Valor Global: R$ 17.700,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro HANS ULRICH GUMBRECHT.

(SIDEC - 13/09/2019) 344001-34201-2019NE800091

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 863143/2017. Convenentes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201. Convenente: MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, CNPJ nº 18295311000190. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R$ 101.200,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.200,00, Vigência: 17/09/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENCA, CPF nº 13527622772, Convenente: DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS, CPF nº 851.538.346-20.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 883262/2019, Nº Processo: 01530000311201961, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Convenente: MIRAR LEJOS CNPJ nº 24104018000100, Objeto: Remontagem da exposição biográfica Dom Paulo Evaristo Arns, Valor Total: R$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800502, Valor: R$ 250.000,00, PTRES: 159925, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101, Vigência: 01/10/2019 a 01/06/2020, Data de Assinatura: 06/09/2019, Signatários: Concedente: MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENCA CPF nº 135.276.227-72, Convenente: CLEBER CARDOSO NUNES CPF nº 810.939.507-49.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: VIPE COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 17.526.067/0001-67. Preço Reg.: Item 01 (R$ 11,00). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Kátia Maria Amorim Costa Barcelos, pela Contratada.

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: PRODSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 23.881.888/0001-14. Preço Reg.: Item 02 (R$ 2,39). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Leonardo Lima de Oliveira, pela Contratada.

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: RIOMAR 2001 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA. CNPJ: 05.057.706/0001-03. Preço Reg.: Item 03 (R$ 2,84). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Eliana Ribeiro Leite do Amaral, pela Contratada.

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: WIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 16.926.282/0001-92. Preço Reg.: Item 04 (R$ 2,39). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Ana Paula da Silva Sismil a Contratada.

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: PLASVIVO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI. CNPJ: 21.760.032/0001-65. Preço Reg.: Item 05 (R$ 4,00). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Flávia Cruzal Vieira Amin, pela Contratada.

EXTRATO DE CESSÃO

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 213/2019; Processo: 01530.001181/2019-84 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Vanessa Soares Barbalho; OBJETO: Cessão da Sala Renée Gumiel do Complexo Cultural da Funarte São Paulo, para apresentação do espetáculo "Rituais de Suspeição"; VIGÊNCIA: 06 de setembro de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Vanessa Soares Barbalho, Cessionário.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de VITÓRIA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Representante Legal da NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de SANTA CATARINA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALÉRIA MENDES, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAMPINA GRANDE, Estado da PARAÍBA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e GISELE BIANCA NERY GADELHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BOA VISTA, Estado de RORAIMA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LIONETE MARIA COUTINHO, Representante Legal da REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JULIO JOSÉ DE CAMPOS, Representante Legal da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO PREVÊ.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BAURU, Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSÉ EDUARDO MARQUES, Representante Legal da FUNDAÇÃO PREVÊ.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

350-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS. 34 RAD/DENTEL

D.O.U de 31-07-92

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.118-000028/90,

D E S C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 02 de junho de 1990, a concessão outorgada à **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

NOTA: Aguardando Decreto-Legislativo confirmando esta renovação.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1996

Aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.169, de 13 de março de 1990, que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

SETOR DE REGISTROS
FLS. 39
ASSINATURA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 15 de dezembro de 1994, que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:35 do dia 21/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 21/02/2024 12:53:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50407506098

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 03049376000189

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 02/06/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Consil

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	15/09/2012	R$ 2.928,84	13/09/2012	2.928,84	2.928,84	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	03/02/2015	3.766,37	3.766,37	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	24/06/2014	3.554,50	3.554,50	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/05/2019	R$ 14.400,00	31/05/2019	14.495,04	14.495,04	0004		
					27/06/2019	52,34	52,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	23/03/2020	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/10/2020	R$ 1.398,28	16/09/2020	1.398,28	1.398,28	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 14.400,00	28/07/2021	14.400,00	14.400,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	18/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	18/03/2022	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	13/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	13/03/2023	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
									Total devido em 21/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
io Fiscal

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/02/2024 **Hora:** 12:54:19

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/02/2024 **Hora:** 12:54:26

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/02/2024 **Hora:** 12:54:32

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/02/2024 **Hora:** 12:54:47

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/02/2024** **Hora:** **12:55:11**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.376/0001-89 **MATRIZ**		**09/11/1973**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A FUTURISTA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA	**23**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-425	**ALVORADA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR	**(65) 9983-2525/ (65) 3023-1603**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **12:55:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.049.376/0001-89
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.030.000,00 (Vinte milhões, trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2024** às **12:55** (data e hora de Brasília).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11383872

Data de Envio:
21/02/2024 14:00:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021266/2021-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Boletim de Serviço Eletrônico em 01/10/2020
DOU de 01/10/2020, seção 1, página 22

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.042420/2020-41,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03.049.376/0001-89, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cuiabá, do estado do Mato Grosso, mediante a utilização da radiofrequência de 629 MHz, correspondente ao canal 40, até a data de 30/09/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R$ 1.398,28 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 29/09/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5995137** e o código CRC **5617B97D**.

Referência: Processo nº 53500.042420/2020-41 SEI nº 5995137

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 21/02/2024 15:22
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.021266/2021-06

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 14:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021266/2021-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21475/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.049.376/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50407506098**, referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1990-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).

8. Concernente ao período de **2005-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente".*

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de julho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2035** (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

> **competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11250286). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11250286).

19. Importa destacar que, conforme consta da certidão simplificada, verificou-se a existência de processo judicial que envolvia penhora de cotas/bens do sócio Júlio José Campos. Neste contexto, a interessada foi instada a se manifestar sobre o assunto. Em resposta, a concessionária apresentou documentos demonstrando que, na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11250285 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11384419).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250286).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11383744 - Págs. 10-11).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de julho de 2021, com validade até 30 de setembro de 2025 (SEI -11250285, Pág. 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de dezembro de 2023 (SEI 11383744 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383744 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11251079), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250538** e o código CRC **EEFA5F35**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto (11251079)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.598, datada em 11 de abril de 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11251079** e o código CRC **69E0A7E5**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11251079

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47528/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM (11250538)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM (11250538), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.049.376/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50407506098**, referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11390905** e o código CRC **C8EE1C1C**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11390905

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADAS: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, dependendo de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em caráter comercial,** na localidade de **Cuiabá/MT**, vinculada ao FISTEL nº 50407506098, de titularidade de **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, CNPJ nº 03.049.376/0001-89, referente ao período compreendido entre **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **21 de janeiro de 2005** (SUPER- **9802257 e 9802261**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (SUPER- **11250286**) e da **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 4-8).

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1990-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).*

*8. Concernente ao período de **2005-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

*13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de julho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2020-2035 (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.*

(...)

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963

(...)

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de **Decreto** do **Presidente da República** e de **Exposição de Motivos** do **Ministro de Estado das Comunicações** (SUPER- **11251079**).

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES*

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de **serviços de radiodifusão** de **sons e imagens** (**art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR**). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (**art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR**).

10. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser **renovado** (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º** do **art. 33** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão de sons e imagens** é de **quinze anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR**), aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser **renovados** por **períodos iguais e sucessivos**.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da **renovação** de concessão de **televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações**. Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um **ato complexo**, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional.** Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67**. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único.** O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

13. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação a Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do*

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219

cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

14. É o que também dispõe o **art. 110** do citado **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido **aplicada a pena de cassação** por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo **Congresso Nacional** em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

16. Nos termos do ***caput*** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao **Ministério das Comunicações** durante os **doze meses anteriores** ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

17. O **art. 2º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[6], com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, estabeleceu que o **Ministério das Comunicações** deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[7]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos** (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do ...ouver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...apiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219

mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados **há mais de dez anos**.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art**. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (**art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR**).

25. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valida.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (**art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021**) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. Conforme relatório realizado alhures, o **requerimento** de renovação da outorga de que trata os autos, relativo ao período de **2020-2035**, foi apresentado em **30 de julho de 2021** pela Sra. **Consuelo Mari Pinto de Campos,** na qualidade de **Sócia Administradora** da entidade (SUPER-**9802257 e 9802261**).

31. A **certidão simplificada** apresentada pela **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.** (SUPER-**7942565**), à época do requerimento, confirma que referida sócia exercia a função de administradora da entidade que detém a outorga. **Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada**.

32. Embora **não** tenha sido observado o prazo previsto no **art. 4º**[2] da **Lei nº 5.785, de 1972** (*in casu*, entre **2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020**), como o pedido de renovação foi apresentado **antes** de **26 de maio de 2022**, deve ser devidamente processado com base no **art. 2º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

*"**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"* (destacamos)

33. Convém observar que referida **Medida Provisória nº 1.077/2021** foi convertida na citada **Lei nº 14.351/2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

34. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a SECOE informado em sua **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**) que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até **30 de setembro de 2025** (SEI-**11250285, Pág. 5**) e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até **2 de junho de 2035**, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

35. Com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO**, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**, ao discorrer:

*"**ANÁLISE***

---

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).

*14. Vê-se que, **segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT."* (ênfases acrescidas)

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de **capital mínimo** pertencente a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos** e à **naturalidade** dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária **(§ 1º** do **art. 222** da **CRFB**), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-**11008523**) demonstram que são **brasileiros natos**.

37. Informou a SECOE também que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata **(SUPER-11384419**).

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 7942565)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11008523, Pág. 19)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 19)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SUPER-11383744, Págs. 10-11)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 23)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 8)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-10971329, Pág. 12)
(VIII) Prova de regularidade do [illegible]nto dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11296212, Pág. 5)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]apiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER- 11250268, Pág. 7)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Págs. 3-4)

39. Por fim, informou a SECOE constar da **certidão simplificada** apresentada pela requerente registro da existência de processo judicial relativo à **penhora de cotas/bens** do sócio **Júlio José Campos**. Ao ser instada a se manifestar, demonstrou a interessada que ***"na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656)",*** conforme **item 19** da referida **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**).

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

41. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos – ***Checklist*** (SUPER- **11250286**), a requerente **não** optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-**11383744, Págs. 2-4**).

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao **Presidente da República** decidir a respeito do pedido de **renovação** por meio de **Decreto**, após instrução do Ministério das Comunicações (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR**).

43. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11251079**) cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **40** deste Parecer.

45. As **minutas** de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

46. Em seguida, a proposta de **Decreto** deve ser encaminhada à **Casa Civil** acompanhada da **Exposição de Motivos**, a fim de que o **Presidente da República** decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do **Congresso Nacional**, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de **termo aditivo ao contrato de concessão** para formalizar a **renovação da outorga** (**art. 115 do RSR**).

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação rônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdocs.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"Art. 5º* ***A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações****:*

*'****Art. 33*** *. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*

.....

§ 3º *Os* ***prazos de concessão, permissão e autorização serão de*** *dez anos para o serviço de radiodifusão sonora* ***e de quinze anos para o de televisão****, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."*(destacamos)

[2] "***Lei 13.424/2017****:*

Art. 1º *O* ***art. 4º*** *da* ***Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972****, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*'****Art. 4º*** *As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo* ***durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga****.*

(...)

§ 3º ***As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação****.*

(...)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452750219 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2024 11:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Cuiabá/MT**, no período de **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Cascavel/PR**, concedida à entidade **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante esclarecer que o item 2 do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** informou que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no dia 21 de janeiro de 2005. Contudo, o referido pedido de renovação foi apresentado **em 30 de julho de 2021,** como se verifica do item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM.**

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga nte concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452850528 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.iti.gov.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00561/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

Estou de acordo com o **PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, aprovado por meio do **DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 28 de março de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1453621433 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354417-1453621433
https://validar.iti.gov.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.021266/2021-06**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/04/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11450902** e o código CRC **8B00A5D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.021266/2021-06
Referência: Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347)
Interessado: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada para conhecimento do Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347), e providências cabíveis.

Brasília, 01 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 01/04/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11451137** e o código CRC **F070C87A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.021266/2021-06
Entidade: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
CNPJ nº: 03.049.376/0001-89
FISTEL nº: 50407506098
Localidade: Cuiabá/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/05/2022

Período: 02/06/2020 a 02/06/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7942561* 9802257	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Júlio José de Campos (SEI 7942565). Requerimento subscrito pela administradora Consuelo Mari Pinto de Campos, conforme Certidão Simplificada acostada aos autos (SEI 9802257 e 9802261).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11383744, Págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*11008523, Págs. 10-11	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	*Despacho favorável à baixa da penhora, ofício mandado para a JUCEMAT para retificação. 11380655 11380656

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Pág. 19	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11383744, Págs. 10-11	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11008523, Pág. 23 E 11250268, Pág. 8 M 11296212, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11383744, Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11250268, Pág. 7 FGTS 11250268, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250268, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523 **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS** Pág. 14 **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA** Pág. 17 **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS** Pág. 13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11250285, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11383744, Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11384419	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250268, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250286** e o código CRC **1F33AB30**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 SEI nº 11250286

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6313/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 21.475/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº47.528/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11250538 e 11390905). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11449347), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, a saber:

> (...) 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (...)
>
> (...) 44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar as certidões de regularidade atualizadas, principalmente as seguintes:**

4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/04/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459587** e o código CRC **8E24A09D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11967/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6.313/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/04/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459735** e o código CRC **9812E920**.

Anexos:

- Nota Técnica 6313 (11459587)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11462029

Data de Envio:
08/04/2024 10:20:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11459735.html
Nota_Tecnica_11459587.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Correspondência Eletrônica - 11462050

Data de Envio:
08/04/2024 10:22:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.(CNPJ 03.049.376/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11459587.html
Oficio_11459735.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47.528/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035 (SEI 11250538 e 11390905). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11449347), a saber:

> (...)
>
> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13]. (sic)
>
> (...)
>
> CONCLUSÃO
>
> 44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.
>
> 45. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> 46. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, informa-se que a interessada foi notificada para atualizar as certidões vencidas, por meio do Ofício nº 11.967/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 6.313/2024/SEI-MCOM (SEI 11459587 e 11459735). Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.013451/2024-61, carreando aos autos tudo quanto solicitado.

4. Logo, entende-se como satisfeita a recomendação da unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11250538).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11519123** e o código CRC **59B4009D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11519172)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.59 datada em 11 de abril de 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11519172** e o código CRC **61BCE00C**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11519172

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.598, datada em 11 de abril d 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521118** e o código CRC **0378079A**.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50534/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 356/2024 (11521118)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11519123), encaminho aExposição de Motivos nº 356/2024 (11521118), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521127** e o código CRC **F16ED26C**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11521127

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50877/2024/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11521118)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11519123), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 356/2024 (11521118), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11533373** e o código CRC **7AA6B8CE**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11533373

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

EM nº 00435/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.598, datada em 11 de abril de 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADAS: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, dependendo de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em caráter comercial, na localidade de Cuiabá/MT, vinculada ao FISTEL nº 50407506098, de titularidade de RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., CNPJ nº 03.049.376/0001-89,
referente ao período compreendido entre 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 21 de janeiro de 2005 (SUPER- 9802257 e 9802261).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11250286) e da NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"***ANÁLISE***

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(...)
6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407
- Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 1990-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).

8. Concernente ao período de 2005-2020, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de j aneiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
(...)
13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de julho de 2021, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2020-2035 (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.
(...)
25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa j urídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações f irmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963
(...)
31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovaç ão da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações (SUPER- 11251079).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES*

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017 [1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:
"*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

"*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas
executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).
26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. Conforme relatório realizado alhures, o requerimento de renovação da outorga de que trata os autos, relativo ao período de 2020-2035, foi apresentado em 30 de julho de 2021 pela Sra. Consuelo Mari Pinto de Campos, na qualidade de Sócia Administradora da entidade (SUPER-9802257 e 9802261).

31. A certidão simplificada apresentada pela RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (SUPER-7942565), à época do requerimento, confirma que referida sócia exercia a função de administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º [2] da Lei nº 5.785, de 1972 (in casu, entre 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020), como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

"*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)*

33. Convém observar que referida Medida Provisória nº 1.077/2021 foi convertida na citada Lei nº 14.351/2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

34. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a SECOE informado em sua NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538) que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 30 de setembro de 2025 (SEI-11250285, Pág. 5) e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até 2 de junho de 2035, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

35. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, ao discorrer:

"*ANÁLISE*

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros f ixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).
14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT." (ênfases acrescidas)

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-11008523) demonstram que são brasileiros natos.

37. Informou a SECOE também que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SUPER-11384419).

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 7942565)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11008523, Pág. 19)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 19)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR	Atendido (SUPER-11383744, Págs. 10-11)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 23)
(VII)Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-10971329, Pág. 12)
(VIII)Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11296212, Pág. 5)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER- 11250268, Pág. 7)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 3)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Serviço – FGTS

(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SUPER-11250268, Pág. 4)
Justiça do Trabalho

(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. Atendido (SUPER-11008523, Págs. 3-4)
inciso XI do art. 113 do RSR.

39. Por fim, informou a SECOE constar da certidão simplificada apresentada pela requerente registro da existência de processo judicial relativo à penhora de cotas/bens do sócio Júlio José Campos. Ao ser instada a se manifestar, demonstrou a interessada que "na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656)", conforme item 19 da referida NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538).

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

41. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos – Checklist (SUPER- 11250286), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11383744, Págs. 2-4).

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).
43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11251079) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

45. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."(destacamos)
[2] "Lei 13.424/2017:
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
(...)
§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
(...)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452750219 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2024 11:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, no período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cascavel/PR, concedida à entidade Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante esclarecer que o item 2 do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU informou que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no dia 21 de janeiro de 2005. Contudo, o referido pedido de renovação foi apresentado em 30 de julho de 2021, como se verifica do item 13 da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM.

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00228/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior. Brasília, 27 de março de 2024.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452850528 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00561/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

Estou de acordo com o PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado por meio do DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Brasília, 28 de março de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1453621433 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17672/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.021266/2021-06.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542247** e o código CRC **AB1B49E4**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11542247

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Televisão Brasil Oeste ltda

CNPJ: 03.049.376/0001-89 ***CEP da sede:*** 78.048-425

Endereço da sede: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23 – Alvorada, Cuiabá/MT

E-mail de contato: engenharia@tbomt.com.br

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
(X) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 2005 à 2020 e 2020 à 2035

Localidade da renovação: Cuiabá ***UF:*** MT

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942361) SEI 53115.021286/2021-06 / pg. 1

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942561) SEI 53115.021286/2021-06 / pg. 2

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Eu, Júlio José de Campos, inscrito no CPF sob o nº 021.838.031-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2021.

Rádio Televisão Brasil Oeste ltda
CNPJ nº 03.049.376/0001-89
Júlio José de Campos
CPF nº 021.838.031-34
Sócio/Administrador

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942361) SEI 53115.021286/2021-06 / pg. 3

RADIO T L VISÃO BR. IL-O. STE LTDA.

- Contrato Social -

FAUBE ANACHE,
brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Corumbá, Mato Grosso, à Rua Delamare 1.312, natural de Corumbá, Estado de Mato Grosso, nascido no dia 22 de janeiro de 1 929, filho de Farjalla Anache e D. Zahran Anache, portador da Cédula de Identidade nº OAB-GB 11.648, Título de Eleitor nº 24.300, da 7a. Zona Eleitoral (Corumbá -Mt) e CIC nº 076 649 581;

ARMANDO ANACHE,
brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Corumbá, Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1.254, natural de - Corumbá, Estado de Mato Grosso, nascido no dia 20 de setembro de 1 93[illegible], filho de Farjalla Anache e D. Zahran Anache,- portador da Cédula de Identidade nº 3 457 (MT), Título de - Eleitor nº 9.171, da 7a. Zona Eleitoral (Corumbá-Mt) e CIC nº 002 602 581;

JOÃO ANACHE,
brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Delamare 1.312, em Corumbá, Mato Grosso, natural de Corumbá, Mato Grosso, nascido no dia 1º de março de 1933, filho de Zahran Anache e Farjalla Anache, portador da Cédula de Identidade CREA., 5a. Região nº 17 273/D, Título de Eleitor nº 136 373, da 3a. Zona Eleitoral (Estado da Guanabara) e CIC nº 009 658 397;

e

LAURITA ANACHE,
brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada em Corumbá, Mato Grosso, à Rua Delamare 1.312, - natural de Corumbá, Mato Grosso, nascida no dia 10 de agosto de 1.925, filha de Farjalla Anache e D. Zahran Anache, portadora da Cédula de Identidade nº 4.115 (MT), Título de Eleitor

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais da Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0468
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test
de verdade
05 AGO. 2004
Marcelo de Barros Alencastro Gonçalves dos Santos - Tabelião
Nilza Maria Barros Macedo Corrêa - Tabelião Substituto
Marcella de Barros Macedo Corrêa - Tabelião Substituto
Fellipe Carlos Lemos dos Santos - Escreventes Juramentados
Cristiano Ferreira Gomes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942362) SEI 53113.021200/2021-66 pg. 4

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

nº 7 687, da 7a. Zona Eleitoral (Corumbá-Mt) e CIC nº - 003 862 701;

C O N S T I T U E M, entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões, serão regidos pelas condições e cláusulas, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á, RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA., e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão - sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada (FM), sém e imagem (Televisão), ondas curtas e ondas tropicais, mediante a competente autorização do Ministério das Comunicações e de seus demais orgãos, na forma da lei e da legislação em - vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade serão as transmissões de - caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvendo ao - mesmo tempo, as atividades artísticas e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção maior expansão da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A séde e fôro da Sociedade tem como endereço a rua Delamare nº 1.207/21, 2a. sobreloja, Corumbá, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituida para vigorar por PRAZO INDETERMINADO e suas atividades terão inicio a partir de 31 de outubro de 1 973. No caso de sua eventual liquidação, observar-se-ão os - dispositivos contidos na lei.

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais da Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 322-0400
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test. da verdade
05 AGO. 2004

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942362) SEI 53113.021200/2021-88 pg. 3

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade por todos os seus sócios se compromete a não efetuar a qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha, para tanto, obtido a prévia e necessária autorização dos orgãos subordinados ao Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incauciohável direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais orgãos vigentes ou a vigir, referentemente a legislação de radiofusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão sonoro em todo o País, além dos limites fixados no artigo 12, do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1 967.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se escolhida para a execução dos serviços de sons e imagens - TELEVISÃO - compromete-se a instalar, imediatamente, após o ato da outorga da concessão, um número não inferior a 05 (cinco) estações repetidoras de imagem, em regiões nas quais implantará programação especial, destinada a educar, informar, interessar, esclarecer e promover melhores índices educacionais do público atingido.

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0466
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Em test. da verdade
05 AGO 2004
Tabelião Substituto
Escreventes Juramentados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942362) SEI 53115.021200/2021-88 pg. 8
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos mil cruzeiros), representado por 2.400 (duas mil e / quatrocentas) quotas, no valor de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, e sendo subscrito pelos sócios na seguinte proporção :

FAUSE ANACHE	1.680 quotas, em	Cr$	1.680.000,00
ARMANDO ANACHE	480 quotas, em	Cr$	480.000,00
JOÃO ANACHE	120 quotas, em	Cr$	120.000,00
LAURITA ANACHE	120 quotas, em	Cr$	120.000,00
totais :	2.400 quotas, em	Cr$	2.400.000,00

§ ÚNICO - De acordo com o Art. " In Fine ", do Decreto nº - 3708, de 10 de janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios da seguinte forma :

a) - 50% (cincoenta por cento), ou sejam, Cr$1.200.000,00 (- hum milhão e duzentos mil cruzeiros) neste ato, em moeda corrente nacional;

b) - 50% (cincoenta por cento), ou seja, Cr$1.200.000,00 (- hum milhão e duzentos mil cruzeiros), na data em que o ato de outorga do Ministério das Comunicações for publicado no Diário Oficial da União, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que para cada - uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0468
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test. da verdade
05 AGO 2004
Ana Angela de Barros Motta Lemos dos Santos - Tabeliã
Ivanize Maria Barros Maciel Corrêa - Tabeliã Substituta
Hercília de Barros Maciel Hage - Tabeliã Substituta
Felício Carlos Lemos dos Santos - Escreventes Juramentados
Creomildes Ferreira Gomes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942362) SEI 53115.021200/2021-88 pg.
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

A Sociedade será administrada pelo sócio-quotista FAUSE - ANACHE, no exercícios das funções de DIRETOR GERENTE, ca - bendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade, em Juizo ou fora dele, para o que, se lhe dispensa a prestação de cau - ção.

§ ÚNICO - No impedimento do Diretor-Gerente qualquer um dos sócios com os mesmos poderes a ele outorgados, assumirá as funções de seu cargo e cuja - posse, na época, definitiva ou periódica, será objeto de anuencia prévia dos orgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A título Pro-Labore o Diretor-Gerente FAUSE ANACHE, terá - como remuneração quantia fixada em comum até o limite da dedução fiscal, previsto na legislação do Imposto de Renda, e o que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nenhum dos sócios poderá ceder parte ou totalidade das quotas de que é detentor a terceiros estranhos à Sociedade, sem antes oferece-las aos demais sócios, que terão, sempre, preferencia na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para os cargos de Administrador, Procurador, Locutores e responsáveis pelas instalações técnicas, sòmente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar a

AUTENTICAÇÃO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais do Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândida Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0400
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test. da verdade
05 AGO. 2004
Rosalia de Barros Maciel Santos - Tabeliã
Nilza Maria Barros Maciel Corrêa - Tabeliã Substituta
Hercília de Barros Maciel Hage - Tabeliã Substituta
Felícia Carlos Lemos dos Santos - Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021200/2021-88 pg. 8
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

sua intenção aos remanescentes, com uma antecedencia de noventa dias, à época, será feito um Balanço Geral e, apurados os seus haveres, os mesmos ser-lhe-ão pagos em prazo de plena concordancia entre partes. Os acumulados prejuizos, os mesmos serão suportados em identica condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve, necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nas obrigações e direitos do " De Cujus ", procedendo-se a alteração do Contrato Social com a anuencia prévia dos orgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Sociedade; se lucros forem apurados, eles serão distribuidos entre os sócios, da proporção das quotas de que são possuidores.

§ ÚNICO : - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão providos através de nova integralização do Capital Social, e cuja subscrição será feita, na data, na proporção das quotas de cada sócio, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito desde já o foro da séde da Sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos previstos no presente Contrato Social serão resolvidos com o que dispõem a Lei nº 3 708, de 10 de janeiro de 1 919 e 4.726, de 13 de julho de 1 965, que regulam as sociedades por -

AUTENTICADO
3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais do Cuiabá - Mato Grosso
Rua Barão de Mariano, 303 - Centro - Fone: 622-0456
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test. da verdade
05 AGO. 2004

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

- Folhas VII -

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

- Contrato Social -

quotas de responsabilidade limitada.

O DIRETOR-GERENTE FARÁ USO DA FIRMA DA SEGUINTE FORMA:

RADIO TELEVISÃO BRASIL-OESTE LTDA.

FAUSE ANACHE,

E POR ESTAREM REALMENTE ACORDADOS ENTRE SI, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL EM 05 (CINCO) VIAS, DE IGUAL TEOR, COM AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Corumbá(MT), 11 de outubro de 1 973.

FAUSE ANACHE,

ARMANDO ANACHE,

JOÃO ANACHE,

e

LAURITA ANACHE,

TESTEMUNHAS:

Cartório do 1º Ofício Civil e Notas
Registro de Títulos e documentos
Apresentado hoje 16/11/74
Protocolo nº 16/11/74
sob nº
Em 06 de NOV. de 1974
Cuiabá,

Reconheço as firmas de FAUSE ANACHE, ARMANDO ANACHE, JOÃO ANACHE, LAURITA ANACHE, LECIO GOMES DE SOUZA e CLAUDIO GARRIDO DOS SANTOS

11 de OUTUBRO de 1973

O Tabelião

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIÃO
JAIR FEITOSA SERRA
CORUMBÁ - MATO GROSSO

AUTENTICAÇÃO

3º Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais do Cuiabá - Mato Grosso
Rua Cândido Mariano, 302 - Centro - Fone: 622-0406
Confere com o original que me foi apresentado. Do que dou fé
Em test
de verdade

05 NOV. 2004

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

Petição (7942562) SEI 53119.021208/2021-60 pg. 46

3/

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LIMITADA .

— ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- FAUSE ANACHE,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DELAMARE 1.312, NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHO DE FARJALLA ANACHE E ZHARAN ANACHE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NÚMERO OAB-GB 11 648 E DO CIC NÚMERO 076 049 581;

- ARMANDO ANACHE,

BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DELAMARE Nº 1.254, NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHO DE FARJALLA ANACHE E ZHARAN ANACHE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NÚMERO 3 457 (MT) E DO CIC NÚMERO 002 602 581;

- JOÃO ANACHE,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ENGENHEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DELAMARE Nº 1.312, NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHO DE FARJALLA ANACHE E ZHARAN ANACHE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº CREA-17 273 D - 5A. REGIÃO E DO CIC NÚMERO 009 653 397;

E

- LAURITA ANACHE,

BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, CIRURGIÃ-DENTISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DELAMARE Nº 1 312, NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHA DE FARJALLA ANACHE E ZHARAN ANACHE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4 115 (MT) E DO CIC NÚMERO 003 802 701,

ÚNICOS SÓCIOS-QUOTISTAS DE

RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LIMITADA,

COM SÉDE NA CIDADE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NA RUA DELAMARE Nº 1 207/21, 2A. SOBRELOJA, CUJO CONTRATO SOCIAL E SUA ALTERAÇÃO SE ENCONTRAM ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RESPECTIVAMENTE, SOB Nº 32 567, EM SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1 973 E Nº 4 488, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1 974, RESOLVEM, DE COMUM

SEGUE...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 pg.

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LIMITADA

-- ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FLS. 11

... COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, - ADITAR O REFERIDO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO, COM A INCLUSÃO NO REFERIDO INSTRUMENTO SOCIAL DE NOVAS CLÁUSULAS, QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A REDAÇÃO QUE SEGUE :

CLÁUSULA " A " DO ADITIVO :

A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL PERTENCERÁ SEMPRE A BRASILEIROS NATOS.

CLÁUSULA " B " DO ADITIVO :

O QUADRO DO PESSOAL EMPREGADO NAS ATIVIDADES DAS EMISSORAS PERTENCENTES À SOCIEDADE SERÁ SEMPRE CONSTITUIDO, AO MENOS DE DOIS TERÇO (2/3) DE TRABALHADORES NACIONAIS.

CLÁUSULA " C " DO ADITIVO :

A SOCIEDADE SE OBRIGA A MANTER, EXCLUSIVAMENTE, BRASILEIROS NATOS COM A RESPONSABILIDADE DA ORIENTAÇÃO INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA DA MESMA SOCIEDADE.

CLÁUSULA " D " DO ADITIVO :

AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL ORIGINAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, JÁ REFERIDA E ARQUIVADA SOB O NÚMERO 4 488, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1 974, NÃO DERROGADAS POR ESTE ADITIVO CONTRATUAL, CONTINUAM DE PLENO E INTEIRO VIGOR.

- E, ASSIM AJUSTADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS, DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI. ----------

CORUMBÁ(MT), 13 DE MARÇO DE 1 974

FAUSE ANACHE

ARMANDO ANACHE

JOÃO ANACHE

LAURITA ANACHE

TESTEMUNHAS :

Dário da Costa Magro

Delvair Cunha

Em teor de Verdade
Corumbá (MT) 13 de março de 1974
PARECIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 12
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
- Alteração do Contrato Social.

- FAUSE ANACHE,

brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado a Rua Delamaro, nº 1 312, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, portador da Cédula de Identidade nº OAB-GB 11 643 e do CIC nº 076 649 581 ;

- ARMANDO ANACHE,

brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Delamaroco nº 1 254, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, portador da Cédula de Identidade nº 3 457 (MT) e do CIC nº 002 602 581 ;

- JOÃO ANACHE,

brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Delamaro nº 1 312, na cidade de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, portador da Cédula de Identidade nº CREA-17 273-D- 5a. Região e do CIC nº 009 658 397;

e

- LAURITA ANACHE,

brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada a Rua Delamaro nº 1 312, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, filha de Farjalla Anache e Zahran Anache, portadora da Cédula de Identidade nº 4 115 (MT), CIC nº 003 502 701,

únicos sócios-quotista da

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LIMITADA,

com sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, a Rua Delamaro nº 1 207/21, 2a. Sobreloja, cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 32 567, em sessão de 08 de novembro de 1 973, resolvem, de comum acôrdo e na melhor forma de direito, alterar o referido instrumento social, referente a :

segue:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL -

A Cláusula Décima, do contrato social primitivo, passa a vigorar com a redação que se segue:

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social registrado de Cr$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos cruzeiros), que se destinou à instalação de emissora de som e imagem - TELEVISÃO, nacidade de Cuiabá, Estado de / Mato Grosso, de acôrdo com o Edital nº 23/73, é elevado em mais Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), única e especificamente para atender ao item V (quinto) do Edital nº 6/74, publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União / de 21 de Janeiro de 1 974, e que trata de "Demonstração de Recursos Financeiros", para execução e exploração dos serviços de emissora de Onda Tropical, em Corumbá, Mato Grosso, representado por 3.000 (tres mil) quotas, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) cada uma, e distribuidas entre os sócios na seguinte proporção :

FAUSE ANACHE	2.100 quotas, em Cr$	2.100.000,00 ;
ARMANDO ANACHE	600 quotas, em Cr$	600.000,00 ;
JOÃO ANACHE	150 quotas, em Cr$	150.000,00 e
LAURITA ANACHE	150 quotas, em Cr$	150.000,00
Totais	3.000 quotas, em Cr$	3.000.000,00

§ ÚNICO : - De conformidade com o Art. 2º "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza / pela totalidade do Capital Social.

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL -

Em decorrência do aumento do Capital Social verificado, a Cláusula Décima-Primeira passa a ter a seguinte redação :

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Capital Social será integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma assim determinada :

1. - 50% (cinquenta porcento), ou sejam em Cr$ 1.200.000,00 (- (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), já realizados e integralizados, especialmente para atender ao Edital nº 23/73, que trata da instalação de emissora de som e imagem -TELEVISÃO, em Cuiabá, Mato Grosso ;

segue :

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 pg. 44
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

2.— Integralização total do capital de Cr$ 1.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender os encargos operacionais do emissora de Onda Tropical de 5 (cinco) Kw, previstos no Edital 6/74, publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União de 21 de Janeiro de 1 974, feita neste ato, em moeda corrente nacional;

e

3.— 50% (cinquenta porcento), ou sejam em Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), na data em que o ato de outorga da Concessão fôr publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS -

As cláusulas e condições do Contrato Social original não alteradas ou derrogadas por esta alteração contratual, continuam plenamente em vigor.

— E ASSIM AJUSTADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI. —

Corumbá, 07 de Fevereiro de 1 974

— Fauze Anache.

— Armando Anache.

— João Anache.

— Laurita Anache.

Testemunhas:

Adelvair Cunha

Fábio [illegible]

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social

C.G.C. nº 03 049 376/0001

FAUSE ANACHE

Brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 312, filho de Farjalla Anache e Zharan Anache, portador da Cédula de Identidade nº OAB-GB 11 648, e do CIC nº 076 649 581.

ARMANDO ANACHE

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1254, filho de Farjalla Anache e Zharan Anache, portador da Cédula de Identidade nº 3 457 - MT, e do CIC nº 002 602 581.

JOÃO ANACHE

Brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 312, filho de Farjalla Anache e Zharan Anache, portador da Cédula de Identidade nº CREA-17 273 D - 5a. Região, e do CIC nº 009 658 397.

LAURITA ANACHE

Brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 312, filha de Farjalla Anache e Zharan Anache, portadora da Cédula de Identidade nº 4 115 - MT, e do CIC nº 003 802 701.

segue.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 2

C.G.C. nº 03 049 376/0001

Únicos sócios de:

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, à Rua Delamare nº 1 207/21, 2a. Sobreloja, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 32 567, em sessão de 08 de Novembro de 1 973, alterado posteriormente sob nºs. 4 488 em 14.02.74 e 4 559 em 14.03.74, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar os referidos instrumentos sociais, a saber:

1. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social registrado de Cr$.3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de Cr$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, passa a ser elevado para Cr$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de atender ao que dispõe o ítem V, do Edital nº 44/75 do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Agosto de 1 975, e que trata de "Demonstração de Recursos Financeiros", combinado com a Portaria nº 505, de 12.06.75, publicada no Diário Oficial da União de 19.06.75, alterando-se as Cláusulas Décima e Décima-Primeira, que passarão a vigorar com a redação que se segue:

segue.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 / pg. 17

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 3

C.G.C. nº 03 049 376/0001

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 3 500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr$.1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, destinado a:

a). O Capital de Cr$.2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com o Contrato original, se destinou especificamente à habilitação da entidade ao Edital nº 23/73 do Ministério das Comunicações, que trata da instalação do serviço de Sons e Imagens - TELEVISÃO;

b). O Capital de Cr$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), de acordo com a Alteração de Contrato nº 4 488, de 14.02.74, se destinou especificamente para atender ao ítem V (quinto) do Edital nº 06/74, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 21.01.74, e que trata da instalação de emissora de Onda Tropical; e,

c). O Capital de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), se destina única e exclusivamente para atender ao ítem V (quinto) do Edital nº 44/75, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 27.08.75, e que trata de "Demonstração de Recursos Financeiros", referente a instalação do serviço de radiodifusão sonora em FI - Frequência Modulada, nos termos da Portaria nº 505, de 12.06.75, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Junho de 1 975.

segue.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 pg. 15
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 4

C.G.C. nº 03 049 376/0001

CLÁUSULA DÉCIMA (CONTINUAÇÃO)

O Capital Social, será subscrito pelos sócios, na seguinte proporção:

FAUSE ANACHE	2.450 quotas, em Cr$.2.450.000,00;
ARMANDO ANACHE	650 quotas, em Cr$. 650.000,00;
JOÃO ANACHE	200 quotas, em Cr$. 200.000,00;
LAURITA ANACHE	200 quotas, em Cr$. 200.000,00;
T O T A L	3.500 quotas, em Cr$.3.500.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º, "In Fine", do Decreto-Lei nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social, está sendo efetivada pelos sócios, da seguinte forma:

a). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) do Capital Social de Cr$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), subscrito pelos sócios nos termos da Cláusula Décima, já se encontra devida e plenamente integralizado em moeda corrente nacional, como faz prova a Sociedade à época em que concorreu ao Edital nº 23/73 do Ministério das Comunicações, para postular os serviços de Sons e Imagens — TELEVISÃO;

segue.

CARTÓRIO DO 1º
Dr. José de Oliveira
TABELIÃO
José de Oliveira Telles Filho Junior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 / pg. 15
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 5

C.G.C. nº 03 049 376/0001

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONTINUAÇÃO)

b). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), representativos do Capital Social de Cr$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender os encargos operacionais de emissora de Onda Tropical de 5 (cinco) KW, devidamente integralizado, em moeda corrente nacional, na época em que a Sociedade concorreu ao Edital nº 06/75, do Ministério das Commicações, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de Janeiro de 1 974;

c). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), representativos do Capital Social de Cr$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender especificamente ao Ítem V (cinco), do Edital nº 44/75 do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Agosto de 1 975, que trata de "Demonstração de Recursos Financeiros", para instalação de emissora de FM - Frequência Modulada, que cada sócio integraliza neste ato, o correspondente a 50% (cinquenta porcento) das quotas por ele subscritas, em moeda corrente nacional;

segue.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Dr. José de Oliveira Pedroso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 / pg. 20

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social - Fl. 6

C.G.C. nº 03 049 376/0001

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONTINUAÇÃO)

d). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) restantes, do Capital de Cr$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralizados de acordo com o Contrato primitivo, tendo em vista a outorga do canal de TELEVISÃO, nos termos do Decreto da Concessão nº 75 598 de 11.04.1 975, publicado no Diário Oficial da União de 14.04.1 975, pelo Ministério das Comunicações;

e). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) restantes, do Capital de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), integralizados de acordo com o Contrato primitivo, tendo em vista a outorga de emissora de Onda Tropical, nos termos do Decreto de Concessão nº 75 423 de 26.02.1 975, publicado no Diário Oficial da União de 27.02.1 975, pelo Ministério das Comunicações;

f). 50% (cinquenta porcento), ou sejam: Cr$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) restantes, do Capital de Cr$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que se destinam a atender a instalação de emissora de FM - Frequência Modulada, serão integralizados na data em que o Decreto da Concessão for publicado no Diário Oficial da União pelo Ministério das Comunicações, se o ato de outorga for deferido em nome da Sociedade.

segue.

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
Dr. José de Oliveira Tello Sarai
TABELIÃO E OFICIAL
José Oliveira Tello Sarai Junior

JUNTA COMERCIAL
Estado de Mato Grosso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 / pg. 21

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Terceira alteração de Contrato Social -- Fl. 7

C.G.C. nº 03 049 376/0001

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor e plenamente todas as demais Cláusulas do Contrato Social primitivo nº 32 567, de 13 de Novembro de 1 973, não modificadas ou derrogadas pela presente alteração.

E POR ESTAREM PLENAMENTE DE ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TÊOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, DE LEI.

Corumbá (MT), 05 de Setembro de 1 975.

FAUSE ANACHE

ARMANDO ANACHE

JOÃO ANACHE

LAURITA ANACHE

Testemunhas:

USO DA FIRMA

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

FAUSE ANACHE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 / pg. 22
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 376/0001-02

FAUSE ANACHE

Brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare nº 1 294- Apto.601, portador da Cédula de Identidade nº CAB-CG 11 640, e do C.I.C.nº 076 649 501-72

ARMANDO ANACHE

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Cuiabá nº 1 063, portador da Cédula de Identidade nº 3457 MT, e do C.I.C. nº 002 602 501-72.

JOÃO ANACHE

Brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare nº 1 312, portador da Cédula de Identidade nº CREA- 17 273 D- 5a.Região, e do C.I.C.nº 009 698 397-53.

LAURITA ANACHE

Brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare nº 1 312, portadora da Cédula de Identidade nº 4 119-MT, e do C.I.C.nº 003 602 701-10.

Únicos Sócios da :

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare, 1 207/21-2º

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 376/0001-09

sobreloja, cujo Contrato Social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 32 967, em sessão de 08 de Novembro de 1 973, alterado posteriormente sob nºs 4 488 em 14.02.74 e 4 959 em 14.03.74, e 32 967/3 em 19.09.75, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos sociais, a saber : a) elevação do seu Capital Social nos termos da Portaria nº 441, do Ministério das Comunicações, assinada em 08.04.76, que autoriza o exercício do ato independentemente da prévia anuência ministerial, uma vez observada a proporcionalidade na propriedade das cotas ; b) modificações das Cláusulas Terceira do Contrato Social Primitivo, Décima e Décima-Primeira da Terceira Alteração contratual.

1. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado po 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, é elevado para Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), cujo aumento de capital resulta de : a) aproveitamento da Reserva de Capital de Cr$ 9.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) ; b) aproveitamento de Reserva de Lucros de Cr$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros); e c) Cr$30.100.000,00 (trinta e oito milhões e cem mil cruzeiros) em moeda corrente nacional.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 376/0001-82

2. DA SEDE E FILIAIS

Em razão da projeção das operações da entidade nesta e em outros Estados do País, a Cláusula Terceira do Contrato Social original, arquivado sob nº 32 567, em sessão de 08 de Novembro de 1 973, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, passará a ser compatibilizada com essa situação.

3. DA NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em decorrência das alterações, as Cláusulas Terceira do Contrato Social original, arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 32 567, em sessão de 08.11.73, Décima e Décima-Primeira da Terceira Alteração do Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 32 567/3, em sessão de 19 de setembro de 1 979, passam a vigorar com a nova redação.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Delamare Nºs. 1 207/21, podendo operar em qualquer cidade do Estado e do País, - observando-se os limites dispostos no Artigo nº 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1 967.

1.1 Em consequência do Decreto nº 75 598, assinado em 11.04.75, do Governo Federal, publicado no Diário Oficial da União de 11 de Abril de 1 975, a entidade foi investida no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens- TELEVISÃO, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com estúdios e acessórios localizados à Rua Jibóia, lotes de 01 a 019, - quadra 45, no Bairro Nosso Senhor dos Passos.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 376/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas,no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma , subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da forma que segue :

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
FAUSE ANACHE.....	35.000	Cr$ 35.000.000,00
ARMANDO ANACHE.....	9.000	Cr$ 9.000.000,00
JOÃO ANACHE.....	3.000	Cr$ 3.000.000,00
LAURITA ANACHE.....	3.000	Cr$ 3.000.000,00
TOTAIS	50.000	Cr$ 50.000.000,00.

§ ÚNICO

De acôrdo com o Artigo 2º "In Fine", do Decreto nº 3 708, de 10 de Janeiro de 1 919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

1. A integralização do Capital Social será feita em moeda - corrente nacional pelos sócios, a considerar :

1.1 Cr$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil cruzeiros) devidamente integralizados, como dispõe o Ítem 01 (hum), deste instrumento;

1.2 Cr$ 38.100.000,00 (trinta e oito milhões e cem mil cruzeiros), que os sócios se obrigam a integralizar no prazo de 36 (trinta e seis) meses, na proporção de suas quotas, a partir da data do arquivamento do presente alteração contratual.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 26

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

Quarta Alteração do Contrato Social

C.G.C.nº 03 049 374/0001-02

4. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor e pleno gozo todas as demais Cláusulas do Contrato Social original, não modificadas ou derrogadas pela presente Alteração.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, EM 06 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

Corumbá (MS), 25 de Abril de 1 980.

FAUSE ABACHE

ARMANDO ABACHE

JOÃO ABACHE

LAURITA ABYCHE

Testemunhas :

Odvair Cunha
CPF- 040.542-611-91

CPF - 033.919.301-87

Nº 1807

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, nesta data, foi arquivado sob as formalidades e registrado um exemplar de igual teor.

Secretaria da JUCE... 14 MAI 1980

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÃDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

Quinta Alteração do Contrato Social

C.G.C. nº 03.049.376/0001-89

FAUZE ANACHE, brasileiro, solteiro, maior, advogado, natural de Corumbá, Mato Grosso do Sul, nascido no dia 22 de janeiro de 1929, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, residente e domiciliado à rua Delamare, 1.312, em Corumbá, Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade nº O.A.B.-GB 11.648, do título de eleitor nº 24.300, da 7a. Zona Eleitoral - Corumbá, Mato Grosso do Sul e do C.P.F. nº 076.649.581; ARMANDO ANACHE, brasileiro, casado, do comércio, natural de Corumbá, Mato Grosso do Sul, nascido no dia 20 de setembro de 1930, filho de Farjalla Anache e de Zahran Anache, residente e domiciliado à rua Delamare, nº 1.254, em Corumbá, Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade nº 3.457, expedida pela SSP/Mato Grosso, do título de eleitor nº 9.171, da 7a. Zona Eleitoral - Corumbá, Mato Grosso do Sul e do C.P.F. nº 002.602.581; JOÃO ANACHE, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, natural de Corumbá, Mato Grosso do Sul, nascido no dia 1º de março de 1933, filho de Farjalla Anache e Zahran Anache, residente e domiciliado à rua Delamare, 1.312, em Corumbá, Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade C.R.E.A. - 5ª Região, nº 17.273/D, do título de eleitor nº 136.373, 3ª Zona Eleitoral - Guanabara e CPF. nº 009.658.397, e LAURITA ANACHE, brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, natural de Corumbá, Mato Grosso do Sul, nascida no dia 10 de agosto de 1.925, filha de Farjalla Anache e Zahran Anache, residente e domiciliada à rua Delamare, nº 1.312, em Corumbá - Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 4.115 - Mato Grosso, do título de eleitor nº 7.687, da 7ª Zona Eleitoral - Corumbá, Mato Grosso do Sul e CPF. nº 003.802.701; na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada :

RÃDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Delamare, nº 1.207/21 - 2a. sobreloja, cujo

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-98 / pg. 28

contrato social e alterações se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nºs 32567 por despacho de 8 de novembro de 1973; nº 4.486, em 14.2.1974; nº 4.559, em 14.3.1974 ; nº 32.567/3, em 15.9.75 e nº 1.807, em 14.5.1980 ;

R E S O L V E M , de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos sociais, nas cláusulas de admissão e retirada de quotistas, mudança da sede social, alteração dos sócios gerentes da sociedade e do exercício social, mediante as cláusulas e condições seguintes :

Primeira :

São admitidos como sócios quotistas da sociedade, HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, casado, industrial , natural de Crominia, Estado de Goiás, nascidos no dia 17 de novembro de 1952, filho de Abadio Pereira Cardoso e Deoclecina Pereira Cruz, portador da cédula de identidade nº 143.092 - SSP - Goiás; do título de eleitor nº 79.337, da 222 Seção - 1ª Zona - Goiânia - Goiás e do C.P.F. nº 117.212.861-87, residente e domiciliado na rua 89, nº 332 , Setor Sul, em Goiânia, Goiás; MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, natural de Belo Vale, Minas Gerais, nascido no dia 27 de abril de 1953, filho de Gotardo da Rocha Braga e Eduviges Moreira Braga, portador da cédula de identidade nº 162.693 - SSP - Minas Gerais, do título de eleitor nº 34.024, Seção 75, Zona 1-A - Belo Horizonte - Minas Gerais, e C.P.F. nº 203.323.276-04, residente e domiciliado na rua Cesário Alvim, nº 742, em Belo Horizonte - Minas Gerais; BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON, brasileira, casada, advogada, natural de Jaguapitã-Paraná, nascida no dia 25 de abril de 1944, filha de Fausto Pio de Miranda e Luba Polistchuk de Miranda, portadora da cédula de identidade nº 507.582 - SSP - Paraná, do título de eleitor nº 24.470 - 43ª Seção - 28ª Zona - Apucarana-Paraná, e do C.P.F. nº 312.973.079-68, residente e domiciliada na rua Enzo Rizzi, nº 7, Cuiabá - Mato Grosso; DANIEL DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Barra do Corda - Maranhão, nascido no dia 18 de março de 1931, filho de Victorino Freitas e Herminia Trajano de Freitas, portador da cédula de identidade nº 15.552 - SSP - Goiás, do título de eleitor nº 34.084 - 73ª Seção - 3ª Zo

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-29 / pg. 29

na - Anápolis-Goias e do CPF.004.672.601-25,residente e domicilia do na rua Erasmo Braga,nº60-Vila Brasil Anápolis-Goiás, e WALDE ' MAR DIAS DE ROSA,brasileiro,casado,administrador de empresa,natu' ral de Corumbá-Mato Grosso do Sul,nascido no dia 18 de Agôsto de 1935,filho de Erotides Rosa e Eugenia Dias Bueno de Rosa,portador da cêdula de identidade nº215.388-SSP-Mato Grosso ,do título de eleitor nº2.007-27a.Seção-7a.Zona-Corumbá-Mato Grosso do Sul e do C.P.F.nº003.808.301-91,residente e domiciliado na rua Comandante' Costa,Edifício João Alfredo de Oliveira,apartamento nº506,em Cuia bá,Mato Grosso,que adquirem quotas da sociedade dos quotistas re manescentes.

Segunda:

Os quotistas remanescentes FAUZE ANACHE,ARMANDO ANACHE,JOÃO ANA ' CHE E LAURITA ANACHE,retiram-se da sociedade,cedendo,e transferin do suas quotas da seguinte forma:1)FAUZE ANACHE transfere 35.000' quotas=Cr$35.000.000,00 para Humberto Pereira da Cruz-20.000 quo tas=Cr$20.000.000,00 e Márcio Augusto de Castro-15.000 quotas = Cr$15.000.000,00;2)ARMANDO ANACHE transfere 9.000 quotas = Cr$ .. 9.000.000,00 para Betsey Polistchuk de Miranda Conchon-5.000 quo tas=Cr$5.000.000,00 e Daniel de Freitas -4.000 quotas =Cr$..... 4.000.000,00;3)JOÃO ANACHE transfere 3.000 quotas=Cr$3.000.000,00 para Daniel de Freitas-1.000 quotas=Cr$1.000.000,00eWaldemar Dias de Rosa-2.000 quotas=Cr$2.000.000,00 e 4)LAURITA ANACHE transfere 3.000 quotas=Cr$3.000.000,00 para Waldemar Dias de Rosa, alteran' do a Cláusula Décima do Contrato Social,que tem a partir deste ' instrumento a seguinte redação:

"O Capital Social é de Cr$50.000.000,00(Cinquenta milhões de cru zeiros),representado por 50.000(cinquenta mil)quotas,no valor no minal de Cr$ 1.000,00(Hum mil cruzeiros)cada uma,subscrito e inte gralizado pelos sócios quotistas,por transferência de quotas con' forma o presente instrumento de alteração do contrato social, em moeda corrente do país,com a seguinte distribuição entre os quo ' tistas:

Quotistas	Quotas	Valor Cr$
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO...	20.000 -	20.000.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO.....	15.000 -	15.000.000,00
BETSEY POLISTCHIK DE MIRANDA CONCHON	5.000 -	5.000.000,00
DANIEL DE FREITAS.....	5.000 -	5.000.000,00
WALDEMAR DIAS DE ROSA.....	5.000 -	5.000.000,00
TOTAIS.....	50.000	50.000.000,00

Parágrafo único: De acordo com o Decreto nº3.708,de 10 de Janeiro de 1919,os sócios quotistas são responsáveis pela totalidade do ' capital social."

Terceira:

A Sociedade RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, com a transferên- cia da sua sede passa a ter a sua sede e foro na cidade de Cuia-

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021200/2021-19 / pg. 20

bá, no Estado de Mato Grosso, alterando-se a Cláusula Terceira do Contrato Social, que fica com a seguinte redação :

"Cláusula Terceira :- A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na rua Jibóia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, podendo operar em qualquer cidade do Estado e do País, observando-se os limites dispostos no Artigo nº 12, do Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967.

Parágrafo único : - Em consequência do Decreto nº 75.598, de 11.4.1975, do Governo Federal, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 1975, a Sociedade foi investida no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TELEVISÃO, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com estúdios e escritórios localizados na rua Jibóia, lotes de 01 a 19, quadra 45, no Bairro Nosso Senhor dos Passos."

Quarta :

Em decorrência da admissão dos quotistas mencionados na cláusula primeira deste instrumento e na retirada dos quotistas mencionada na cláusula segunda deste mesmo instrumento, fica alterada a administração da Sociedade e a Cláusula Décima Terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação :

"Cláusula Décima Terceira :- A Sociedade será administrada pelos sócios quotistas BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON e WALDEMAR DIAS DE ROSA, no exercício das funções de DIRETORES GERENTES, que farão uso da denominação social sòmente em conjunto, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais, em como a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, para o que, se lhes dispensa a prestação de caução.

Parágrafo primeiro :- Os Diretores Gerentes poderão constituir procurador e/ou procuradores, para a prática de atos gerenciais, através de instrumentos que terão o prazo máximo de 1 (um) ano, e que assinarão qualquer documento sempre com um dos Diretores Gerentes, e cujos poderes serão devidamente especificados na procuração outorgada.

Parágrafo segundo :- Os Diretores Gerentes sòmente poderão assinar documentos que envolvam caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros e de obrigações da própria Sociedade, sobretudo envolvendo bens

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-19 / pg. 3d

do ativo da Sociedade, desde que tenham autorização outorgada por escrito, por decisão de quotistas que detenham e representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Terceiro :- Os mandatários "ad negotia" serão sempre constituídos por procuração com prazo não superior a 1 (um) ano, assinada pelos Diretores Gerentes ou por um Diretor Gerente e um Procurador, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social.

Quinta :

Com a mudança do quadro de quotistas e dos administradores da Sociedade, a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação : "Cláusula Décima Quarta :- Os Diretores Gerentes terão remuneração mensal a ser fixada pelos sócios quotistas, por deliberação da maioria representativa do capital social, respeitdadas as disposições legais concernentes ao assunto, e cujo montante considerar-se-á como despesa operacional da Sociedade."

Sexta :

Por deliberação dos sócios quotistas fica aprovada a mudança do exercício social, alterando a Cláusula Décima Nona do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação : "Cláusula Décima Nona :- A Sociedade levantará os seus demonstrativos contábeis no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, para apuração do resultado operacional e da situação patrimonial, deliberando pela maioria representativa do capital social, para a destinação do resultado, podendo, constituir reservas, aumentar o capital social e efetuar distribuição de lucro para os quotistas, na proporção da sua participação no capital social."

Sétima :

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social original, não modificadas ou derrogadas pela presente alteração, sobretudo, a que mantém o objetivo social ; a que determina o início das atividades da Sociedade; a que considera inalienável e incaucionável, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, as quotas da Sociedade; a que considera as quotas como individuais em relação à Sociedade que para cada uma delas só reconhece um úni-

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-88 / pg. 28

co proprietário; a que determina que nenhum sócio quotista ' poderá ceder parte ou a totalidade das quotas de que é detentor a terceiros estranhos à Sociedade, sem antes oferece-las aos sócios remanescentes, que gerão, sempre, a preferência ' na aquisição das mesmas e a que determina a admissão de administradores, procuradores, locutores e responsáveis pelas ' instalações técnicas, de brasileiros natos, nos têrmos da legislação específica.

1º Ofício de Notas RUA GOIÁS, 187 B. Horizonte - MG
Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança
Márcio Augusto de Castro
Dou fé
08 OUT 1984

------ O Diretor Gerente BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON fará uso da denominação social, da seguinte forma :----

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

Betsey Polistchuk de Miranda Conchon

------ O Diretor Gerente WALDEMAR DIAS DE ROSA, fará uso da denominação social, da seguinte forma : ----------

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

Waldemar Dias de Rosa

E, por estarem realmente acordados entre si, após a leitura da presente alteração contratual, assinam este instrumento, mediante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, e cujos registros serão procedidos nas repartições competentes (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e no Ministério das Comunicações).

Corumbá, 10 de fevereiro de 1984

6º TAB. DE NOTAS

FAUZE ANACHE

ARMANDO ANACHE
pp. Edimir Moreira Rodrigues
OAB-MS-249

JOÃO ANACHE
pp. Edimir Moreira Rodrigues
OAB-MS-249

LAURITA ANACHE
pp. Edimir Moreira Rodrigues
OAB-MS-249

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

MARCIO AUGUSTO DE CASTRO

1º OFÍCIO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-38 / pg. 28

Fls. 7

1º OFÍCIO

BRASÍLIA-DF

BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON DANIEL DE FREITAS

6º TAB. DE NOTAS

WALDEMAR DIAS DE ROSA

Testemunhas :

6º TAB. DE NOTAS

ANTONIO DE NAZARETH PONTES TAVERNARD
CIC 003.147.301/68

BRASILIA — D. FEDERAL
CARTORIO DO 2º OFICIO
Reconhecimento
RECONHECO A(S) FIRMA(S) SUPRA, IMPRA
PELO, ASSEMELHA(S) COM MEU SINAL
REPRODUZIDA(S) EM CINCO SEGUIDOS.
DOU FÉ
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

NILTON ALVES LISBOA
TECNICO JUDICIÁRIO
SUCURSAL - CNB

ESTADO DE S.º OFICIO
IZAIAS GOMES FERRO
Reconheço a(s) firma(s) de Waldemar Dias da Rosa e Antonio
Pontes Tavernard.
Comparou Cartão(ões) arquivado(s) nesta
Cartório Cruzeiro Cr$ 05,10 1984
Sob o nº
da verdade.

CARTORIO 1º OFICIO
Tabelião Vitalício
Carlos Ferreira da Silva
Tabelião Substituto
Gloria Alice F. [illegible]
Escreventes Juramentados
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar Jr. da Silva

Reconheço a firma de Betsey Polistchuk de Miranda Conchon
Cartório (_____) da verdade.
Cuiabá 10 OUT 1984 de _____

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-84 / pg. 24

RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

SEXTA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL

C.G.C./MF nº 03.049.376/0001 - 89

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, casado, industrial, natural de Crominia, Estado de Goiás, nascido em 17/11/52, filho de Abadio Pereira Cardoso e Deoclecina Pereira Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 143.052-SSP/GO., e do título de eleitor nº 79.337, da 222 seção - 1ª zona Goiânia, Goiás, CPF nº 117 212 861/87, residente e domiciliado à Rua 89 nº 332, Setor Sul, em Goiânia - GO.; **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, veterinário e comerciante, natural de Belo Vale, Minas Gerais, nascido em 27/04/53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Eduviges Moreira Braga, portador da Cédula de Identidade nº 162.693-SSP/MG; título de eleitor nº 34.024-seção 75 - zona 1-A - Belo Horizonte, MG., CPF 203 323 276-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG., à Rua Cesário Alvim, 742; **BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON**, brasileira, casada, advogada, natural de Jaguapitã, Paraná, nascida em 25/04/44, filha de Fausto Pio de Miranda e Luba Polistchuk de Miranda, portadora da Cédula de Identidade nº 507.582-SSP/PR, do título de eleitor nº 24.470 - 43ª seção-28ª zona-Apucarana, PR., CPF nº 312 973 079/68, residente e domiciliada na rua Enzo Rizzi, nº 7 em Cuiabá - MT.; **DANIEL DE FREITAS**, brasileiro, di

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

vorciado, advogado, natural de Barra do Corda,MA, nascido em 18/03/31, filho de Victorino Freitas' e Hermínia Trajano de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 15.552-SSP-GO., título de eleitor nº 34.084 - 73ª seção - 3ª zona - Anápolis-GO, CPF nº 004 672 601/25, residente e domiciliado à rua Erasmo Braga nº 60 - Vila Brasil, em Anápolis, Goiás; e **WALDEMAR DIAS DE ROSA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, natural de Corumbá, MS, nascido a 18/08/35, filho de Erotides Rosa e Eugênia Dias Bueno de Rosa, portador da Cédula de Identidade nº 215.388-SSP/MT., título de eleitor nº 2.007 - 27ª seção - 7ª zona - Corumbá-MS., e do CPF 003 808 301/91, residente e domiciliado na rua Comandante Costa, Edifício João Alfredo de Oliveira, aptº 506, em Cuiabá-MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro, na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, na Rua Jibóia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do contrato social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08/11/73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá, Mato Grosso, por alteração do contrato social arquivada sob nº 11.991, despacho de 23/10/84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11/04/75, com serviço de radiodifusão de sons e imagens - TELEVISÃO e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizados perante o DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de altera

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 60

ções, nas cláusulas de admissão e retirada de sócios quotistas e alterações dos administradores e gerentes da Sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes, submetidas às disposições da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Servicos de Radiodifusão) e atos posteriores correlatos:

PRIMEIRA:

Retiram-se da Sociedade como sócios quotistas, **DANIEL DE FREITAS, BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON** e **WALDEMAR DIAS DE ROSA**, acima qualificados, que cedem e transferem as suas quotas do capital social abaixo especificadas para **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 051.290-SSP/MT., e do CPF 021 838 031-34, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá - Mato Grosso, admitido na Sociedade, neste ato, como sócio quotista:

1) - **BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON**, cede e transfere a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

2) - **DANIEL DE FREITAS**, cede e transfere a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); e

3) - **WALDEMAR DIAS DE ROSA**, cede e transfere a totalidade das suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

SEGUNDA:

Em decorrência da cláusula primeira deste instrumento e em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 2.284 de 10/03/86, a cláusula décima do Contrato Social, tem a partir desta data a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de Cz$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada quota, subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição entre os sócios quotistas:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR - CZ$
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO	20.000	20.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	15.000	15.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	15.000	15.000,00
TOTAIS:	50.000	CZ$ 50.000,00".

"PARÁGRAFO ÚNICO:

De acordo com o Decreto nº 3.708 de 10/01/19, os sócios quotistas são responsáveis pela totalidade do capital social".

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

TERCEIRA:

Em decorrência da transferência e cessão das suas quotas do capital social da Sociedade, BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON e WALDEMAR DIAS DE ROSA renunciam às funções de DIRETORES GERENTES da Sociedade, tendo sido eleito o sócio quotista MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, já qualificado, alterando-se a cláusula décima terceira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Sociedade será administrada pelo sócio quotista MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, que declara, sob as penas da lei, que não está sendo processado, nem foi definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública; e que no exercício das funções de DIRETOR GERENTE, fará uso da denominação social isoladamente, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais, bem como representá-la ativa e/ou passivamente, em Juízo ou fora dele, para o que, se lhes dispensa a prestação de caução".

"PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O DIRETOR GERENTE poderá constituir procurador e/ou procuradores, para a prática de atos gerenciais, como se administradores fossem, cumprindo-se as disposições do Decreto nº 52.795 de 31/10/63, que regulamenta os serviços de radiodifusão, através de instrumentos outorgados em Cartório Oficial, podendo especificar os poderes ou outorgar todos os poderes gerenciais estabelecidos no Contrato Social".

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 05

"PARÁGRAFO SEGUNDO.

O DIRETOR GERENTE e, por via de consequência os seus procuradores, somente poderão praticar atos de assinatura de documentos que envolvam caução, avais ou fianças em garantia de obrigações da própria sociedade, sobretudo quando envolverem bens componentes do ativo da Sociedade, e nos demais casos, a favor de terceiros, desde que tenham autorização expressa por escrito, por decisão de quotistas que detenham e representem 2/3 (dois terços) do capital social".

"PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os mandatários com poderes outorgados com a cláusula "ad negotia", serão sempre constituídos por procuração com poderes especificados e com prazo de exercício não superior a hum (01) ano, e a outorga será sempre assinada pelo DIRETOR GERENTE".

QUARTA:

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações anteriores não modificadas pelo presente instrumento de alteração de Contrato Social, sobretudo, as que consideram as quotas da sociedade como indivisíveis em relação à Sociedade, que determina que nenhum sócio quotista poderá ceder parte ou totalidade das suas quotas a terceiros estranhos à Sociedade, sem antes ofertá-las aos sócios quotistas remanescentes, que terão, sempre, a preferência na sua aquisição.

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

QUINTA.

O uso da denominação social, de acordo com a presente alteração do contrato social, será feito da seguinte forma:

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

DIRETOR GERENTE

E, por estarem acordados entre si, após a leitura do presente instrumento, todos os sócios quotistas assinam para que produza todos os efeitos estabelecidos no Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, na Lei nº 4.117, de 27/08/1962 e Decreto nº 52.795, de 31/10/1963 e legislação posterior aplicável, para competente registro no DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, e na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cuiabá, 29 de maio de 1987

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA CONCHON

DANIEL DE FREITAS

VALDEMAR DIAS DE ROSA

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1) -

NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU

CPF - 839 947 698/68

2) - ANTÔNIO CARLOS BIRDA DOS SANTOS

CPF - 022 348 071/15

Reconheço a ___ firma(s) Antonio Ribeiro Filho

Cuiabá, 01 JUL 1987

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança Marcio Augusto de Castro

25 JUN 1987

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 pg. 41

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

C.G.C./MF Nº 03.049.376/0001 - 89

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, casado, industrial, natural de Cromínia, Estado de Goiás, nascido em 17/11/52, filho de Abadio Pereira Cardoso e Deocleciana Pereira Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 143.092-SSP/GO., e do título de eleitor nº 79.337, da 222 seção - 1ª zona Goiânia, Goiás, CPF nº 117 212 861/87, residente e domiciliado à Rua 89 nº 332, Setor Sul, em Goiânia - GO.; **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, veterinário e comerciante, natural de Belo Vale - Minas Gerais, nascido em 27/04/53, filho de Gotardo da Rocha Braga e Eduviges Moreira Braga, portador da Cédula de Identidade nº 162.693-SSP/MG., título de eleitor nº 34.024-seção 75 - zona 1-A - Belo Horizonte, MG., CPF 203 323 276/04, residente e domiciliado em Belo Horizonte -MG, à Rua Cesário Alvim, 742; **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 051.290-SSP/MT., e do CPF nº 021 838 031/34, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá - MT.,

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro, na cidade de Cuiabá-Mato Grosso, na Rua Jiboia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do contrato social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08/11/73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá, Mato Grosso, por alteração do contrato social arquivada sob nº 11.991, despacho de 23/10/84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito),na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11/04/75, com serviço de radiodifusão de sons e imagens - TELEVISÃO e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizados perante o DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES , sendo a última através da Portaria DENTEL-DR/CBA Nº 037/87.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alterações, na **CLÁUSULA DÉCIMA**, referente ao **Capital Social** que passa a ter a seguinte redação:

I - **"CLÁUSULA DÉCIMA"**

O Capital Social que é de Cz$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas de Cz$ 1,00 (Hum cruzado) cada quota, subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, passa a ser de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), com um aumento de Cz$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzados) passando o total do Capital a ser distribuido proporcionalmente às anteriores quotas possuídas, da seguinte forma:

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 45

NOME	Nº QUOTAS	VALOR-Cz$
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO	200.000	200.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	150.000	150.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	150.000	150.000,00
TOTAIS:	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

As novas quotas subscritas são, neste ato, totalmente, integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento da reserva da Correção Monetária do Capital, em valor de Cz$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzados).

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, da empresa, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à regis

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 44

tro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de outubro de 1987

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

1º OFÍCIO

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1ª) -

NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CPF - 839 947 698/68

2ª) -

ANTÔNIO CARLOS DUNDA DOS SANTOS
CPF - 022 348 971/15

Reconheço verdadeira a firma Subscrito
Marcio Augusto de Castro
Julio José de Campos
por pleno conhecimento. Dou fé. Cuiabá, 13 de Novembro de 1987
Em Testemunho do que
Tabelião

VISTO:

SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

CARTÓRIO DO 5º OF.

1º Ofício do Notas
RUA GOIÁS, 117
P. Velha - MG

Reconheço a(s) firma(s)
Marcio Augusto de Castro
Em Testemunho
C. Horizonte 11 NOV 1987

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF Nº 03.049.376/0001 - 89

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 143.092-SSP/GO., e do CPF nº 117 212 861/87, residente e domiciliado à Rua 89 nº 332, Setor Sul, em Goiânia, GO; **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, veterinário e comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 162.693-SSP/MG., CPF nº 203 323 276/04, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG., à Rua Cesário Alvim, 742; **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 051.290-SSP/MT., e do CPF nº 021 838 031/34, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá-MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá-Mato Grosso, na Rua Jibóia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do contrato social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08/11/73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá, Mato Grosso, por alteração do contrato social arquivada sob nº 11.991,

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-98 / pg. 46

despacho de 23/10/84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11/04/75, com serviço de radiodifusão de sons e imagens - TELEVISÃO e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizados perante o DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alterações nas cláusulas de retirada e admissão de sócios quotistas, mediante as cláusulas e condições seguintes, submetidas às disposições da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto nº 52.795 de 31 de Outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e atos posteriores correlatos:

PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade como sócio quotista, **HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO**, acima qualificado, que cede e transfere as suas quotas do capital social abaixo especificadas para **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 051 290-SSP/MT., CPF 021 838 031/34, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá-MT. Outrossim, é admitida na sociedade **AMÁLIA CURVO DE CAMPOS**, brasileira, casada, do lar, RG 374 191-SSP/MT., CPF nº 002 152 361/49, residente e domiciliada à Rua 24 de Outubro, 370, em Cuiabá-MT., através da cessão e transferência de cotas feita pelo sócio **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, como abaixo:

1) - **HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO**, cede e transfere a totalidade de suas 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);

2) - **MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO**, cede e transfere parte de suas quotas, na totalidade de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-90 / pg. 47

SEGUNDA:

Em decorrência da cláusula primeira deste instrumento, a cláusula **DÉCIMA** do Contrato Social, tem a partir desta data a seguinte redação:

"**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O Capital Social é de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada quota, subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição entre os sócios quotistas:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR-CZ$
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	350.000	350.000,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	100.000	100.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	50.000	50.000,00
TOTAIS: -	500.000	500.000,00"

"**PARÁGRAFO ÚNICO:**

De acordo com o Decreto nº 3.708 de 10/01/19, os sócios quotistas são responsáveis pela totalidade do capital social".

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-98 / pg. 48

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, da empresa, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à registro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, de março de 1988

HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMALIA CURVO DE CAMPOS

MARCIO AUGUSTO DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1) -
NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CPF - 839 947 698/68

2) -
ANTÔNIO CARLOS OUNDA DOS SANTOS
CPF - 022 348 071/15

VISTO:

SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

Reconheço verdadeira a firma Julio de Benedito Sergio C. Pereira, Julio José Campos, Amalia C. Campos, Marcio Augusto Castro de que por pleno conhecimento dou fé.
Cuiabá 12 de Abril de 1988
Em Testemunho
5º Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53119.021266/2021-88 / pg. 49

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF 03.049.376/0001-89

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 051.290-SSP/MT, e do CPF 021.838.031/34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT.;
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada do lar, portadora do RG 374.191-SSP/MT e do CPF 002.152.361/49, residente e domiciliada em Várzea Grande-MT.;
MÁRIO AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do RG 162.693 SSP/MG e do CPF 203.323.276/04, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG.;

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., com séde e foro na cidade de Cuiabá-MT., resolvem, de comum acôrdo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alterações submetidas às disposições da Lei nº 4.117 de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto nº 52.795/ de 31.10.63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e atos posteriores correlatos, como segue:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 / pg. 30

continuação ...

PRIMEIRA

Alteram o Capital Social da empresa, do atual NCZ$-500,00 (Quinhentos Cruzados Novos), para NCZ$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzados Novos), mediante o aproveitamento de NCZ$-179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos cruzados novos), alusivo à Reserva de Correção do Capital

SEGUNDA

O Capital Social passa a ser constituído de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de capital, no valôr de NCZ$-1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, distribuído da seguinte forma:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	126.000 quotas	NCZ$-126.000,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	36.000 quotas	NCZ$- 36.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	18.000 quotas	NCZ$- 18.000,00
TOTAL	180.000 quotas	NCZ$-180.000,00

Permanecem inalteradas as demais condições vigentes no Contrato Social e alterações anteriores.

Cuiabá-MT., 31 de maio de 1989.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF - 235.579.829/04

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF - 156.831.411/68

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 / pg. 31

continuação ...

PRIMEIRA

Alterar o Capital Social da empresa, do atual NCZ$-500,00 (Quinhentos Cruzados Novos), para NCZ$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzados Novos), mediante o aproveitamento de NCZ$-179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos cruzados novos), alusivo à Reserva de Correção do Capital

SEGUNDA

O Capital Social passa a ser constituído de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de capital, no valôr de NCZ$-1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, distribuído da seguinte forma:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	126.000 quotas	NCZ$-126.000,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	36.000 quotas	NCZ$- 36.000,00
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO	18.000 quotas	NCZ$- 18.000,00
TOTAL	180.000 quotas	NCZ$-180.000,00

Permanecem inalteradas as demais condições vigentes no Contrato Social e alterações anteriores.

Cuiabá-MT.,31 de maio de 1989.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF - 235.579.829/04

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF - 156.831.411/68

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGCMF 03.049.376/0001-89

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado,/ empresário, portador do RG 051.290-SSP/MT, e do CPF 021.838.031/34, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT.;
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada do lar, portadora do RG 374.191-SSP/MT, e/ do CPF 002.152.361/49, residente e domiciliada em Várzea Grande-MT.;
MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do RG 162.693 SSP/MG, e do CPF 203.323.276/04, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG.;

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., com séde e foro na cidade de Cuiabá-MT., / resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alte-/ rar os referidos instrumentos contratuais e de alterações submetidas às disposições da Lei nº 4.117 de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto nº 52.795 de 31.10.63 / (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e atos posteriores/ correlatos, como segue:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 pg. 55

continuação ...

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade como sócio quotista, / MÁRCIO AUGUSTO DE CASTRO, já qualificado, que cede e transfere a totalidade de suas quotas no capital, seja, 18.000 (dezoito/ mil)quotas, no valôr de NCZ$-18.000,00 (Dezoito mil cruzados / novos), para o sócio JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, já qualificado, dando-lhe plena e irrevogável quitação.

SEGUNDA

O Capital Social, constituído de 180.000 quotas no valôr de NCZ$-1,00 (Hum cruzado novo)cada uma, fica assim distribuído:

JÚLIO JOSÉ DE CÁMPOS	144.000 quotas	NCZ$-144.000,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	36.000 quotas	NCZ$- 36.000,00
TOTAL	180.000 quotas	NCZ$-180.000,00

TERCEIRA

Os sócios, de comum acôrdo, resolvem eleger / para as funções de DIRETOR GERAL o SR.NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU, cidadão Português, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Áustria, 151, Bairro Santa Rosa, na cidade de/ Cuiabá-MT., portador do RG 3.492.836-SSP/SP e do CPF 839.947./ 698/68, e DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO o SR.PAULO LEMES,/ brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à Rua/ C, nº 13, Setor Noroeste, Bairro Morada do Ouro, nesta cidade/ de Cuiabá-MT., portador do RG M-802.212-SSP/MG e do CPF 196.-/ 503.106/49, cujos representarão a empresa sempre em conjunto.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 34

continuação ...

Os Diretores eleitos, declaram que não participam da Direção de outro executante do serviço de radiodifusão no município onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28.02.67, e não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

Permanecem inalteradas as demais condições vigentes no Contrato Social e alterações anteriores.

Cuiabá-MT., 10 de junho de 1989.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

MARCIO AUGUSTO DE CASTRO

NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU

PAULO LEMES

Testemunhas:

JOÃO BATTISTA DA PAIXÃO
CPF - 156.831.411/68

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF - 235.579.829/04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021208/2021-60 / pg. 55

RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

DÉCIMA - PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC/MF Nº 03 049 376/0001 - 89

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 051 290-SSP/MT, e do CPF 021 838 031/34, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT.

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG 374 191-SSP/MT, e do CPF 002 152 361/49, residente e domiciliada em Várzea Grande, MT.,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá-Mato Grosso, na Rua Jibóia, lotes 1/19, Quadra 45, Bairro Nosso Senhor dos Passos, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do contrato social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08/11/73, e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá-Mato Grosso, por alteração do contrato social arquivada sob nº 11.991, despacho de 23/10/84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11/04/75, com serviço de radiodifusão de sons e imagens - **TELEVISÃO** e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizados perante o DENTEL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos contratuais e de alteração na cláusula de cessão e transferência de quotas, mediante as cláusulas e condições seguintes, submetidas à disposição da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto 52.795 de 31 de Outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e atos posteriores correlatos:

PRIMEIRA:

O sócio quotista JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, cede e transfere, por doação pura e simples, 63.000 (sessenta e três mil) cotas do capital social, no valor de NCZ$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzados novos), para a sócia AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, já qualificada anteriormente.

SEGUNDA:

Em decorrência da cláusula primeira deste instrumento, o capital social que é de NCZ$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos), constituído de 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor de NCZ$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, já subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, terá a seguinte distribuição:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR- NCZ$
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	99.000	99.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	81.000	81.000,00
TOTAIS:	180.000	180.000,00

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

...

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 6

E, por estarem assim acordados, assinam este particular instrumento de ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e posteriores alterações, em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à registro e arquivamento no DENTEL, e outra para o mesmo fim, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 13 março de 1990

Amalia Curvo de Campos

AMALIA CURVO DE CAMPOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1ª) -
Nome: JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF: 156.831.411/68

2ª) -
Nome: JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF 235.579.829/04

VISTO:

SALADINO ESGAIB
OAB-MT. nº 2657

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 66

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

CGCMF 03.049.376/0001-89

CUIABÁ - MT.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 051.290-SSP/MT., e do CPF 021./ 838.031/34, residente e domiciliado em -/ Várzea Grande-MT;

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de/ identidade RG 374.191-SSP/MT., e do CPF / 002.152.361/49, residente e domiciliada / em Várzea Grande-MT;

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RÁDIO TELEVI-/ SÃO BRASIL OESTE LTDA., com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT., à Rua Jibóia, 23 Bairro Concil, com seus atos constitutivos registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 11.991 por despacho em 23.10.84, operando legal e/ regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT., em/ consequência do Decreto nº 75.598, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Ministério das Comunicações/Dentel, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e de alteração, mediante as cláusulas e condições seguintes, submetidas à disposição da Lei nº 4.117 de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e Decreto 52.795 de 31.10.63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), como segue:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRA:

Elevam o montante do CAPITAL SOCIAL para / CR$-40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), divido em/ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES) de cotas de capital, no valôr / de CR$-1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma.

SEGUNDA:

A integralização será mediante o aproveitamento de CR$-11.820.000,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE/ MIL CRUZEIROS), proveniente da RESERVA DA CORREÇÃO DO CAPITAL e CR$-28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), proveniente da conta de RESULTADOS ACUMULADOS.

TERCEIRA:

Por força deste ato, o CAPITAL SOCIAL da / empresa, fica assim constituído:

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	22.000.000 cotas	CR$-22.000.000,00
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	18.000.000 cotas	CR$-18.000.000,00
TOTAL	40.000.000 cotas	CR$-40.000.000,00

Permanecem inalteradas as demais disposi-/ ções em vigor.

Cuiabá-MT., 30 de junho de 1990.

Amalia Curvo de Campos
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

Testemunhas:

JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
CPF 156.831.411/68

JOSÉ CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF 235.579.829/04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 60

RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CGCMF 03.049.376/0001-89
CUIABA - MT

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL

JULIO JOSE DE CAMPOS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE VARZEA GRANDE-MT., PORTADOR DO RG 051.290-SSP/MT., 021.838.031-34, E

AMALIA CURVO DE CAMPOS, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESARIA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE VARZEA GRANDE-MT., PORTADORA DO RG 374.191-SSP/MT., E CPF 002.152.361-49.

NA QUALIDADE DE UNICOS E EXCLUSIVOS SOCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CUIABA-MATO GROSSO, NA RUA JIBOIA N.23, BAIRRO CONCIL, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB N. 11.991, POR DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 1984, TENDO REGISTRO ORIGINAL DO CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SOB N. 54.2.0005943.7, POR DESPACHO DE 08.11.73, E ARQUIVADO A TRANSFERENCIA DA SUA SEDE PARA CUIABA-MATO GROSSO POR ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL ARQUIVADA SOB N.11.991, DESPACHO DE 23.10.84, OPERANDO LEGAL E REGULARMENTE NO CANAL 8 (OITO), NA CIDADE DE CUIABA-MT., EM CONSEQUENCIA DO DECRETO N. 75.598, DE 11.04.75, COM SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS - TELEVISAO - E TENDO TODOS OS ATOS CONSTITUTIVOS E ALTERACOES DEVIDAMENTE LEGALIZADOS PERANTE O DENTEL/MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAR OS REFERIDOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DE ALTERACAO NA CLAUSULA DE CAPITAL SOCIAL, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDICOES SEGUINTES, SUBMETIDAS A DISPOSICAO DA LEI N. 4.117 DE 27.08.62 (CODIGO BRASILEIRO DE COMUNICACOES) E DECRETO 52.795 DE 31.10.63 (REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO) E ATOS POSTERIORES CORRELATOS:

AB-Campos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 pg. 01

PRIMEIRA:

ALTERAM O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PARA CR$-100.000.000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO, DIVIDIDO EM 100.000.000 (CEM MILHOES) DE QUOTAS NO VALOR DE CR$-1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA.

SEGUNDA:

O AUMENTO DO CAPITAL DA-SE MEDIANTE O APROVEITAMENTO DA RESERVA DE CORRECAO MONETARIA DO CAPITAL DE CR$-60.000.000,00 (SESSENTA MILHOES DE CRUZEIROS), CUJO VALOR E DISTRIBUIDO PROPORCIONALMENTE AS QUOTAS DE CADA SOCIO.

EM VIRTUDE DESTA ALTERACAO CONTRATUAL, O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA FICA ASSIM CONSTITUIDO:

AMALIA CURVO DE CAMPOS	55.000.000 QUOTAS	CR$-55.000.000,00
JULIO JOSE DE CAMPOS	45.000.000 QUOTAS	CR$-45.000.000,00
TOTAL	100.000.000 QUOTAS	CR$-100.000.000,00

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSICOES CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL DE ORIGEM E ALTERACOES POSTERIORES.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS, ASSINAM ESTE PARTICULAR INSTRUMENTO DE ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL, E POSTERIORES ALTERACOES, EM 05 (CINCO) !IAS, NA PRESENCA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, DESTINANDO-SE DUAS VIAS A REGISTRO E ARQUIVAMENTO NO DENTEL, E OUTRA PARA O MESMO FIM, NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Amalia Curvo de Campos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

CUIABA-MT., 01.09.91

JULIO JOSE DE CAMPOS

AMALIA CURVO DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

JOÃO BATISTA DA PAIXAO
CPF:156.831.411-68

JOSE CARLOS PASTORELLO PRIMO
CPF:235.529.829-04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
CGC/MF 03.049.376/0001-89
CUIABÁ - MT

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, portador do RG nº 051.290 SSP/MT e CPF nº 021.838.031-34, e

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande-MT, portadora do RG nº 374.191 SSP/MT e CPF nº 002.152.361-49,

Na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda, com sede e foro na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23, Bairro Alvorada, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferência de sua sede para Cuiabá-MT por alteração do Contrato Social arquivado sob o nº 11.991, despacho de 23.10.84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT, em consequência do Decreto nº 75.598, de 11.04.75, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens- televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT) e Decreto nº 52.795:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-64 / pg. 64

PRIMEIRA

Em substituição ao Sr. NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU, elegem para a função de DIRETORA GERAL da RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, a Srª. ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Varzea Grande-MT, portadora do RG nº 009.851 SSP/MT e do CPF nº 065.884.761-91. Para a função de DIRETOR ADMINISTRATIVO elegem o Sr. MAURICIO PEREIRA LAMEGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador do RG nº 12.167.643 SSP/SP e do CPF nº 066.541.948-10, em substituição ao Sr.PAULO LEMES.

SEGUNDA

Os diretores ora eleitos declaram que não participam da direção de entidade executantes dos serviços de radiodifusão, no município onde está instalada a emissora, nem de qualquer outra empresa de radiodifusão , em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67; que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar; que não exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública do qual decorra foro especial.

TERCEIRA

Aos diretores ora eleitos são conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para conjuntamente tratar de todos os assuntos relativos à RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, podendo, assim, movimentar contas-correntes, emitir e endossar cheques, verificar saldos, extratos de contas-correntes em estabelecimentos de crédito em geral, demitir e admitir funcionários, assinar em guias de FGTS, contratar advogados com os poderes da cláusula **ad-judicia** , perante qualquer foro, instância ou Tribunal, em juízo ou fora dele, além dos demais poderes aqui não especificados mas que sejam necessários para a útil, perfeita e fiel administração da emissora e desempenho de seus mandatos, inclusive substabelecer tais poderes, com reserva de iguais para si. Concede-se, no mais, os poderes específicos de administração e gerencimento da emissora perante o Ministério das Comunicações, igualmente de forma conjunta e sem poderes de substabelecimento.

Isabel Campos

Amalia B Campos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-88 / pg. 65

QUARTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

QUINTA

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de alteração do contrato social em 05 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se duas vias ao registro e arquivamento no Dentel e outra para o mesmo fim na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 07 de Abril de 1.995.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

MAURICIO PEREIRA LAMEGO

NELSON MANUEL R.DAS N.RÉU

PAULO LEMES

TESTEMUNHAS:

AURÉLIO ALVES VICTOR
CPF 328.709.901-97

JOSÉ ACÁCIO DE JESUS
CPF 040.111.998-00.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-66 / pg. 66

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
C.G.C.MF. 03.049.376/0001-89

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande - MT, portador do RG nº 051.290 SSP/MT e CPF nº 021.838.031-34, e

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande - MT, portadora do RG nº 374.191 SSP/MT e CPF nº 002.152.361-49,

na qualidade de únicos e exclusivos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, com sede e foro na cidade de Cuiabá Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23, Bairro Alvorada, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferencia de sua sede para Cuiabá-MT por alteração do Contrato Social arquivado sob o nº 11.991, despacho de 23.10.84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT, em conseqüência do Decreto nº 75.598, de 11.04.75, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens - televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT) e Decreto nº 52.795:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Os sócios em comum acordo resolvem destituir da função de Diretor Administrativo o **Sr. Mauricio Pereira Lamego**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador do RG nº 12.167.643 SSP/SP e do CPF 066.541.948-10.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O valor do capital social que é de **R$ 36,36 (Trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, será aumentado para **R$ 1.330.000,00 (Hum milhão e trezentos e trinta mil reais)** o aumento de **R$ 1.329.963,64 (Hum milhão e trezentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** são provenientes da conta Reserva de Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA -

A partir desta data o representante da empresa junto ao Ministério das Comunicações, será nomeado por procuração.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
C.G.C.MF. 03.049.376/0001-89

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA -

Após todas as alterações objeto da presente alteração o Capital Social passa a ser de **1.330.000 (Hum milhão e trezentos e trinta mil)** quotas no valor de **R$ 1,00 (Hum real)** cada uma perfazendo o total de **R$ 1.330.000,00 (Hum milhão e trezentos e trinta mil reais)**, assim distribuídos:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	598.500 cotas	45%	R$	598.500,00
AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	731.500 cotas	55%	R$	731.500,00
TOTAIS	1.330.000 cotas	100%	R$	1.330.000,00

CLÁUSULA QUINTA -

As demais cláusulas do Contrato Social e alterações não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E assim por estarem em tudo, justo e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá - MT, 18 de Março de 1.996

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

MAURÍCIO PEREIRA LAMEGO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/97
SOB O NÚMERO: 960336079
Protocolo: 960336079
JOÃO CARLOS C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS

JOSÉ ACÁCIO DE JESUS
CPF (MF) 040.111.998-00
RG 15 194 890 SSP/SP

INAGEL COELHO
CPF (MF) 021.739.801-49
RG 013 000 SSP/SP

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-60 / pg. 66

JUCEMAT
17.2.07

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e CPF sob nº 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Av. Rubens de Mendonça, s/n. apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, Cuiabá-MT CEP 78050-000.

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF nº 002.152.361-49, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 370, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-330.

Cartório 2º Ofício

Únicos sócios da empresa, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº23, Bairro Alvorada, CEP 78050-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº11.991, por despacho de 23 de outubro de 1.984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 08.11.73 e arquivado a transferência de sua sede para Cuiabá-MT por alteração do Contrato Social arquivado sob nº11.991, despacho de 23.10.84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT, em conseqüência do Decreto nº75.598, de 11.04.75, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens – televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e Decreto nº52795:

PRIMEIRA

Á vista da modificação ora ajustado, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

JUCEMAT

JUCEMAT FL. 12

12.07.07

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado à Av. Rubens de Mendonça, s/n. apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, Cuiabá-MT CEP 78050-000.

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF nº 002.152.361-49, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 370, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-330.

Únicos sócios da empresa, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº23, Bairro Alvorada, CEP 78050-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº11.991, por despacho de 23 de outubro de 1.984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferência de sua sede para Cuiabá-MT por alteração do Contrato Social arquivado sob nº11.991, despacho de 23.10.84, operando legal e regularmente no Canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá-MT, em conseqüência do Decreto nº75.598, de 11.04.75, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens – televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 27.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações CBT) e Decreto nº52795:

Cartório 2º Ofício

SEGUNDA

A sociedade gira sob o nome empresarial, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.049.376/0001-89, NIRE nº 51.2.0012169-5, tendo sua sede a Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº23, Bairro Alvorada, Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78050-000.

TERCEIRA

A sociedade tem como finalidade à execução de serviços de radiodifusão – sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada (FM), som e imagem (Televisão), ondas curtas, ondas tropicais e digitalizadas, mediante a competente autorização do Ministério das Communicações e de seus demais órgãos, na forma da lei e da legislação em vigor.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53119.021268/2021-60 / pg. 10

JUCEMAT
17.7.07

JUCEMAT Fl. nº 1918

QUARTA

Os objetivos expressos da Sociedade serão as transmissões de caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvendo ao mesmo tempo, as atividades artísticas, de entretenimento e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção e maior expansão da empresa.

QUINTA

A Sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos vigentes referentemente a legislação de radiodifusão em geral.

SEXTA

O capital social é de R$ 1.330.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta Mil Reais) assim distribuídos:

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	731.500	55%	R$	731.500,00
JULIO JOSÉ DE CAMPOS	598.500	45%	R$	598.500,00
TOTAL	1.330,000	100%	R$	1.330,000,00

SETIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de transferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Cartório 2º Ofício

OITAVA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA

A administração da sociedade ficará a cargo da Sra. **ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS,** brasileira, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 009.851-5 expedida pela SSP/MT e CPF(MF) sob o nº 065.884.761-91, natural de Cuiabá – MT, filha de José Nicolau Pinto e Escolástica Coelho Pinto nascida em 09.10.1946, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou foro dele , podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DÉCIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 11 de agosto de 1973 e seu prazo de duração é indeterminado.

DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador da sociedade poderá, mensalmente, fazer uma retirada, a título de pró-labore,de uma importância combinado entre os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivado a apuração de resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, todo a contar da data do falecimento.

DÉCIMA QUARTA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiro sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando a estes a preferência, na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

JUCEMAT 17.7.07

JUCEMAT
1. 159

DÉCIMA QUINTA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA SEXTA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

PARAGRAFO QUARTO: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

Cartório 2º Ofício

DÉCIMA SETIMA

Nos quartos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.071, 1.072, Parágrafo 2º E 1.078 do código civil/2002).

DÉCIMA OITAVA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuízo do capital.

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AUL21515 BH2,78
CODIGO DO ATO: 6
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE. CUIABA (MT) 02/08/2016 14:34:39
KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53119.021208/2021-60 / pg. 75

JUCEMAT 17/07

JUCEMAT 16

DÉCIMA NONA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

VIGESIMA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim a tudo justo e contrapostos, lavram este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 28 de Maio de 2007.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

JULIO JOSE DE CAMPOS

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

Cartório 2º Ofício

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA
RG 677.631 – SSP/MT

CLEIDE MARIA NUNES DOS SANTOS
RG 13 218 491 – SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA GERAL SUBSTITUTA

5º Serviço Notarial Registral Cuiabá - MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AUX 21516 BR2.78
CÓDIGO DO ATO: 6 (2041.146227.01.00003.0047.KEITHERE.1)
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FÉ. CUIABÁ (MT) 02/08/2016 14:34:39
KAMILA FERREIRA MELLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner
Petição (7942562) SEI 53119.021268/2021-60 pg. 44
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

JUCEMAT
Fl. nº 11

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
C.N.P.J(MF) 03.049.376/0001-89
NIRE 5120012169-5

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF nº 002.152.361-49, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 370, CEP 78.005.330 - Centro, Cuiabá – MT,

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e CPF sob nº 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado a Av. Rubens de Mendonça, s/n. Apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, CEP 78.050.000 - Cuiabá-MT.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23, Bairro Alvorada, com seus atos constitutivos registrados na junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá – MT, por alteração do Contrato Social arquivado sob o nº 11.991, despacho de 23.10.1984, operando legal e regularmente no canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá – MT. Em conseqüência do decreto nº 75.598, de 11.04.1975, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens – televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/ Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 22.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e Decreto nº 52.795, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, inscrita sob o nº 5120012169-5.**

Cartório 2º Ofício

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **AMÁLIA CURVO DE CAMPOS**, acima qualificada, transfere parte de suas quotas no total de 532.000 (quinhentos e trinta mil) quotas, no valor de R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais) para o sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascida em 11/12/46, natural de Várzea Grande

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AOL21491 R$2,78
CÓDIGO DO ATO: 6-[illegible]
AUTENTICADO
- CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA. DOU FÉ. CUIABÁ MT: 02/08/2016 14:53:39
KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TABELIÃO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

JUCEMAT
Fl. nº 1216

Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de identidade RG [illegible] expedida pela SSP/MT e CPF sob nº 021.838.031-34, filho de Júlio Domingos de Campos e Sra. Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado a Av. Rubens de Mendonça, 2391 – Apto 14 - Ed. Queen Elizabeth – Bairro Consil – CEP 78.050.000 - Cuiabá – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sócia dá plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após as alterações o capital social passa a ser assim distribuído:

Amália Curvo de Campos	199.500	15%	R$ 199.500,00
Júlio José de Campos	1.130.500	85%	R$ 1.130.500,00
Total	1.330.000	100%	R$ 1.330.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Cartório 2º Ofício

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim a tudo justo e contraposto, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2007.

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AUL21492 BH2.J6
CÓDIGO DO ATO: 6 [illegible]
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM O ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO.
DOU FÉ. CUIABÁ MT 02/08/2016 14:33:57
KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
TABELIÃO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

1ª Alteração contratual. 27 NOV. 2000

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

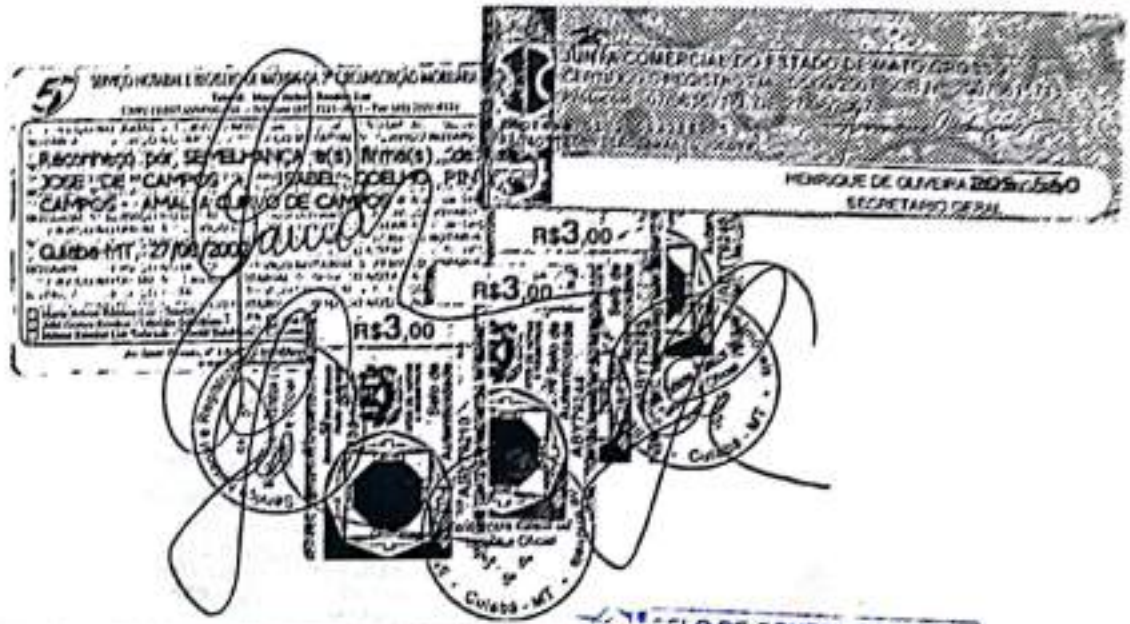
JUCEMAT
Fl. nº

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA
RG 677.631 – SSP/MT

CLEIDE MARIA NUNES DOS SANTOS
RG 13 218 491SSP/SP

Cartório 2º Ofício



SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
C.N.P.J(MF) 03.049.376/0001-89
NIRE 5120012169-5

JUCEMAT
Fls nº 09

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF nº 002.152.361-49, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 370, CEP 78.005.330 - Centro, Cuiabá – MT,

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/12/1946, natural de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e CPF sob nº 021.838.031-34, filho do Sr. Júlio Domingos de Campos e Srª Amália Curvo de Campos, residente e domiciliado a Av. Rubens de Mendonça, s/n. Apto 14, 14º andar, Ed. Queen Elizabeth, Consil, CEP 78.050.000 - Cuiabá-MT.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23, Bairro Alvorada, com seus atos constitutivos registrados na junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 11.991, por despacho de 23 de outubro de 1984, tendo registro original do Contrato Social e alterações na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54.2.0005943.7, por despacho de 11.08.73 e arquivado a transferência da sua sede para Cuiabá – MT, por alteração do Contrato Social arquivado sob o nº 11.991, despacho de 23.10.1984, operando legal e regularmente no canal 8 (oito), na cidade de Cuiabá – MT. Em conseqüência do decreto nº 75.598, de 11.04.1975, com serviço de radiodifusão, de sons e imagens – televisão, e tendo todos os atos constitutivos e alterações devidamente legalizadas perante o Dentel/ Ministério das Comunicações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar os instrumentos contratuais e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes devidamente submetidas à disposição da Lei nº 4.117, de 22.08.62 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e Decreto nº 52.795, **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 03.049.376/0001-89 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, inscrita sob o nº 5120012169-5.**

Cartório 2º Ofício

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **AMÁLIA CURVO DE CAMPOS**, brasileira, empresária, casada com comunhão universal de bens, nascida em 15/01/1925, natural de Poconé – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP-MT, tendo sido adotado nos atos sociais para identificação de sua pessoa o **CPF do seu esposo, Sr. Júlio Domingos de Campos**, inscrito sob o nº **002.152.361.49**, compartilhado até a presente data.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

A sócia acima qualificada passa a adotar a partir deste ato, para identificação de sua pessoa, o seu próprio CPF inserto sob o nº 594.560.191-87.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

JUCEMAT
Fl. nº

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim a tudo justo e contraposto, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS

Cartório 2º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2007 SOB Nº 20070622213
Protocolo: 07/062221-3 DE 29/08/2007
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA
RG 677.631 SSP/MT

CLEIDE MARIA NUNES DOS SANTOS
RG 13 218 491 SSP/SP

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Digitalizado com CamScanner

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
CNPJ-MF N° 03.049.376/0001-89
NIRE-JUCEMAT 5120012169-5

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

"SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES"

a) Rerratificar o endereço da sede da empresa;
b) Destituir e Nomear administradores para a sociedade;
c) Criar Cláusula do "desimpedimento" dos novos sócios administradores.
d) Cessão e transferência de quotas, mediante saída de sócio e admissão de novo sócio.
e) Alterar a cláusula de que trata da distribuição do Capital Social.
f) Rerratificar todas as Cláusulas contratuais;
g) Consolidar o Contrato Social.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000; e,

AMÁLIA CURVO DE CAMPOS, brasileira, viúva, empresária, filha de Francisco Alberto Curvo e Benedita Alberto Curvo, natural de Poconé, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 15/01/1925, portadora da carteira de identidade RG nº 374.191 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF nº 594.560.191-87, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Outubro nº 370, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.005-330;

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (MT), CEP nº 78048-425, inscrita no **CNPJ-MF** sob o nº **03.049.376/0001-89**, teve seu ato constitutivo originalmente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) sob o NIRE nº 54.2.0005943.7

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Pinheiro Ca... Maria Helena Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 5120012169
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 80

por despacho no dia 11/08/1973, e, em detrimento da sua Quinta Alteração do Contrato Social registrada na JUCEMS sob o nº 11.991 por despacho do dia 23/10/1984 foi realizada a transferência da sede da empresa para a cidade de Cuiabá (MT), cujo documento citado foi também registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT recebendo o seu respectivo registro sob o **NIRE nº 51200121695**, por despacho do dia 30/10/1984. Operando legalmente e regularmente no canal 8 (oito), na prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens – televisão, seu ato constitutivo e posteriores alterações estão devidamente legalizados perante o **DENTEL/Ministério das Comunicações**, em consonância com as disposições da Lei nº 4.117, de 22/08/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), bem como do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Desta forma, os **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária limitada, denominada **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com número de inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº **51200121695** por despacho do dia 30/10/1984, e alterações contratuais mencionadas abaixo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover e realizar a Décima Nona Alteração Contratual Consolidada nas condições estabelecidas em conformidade com as cláusulas a seguir:

ATOS CONTRATUAIS REGISTRADOS

	Atos Registrados	ÓRGÃO	Nº REG	DATA
00	Constituição	JUCEMS	54200059437	11/08/1973
05	Quinta Alteração do Contrato Social	JUCEMS	11.991	23/10/1984
05	Quinta Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	51200121695	23/10/1984
06	Sexta Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.001	02/10/1987
07	Sétima Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.002	16/11/1987
08	Oitava Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.003	22/06/1988
09	Nona Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.005	31/08/1989
10	Décima Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.006	24/11/1989
11	Décima Primeira Alteração do Contrato Social	JUCEMAT	12.169.007	06/07/1990
12	Décima Segunda Alteração Contratual	JUCEMAT	13.169.008	25/10/1990
13	Décima Terceira Alteração Contratual	JUCEMAT	910.984.115	06/11/1991

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Prata de Campos Vanildo Lima de Lima Maria Margarete G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 81

14	Décima Quarta Alteração Contratual	JUCEMAT	950.169.609	07/06/1995
15	Décima Quinta Alteração Contratual	JUCEMAT	970299826	12/09/1997
16	Décima Sexta Alteração Contratual	JUCEMAT	20070499578	17/07/2007
17	Décima Sétima Alteração Contratual	JUCEMAT	20070615713	05/09/2007
18	Décima Oitava Alteração Contratual	JUCEMAT	20070622213	10/09/2007

DA SEDE e FORO
RERRATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

1 - A sociedade, anteriormente registrada com sua sede na Rua *Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Alvorada, Cuiabá, Mato Grosso, CEP nº 78050-000*, em virtude de erro quanto ao nome do Bairro de sua localização, por força do presente instrumento fica rerratificado para o **endereço correto** que é na **Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Consil, Cuiabá, Mato Grosso, CEP nº 78.048-425**. A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

2 – Fica destituida do cargo de administradora da sociedade a Sra. **Isabel Coelho Pinto de Campos**, portadora da RG nº 0009851-5 expedida pela SJ/MT e do CPF nº 065.884.761-91, em vida, residente e domiciliada na Alameda Amália Campos nº 4, Bairro Jardim Potiguar, na cidade de Várzea Grande (MT), CEP nº 78.110-808, investida para o cargo conforme disposições contidas na Décima Quarta Alteração Contratual (consolidada) registrada na JUCEMAT sob o nº 950.169.609 em sessão do dia 07/06/1995, destituição esta que retroage os efeitos à data do seu falecimento ocorrido no dia 01/12/2012, conforme consta da certidão de óbito lavrada no Registro Civil das Pessoas Naturais – Cartório de Paz e Notas do Coxipó da Ponte – Cuiabá MT Matricula 0653750155-2012-4-00003-178-0002699-91, que torna-se parte integrante desta alteração contratual.

Amália Curvo de Campos José José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Leocivaldo Leo de Lima Maria Aparecida Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 82

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

(Art. 997, VI, dos artigos 1.013, 1.015 e 1.064 do CC/2002).

3 - Fica eleito e empossado para exercer a administração da sociedade o Sr. **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, já qualificado, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

4 – Com a anuência antecipada de todos os sócios e por força deste contrato, Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, com mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento procuração.

5 - O administrador recém eleito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6 - Por deliberação unânime dos sócios, fica admitida na sociedade a Srª. **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, filha de **Júlio José de Campos** e de **Izabel Coelho Pinto de Campos**, natural de Várzea Grande (MT) onde nasceu aos 09/11/1977, portadora da carteira de identidade RG nº 1142545-8 expedida pela SJ(MT) em 31/07/1995, e CPF(MF) Nº 847.090.651-87, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000. Por conseguinte, retira-se da sociedade a sócia **AMÁLIA**

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 5120012169S
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 83

CURVO DE CAMPOS, acima qualificada, a qual, mediante renúncia expressa dos demais sócios, cede e transfere para a sócia ora admitida, Srª. CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, parte de suas cotas de capital no total de 133.000 (cento e trinta e três mil) cotas), no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), assim como cede e transfere o restante de suas cotas no total de 66.500 (sessenta e seis mil e quinhentas) cotas, no valor de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) para o sócio JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, já qualificado.

7- Pelas presentes cessões e transferências de cotas realizadas pelo justo valor de R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País, a cedente dá aos cessionários Júlio José de Campos e Consuelo Maria Pinto de Campos e à sociedade, plena, geral e rasa quitação de todos os seus direitos e haveres, declarando que nada mais tem a receber ou reclamar da sociedade e dos cessionários, com referência à sua participação na sociedade até então.

8 - O capital social, antes e após o presente cessão e transferência de cotas de capital, está representado conforme demonstrado a seguir:

1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTERIOR				
Sócios	Cotas a Integralizar	Cotas Integralizadas	Valor R$	%
Júlio José de Campos	0,00	1.130.500	1.130.500,00	85,00%
Amália Curvo de Campos	0,00	199.500	199.500,00	15,00%
TOTAIS	0,00	1.330.000	1.330.000,00	100,00%

2 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ATUAL				
Sócios	Cotas a Integralizar	Cotas Integralizadas	Valor R$	%
Júlio José de Campos	0,00	1.197.000	1.197.000,00	90,00%
Consuelo Maria Pinto de Campos	0,00	133.000	133.000,00	10,00%
TOTAIS	0,00	1.330.000	1.330.000,00	100,00%

Amália Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Lourival Lino de Lima Maria Marcelina [illegible] Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 10170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 5120012169 5
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 84

Parágrafo Único: De ora em diante, os atuais sócios ficam sub-rogados de todos os direitos e obrigações pelas quotas que adquiriu da cedente Amália Curvo de Campos, assumindo neste ato todo ATIVO e PASSIVO da empresa, de acordo com a participação de cada um no capital social da sociedade.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

9 - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

RERRATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

10- Resolvem os sócios, na melhor forma de direito e por força do presente instrumento, reformular o seu Contrato Social dando nova redação às cláusulas contratuais, cujo instrumento, de ora em diante, devidamente alterado, rerratificado e consolidado, passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO DOS ATUAIS SÓCIOS

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF nº 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000.

Amália Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Curvo de Campos Lourival Lino de Lima Maria Margaret o Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66834
Cuiabá, 09/05/2017
João Fredenco Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 85

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, filha de **Júlio José de Campos** e de **Izabel Coelho Pinto de Campos**, natural de Várzea Grande (MT) onde nasceu aos 09/11/1977, portadora da carteira de identidade RG nº 1142545-8 expedida pela SJ(MT) em 31/07/1995, e CPF(MF) Nº 847.090.651-87, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP nº 78.050-000.

DO NOME EMPRESARIAL

Art. 997, II e Art. 1.158, CC/2002

Cláusula Primeira - A Sociedade, do tipo jurídico de **Sociedade Limitada**, gira sob a denominação social de **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com registro na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.2.0012169-5, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89.

DA SEDE E FORO

(Art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - A sociedade, tem sua sede na **Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Consil, Cuiabá, Mato Grosso, CEP nº 78.048-425**. A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 997, II, CC/2002

Cláusula Terceira - A Sociedade tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada (FM), som e imagem (Televisão), ondas curtas, ondas tropicais e digitalizadas, mediante a competente

Amália Corvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 86

autorização do **Ministério das Comunicações** e de seus demais órgãos, na forma da lei e da legislação em vigor [CNAE 6021-7/00].

Cláusula Quarta - Os objetivos expressos da Sociedade serão as transmissões de caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvendo ao mesmo tempo, as atividades artísticas, de entretenimento e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção e maior expansão da empresa.

Cláusula Quinta – A sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais Órgãos, referentemente à legislação de radiodifusão em geral.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
(Art. 997,II, CC/2002)

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 11 de agosto de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL
(Art. 1.065 CC/2002)

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetivada a apuração de resultado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL
(Art. 997, III e IV, CC/2002)

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito é de **R$ 1.330.000,00** (um milhão, trezentos e trinta mil reais), representado por 1.330.000 (um milhão trezentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizadas, estando referidas participações distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Amália Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria [illegible] de Campos Leonel Lins de Lima Maria Margarida Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 87

2 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ATUAL				
Sócios	Cotas a Integralizar	Cotas Integralizadas	Valor R$	%
Júlio José de Campos	0,00	1.197.000	1.197.000,00	90,00%
Consuelo Maria Pinto de Campos	0,00	133.000	133.000,00	10,00%
TOTAIS	0,00	1.330.000	1.330.000,00	100,00%

Cláusula Oitava - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

(Art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Nona - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS

(Artigos 1.003 e 1.056, CC/2002)

Cláusula Décima - Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem, ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Lourdes Lino de Lima Maria Helena Teixeira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 88

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde, permanecendo o silencio, será tido como desistente.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

(art. 997, VI, art. 1.060, art. 1.061, 1.062, art. 1.063 e 1.064 todos do CC/2002)

Cláusula Décima Primeira - Ficam eleito e empossado para exercer a administração da sociedade o Sr. **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, já qualificado, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em Juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócio estranho aos fins sociais.

Parágrafo Único - Com a anuência antecipada de todos os sócios e por força deste contrato, Aos administradores fica facultado a nomeação de procuradores, com mandato nuca superior a um ano, ficando restrito os atos a serem praticados exclusivamente ao estabelecido no instrumento procuração.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

Cláusula Décima Segunda - No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a titulo de **pró-labore**, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

(Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Aindila Curvo de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Maria [illegible] Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 89

Cláusula Décima Terceira - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Cláusula Décima Quarta - Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legislação em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) da Lei nº 10.406/2002 e posteriores alterações na Legislação Comercial Societária.

FORO
(Art. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96)

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro Comarca da cidade de Cuiabá (MT) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, auto/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Amaja Corrêa de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Poletto Campos Lourdes Lima de Lima Maria Marcia Fernandes Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 5120012169-5
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 90

§ 2º - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - Os administradores deverão entregar aos demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 4º - As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Cláusula Décima Sétima - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso (Art.s 1.071, 1.072, § 2 do CC/2002).

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Oitava - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Nona - Ficam rerratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, prevalecendo de ora em diante apenas o disposto na presente alteração contratual.

Amélia Corrêa de Campos Julio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos Lourival Lino de Lima Maria Margaret G Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/05/2017 sob nº 20170373983
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 5120012169 5
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-8F531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 91

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cuiabá (MT), 02 de fevereiro de 2017.

Amália Curvo de Campos
Sócia quotista

Júlio José de Campos
Sócio quotista

Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.
Júlio José de Campos
Administrador

Consuelo Maria Pinto de Campos.
Quotista

Testemunhas:

Lourival Lino de Lima
RG: GO 003591/O-3T CRC-MT
CPF(MF) 052.093.311-72

Maria Margaret Gomes Almeida
RG: M2151001 SSP/MG
CPF(MF): 525.850.186-87

Amália Curvo de Campos Júlio José de Campos Consuelo Maria Pinto de Campos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/05/2017 Maria Margaret Gomes Almeida 83
Protocolo: 17/037398-3 de 02/05/2017
NIRE: 51200121695
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
Chancela: 94FD2-A717D-91E11-7E9A8-BF531-64495-AC6F3-66B34
Cuiabá, 09/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 92



Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS Dou Fé.
AOF31921 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 25 de fevereiro de 2015
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
AMALIA CURVO DE CAMPOS Dou Fé.
AOF21224 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 10 de fevereiro de 2015
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
AOF21238 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 10 de fevereiro de 2015
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé.
AOF21237 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 10 de fevereiro de 2015
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

CNPJ(MF) 03.049.376/0001-89

NIRE – JUCEMAT 5120012169-5

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES"

a)Destituir e Nomear administradores para a sociedade;

JUCEMAT
Fls. 02

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amalia Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290-7 expedida pela SSP/MT e do CPF(MF) nº 021.838.031.34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá – MT, CEP nº 78.050.000, e,

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.890.651-87 e Carteira de identidade nº 11425458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Varzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, 14º andar, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil

Sócios da sociedade Limitada de nome empresarial **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** com sede e foro na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (MT), CEP nº 78048-425, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89, teve seu ato constitutivo originalmente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) sob o NIRE nº 54.2.0095943.7 por despacho no dia

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

11/08/1973, e, em detrimento da sua **Quinta Alteração do Contrato Social** registrada na JUCEMS sob o nº 11.991 por despacho do dia 23/10/1984 foi realizado a transferência da sede da empresa para a cidade de Cuiabá (MT), cujo documento citado foi também registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT recebendo o seu respectivo registro sob o **NIRE nº 512 00121695**, por despacho do dia 30/10/1984. Operando legalmente e regularmente no canal 8 (oito), na prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens - televisão, seu ato constitutivo e posteriores alterações estão devidamente legalizados perante o **DENTEL/Ministério das Comunicações**, em consonância com as disposições da Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT), bem como do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Desta forma, os **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária limitada, denominada **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** com número de inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.375/ 0001-89 devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº **51200121695** por despacho do dia 30/10/1984, e alterações contratuais mencionadas abaixo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover e realizar a Vigésima Alteração Contratual nas condições estabelecidas em conformidade com as cláusulas a seguir:

JUCEMA
FLS. 02

DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o Sócio **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, brasileiro, viúvo, empresário, nascido em 11/12/1946, portador da cédula de identidade RG 051.290-7 expedida pela SSP/MT e CPF(MF) 021.838.031-34, filho de Júlio Domingos de Campos e Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, 14º andar, Jardim Aclimação, Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78.050.000, investido para o cargo conforme disposições contidas na **Décima Nona Alteração Contratual** devidamente Registrada na JUCEMAT.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi assinada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-06 / pg. 95
10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica empossada para exercer a administração da sociedade a Sra. **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA**, nacionalidade brasileira, nascida em 10/06/1954, casada em regime de comunhão universal de bens, contabilista, CPF(MF) 209.594.191-87, Carteira de Identidade RG 108032-6, órgão expedidor SSP/MT, filha de João Amaro de Oliveira e Bárbara Alves de Oliveira, natural de Jataí Estado de Goiás, residente e domiciliada na Rua Madri, 151, Bloco 06, Rodoviária Parque, Cuiabá – MT, CEP 78.048.086, Brasil, Conjuntamente com a Sócia **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 09/01/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.090.651-87 e Carteira de identidade nº 11435458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Julio Jose de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2301, Apartamento 14, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUCEMA
Fls. 04

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Cuiabá – MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi impressa digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA QUINTA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios

Cuiabá MT, 15 de Março de 2018

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

CPF(MF)847.090.651-87

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

CPF(MF) 021.838.031-34

NAIRIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA

CPF(MF) 209.594.191-87

JUCEMAT
Fls. 02

TESTEMUNHAS:

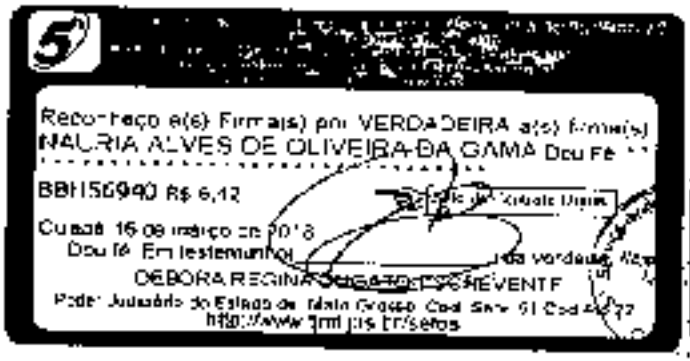
DEIDE ARLETE VIEIRA

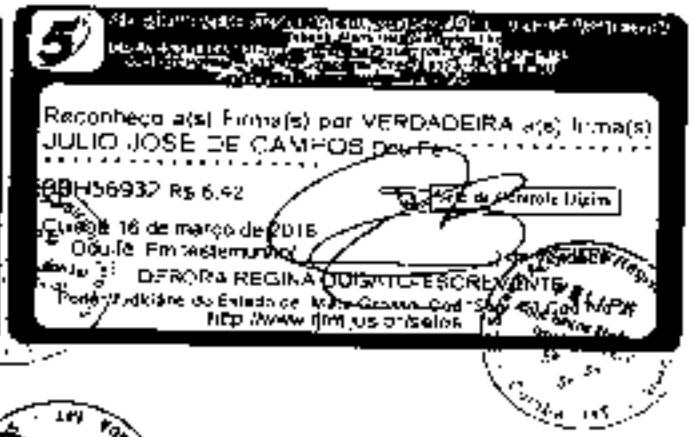
CPF(MF)156.919.851-91

MARA CRISTINA LARA CURVO

CPF(MF) 017.200.571-09

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021268/2021-06 / pg. 97
10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA Dou Fé
BBH56940 R$ 6,42
Cuiabá 16 de março de 2018
Dou fé Em testemunho
DEBORA REGINA DUBAT ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 81 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
JULIO JOSE DE CAMPOS Dou Fé
BBH56937 R$ 6,42
Cuiabá 16 de março de 2018
Dou fé Em testemunho
DEBORA REGINA DUBAT ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 81 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
CONSUELO VARIA PINTO DE CAMPOS Dou Fé
BBH59008 R$ 6,42
Cuiabá 20 de março de 2018
Dou fé Em testemunho
DEBORA REGINA DUBAT ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 81 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2002483 em 27/03/2018 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 55 - 22/03/2018. Autenticação: A92D3E0C2B33687C2CC1EDF72F47B64791D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar umento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/035.515-5 e o código de segurança eq1t Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200121695	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MT2201900104641

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA
Local

28 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942562) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 99
10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/024.928-5	MT2201900104641	25/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
007.969.991-04	ODENIL DE CAMPOS BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi
Autenticado Eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 100
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

CNPJ(MF) 03.049.376/0001-89

NIRE – JUCEMAT 5120012169-5

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES"

a) Do Objeto Social;

JÚLIO JOSE´DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG nº 051.290-7 expedida pela SSP/MT e do CPF(MF) nº 021.838.031.34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento nº 14, 14º Andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá – MT, CEP nº 78.050.000; e,

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, nacionalidade brasileira, nascida em 09/11/1977, casada em Regime de Separação de Bens, Consultora Política, CPF(MF) 847.090.651-87 e Carteira de identidade nº 11425458, órgão expedidor SSP/MT, filha de Júlio José de Campos e Isabel Coelho Pinto de Campos, natural de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2391, Apartamento 14, 14º andar, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, Brasil.

Sócios da sociedade Limitada de nome empresarial **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** com sede e foro na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa nº 23, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (MT), CEP nº 78048-425, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/0001-89, teve seu ato constitutivo originalmente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 101

Mato Grosso do Sul (JUCEMS) so o NIRE nº 54.2.0005943.7 por despacho no dia 11/08/1973, e, em detrimento da sua **Quinta Alteração do Contrato Social** registrada na JUCEMS sob o nº 11.991 por despacho do dia 23/10/1984 foi realizada a transferência da sede da empresa para a cidade de Cuiabá (MT), cujo documento citado foi também registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT recebendo o seu respectivo registro sob o **NIRE nº 512 00121695,** por despacho do dia 30/10/1984. Operando legalmente e regularmente no canal 8 (oito), na prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens - televisão, seu ato constitutivo e posteriores alterações estão devidamente legalizados perante o **DENTEL/Ministério das Comunicações ,** em consonância com as disposições da Lei nº 4.117, de 22/08/1962 (Código Brasileiro de Telec omunicaç ões - CBT), bem como do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radi odifusão). Desta forma, os **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária limitada, denominada **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** com número de inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 03.049.376/ 0001-89, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº **51200121695** por despacho do dia 30/10/1984, e alterações contratuais mencionadas abaixo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover e realizar a Vigésima Primeira Alteração Contratual nas condições estabelecidas em conformidade com as cláusulas a seguir :

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada (FM), som e imagem (Televisão), ondas curtas, ondas tropicais e digitalizadas, mediante a competente autorização do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos, na forma da lei e da legislação em vigor (CNAE 6021-7/00), bem como, Atividades de Gravação e de Edição de música, na forma da lei e da legislação em vigor (CNAE 5920-1/00).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA SEGUNDA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cuiabá MT, 12 de fevereiro de 2019.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187

Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, cn=CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS:84709065187
Dados: 2019.02.28 08:54:26 -04'00'

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS

CPF(MF)847.090.651-87

JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134

Assinado de forma digital por JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=JULIO JOSE DE CAMPOS:02183803134
Dados: 2019.02.28 08:55:36 -04'00'

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

CPF(MF) 021.838.031-34

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187

Assinado de forma digital por NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA:20959419187
Dados: 2019.02.28 08:56:20 -04'00'

NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA

CPF(MF) 209.594.191.87

TESTEMUNHAS:

LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191

Assinado de forma digital por LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=LEIDE ANETE VIEIRA:15691985191
Dados: 2019.02.28 08:57:17 -04'00'

LEIDE ANETE VIEIRA

CPF(MF)156.919.851-91

ODENIL DE CAMPOS BOTELHO:00796999104

Assinado de forma digital por ODENIL DE CAMPOS BOTELHO:00796999104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA - VARZEA GRANDE, cn=ODENIL DE CAMPOS BOTELHO:00796999104
Dados: 2019.02.28 08:58:16 -04'00'

ODENIL DE CAMPOS BOTELHO

CPF(MF) 007.969.991-04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/024.928-5	MT2201900104641	25/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
007.969.991-04	ODENIL DE CAMPOS BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 104
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA, BRASILEIRA, CASADO, CONTABILISTA, DATA DE NASCIMENTO 10/06/1954, RG Nº 1080326 SSP-MT, CPF 209.594.191-87, AVENIDA MADRID (LOT RODOVIARIA PARQUE), Nº 151, APTO 104, BAIRRO DESPRAIADO, CEP 78048-076, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 28 de Fevereiro de 2019.

NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Assinado digitalmente por certificação A3

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, de nire 5120012169-5 e protocolado sob o número 19/024.928-5 em 25/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2127462, em 28/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.969.991-04	ODENIL DE CAMPOS BOTELHO
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS
007.969.991-04	ODENIL DE CAMPOS BOTELHO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA

Cuiabá. Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 106
pág. 8/9

10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
314.266.031-34	DAHIRZE OLIVEIRA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2127462 em 28/02/2019 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, Nire 51200121695 e protocolo 85 - 25/02/2019. Autenticação: 7DE5643D2CD6D7454BFF1C615650655B8DCC6BA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/024.928-5 e o código de segurança zXzW Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 28/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 107
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200121695	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTN2178924299

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

5 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 108

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/046.248-5	MTN2178924299	05/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 109

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89
NIRE: 5120012169-5
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de constituição e na melhor forma de direito,

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato-Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG n° 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2391, Apartamento n° 14, 14° andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP n° 78.050-000.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, filha de Júlio José de Campos e Izabel Coelho Pinto de Campos, natural de Varzea Grande-MT onde nasceu aos 09/11/1977, portadora da carteira de identidade RG n° 1142545-8 expedida pela SJ(MT) em 31/07/1995, e CPF(MF) n° 847.090.651-87, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2391, Apartamento n° 14, 14° andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP n° 78.050-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51200121695 e na receita federal com o CNPJ n° 03.049.376/0001-89, com sede na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, n° 23, Bairro Consil, Cuiabá-MT, CEP n° 78.048-425;

Resolvem alterar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social é elevado para R$20.030.000,00 (vinte milhões e trinta mil reais), em moeda corrente do país, mediante a subscrição e integralização de R$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais) pelo sócio Júlio José de Campos, já qualificado, através dos seguintes bens:
51 Lotes localizados nas quadras 23(15 lotes), 24(11 lotes) e 34(25 lotes) do loteamento São Francisco em Várzea Grande-MT – RGI 1° Oficio de Várzea Grande – Matricula n° 13617 da folha 21 do livro 2AX – de 16/03/1989 no valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais); Uma área de terra com 37 (trinta e sete) hectare e 7.441 m² (sete mil quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) – denominado Várzea da Mangabá – na área suburbana de Cuiabá-capital do Mato Grosso, no Km 3 da Rodovia Senador Vicente Bezerra Neto (Estrada Asfaltada do Manso) – RGI 2° Ofício de Cuiabá – Livro 02 – n° 77.251 – ficha 01 de 10/05/2001 no valor de 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil); 168 (cento e sessenta e oito) hectares e 9.000 m² (nove mil metros quadrados) de terras pastais e lavradias na SESMARIA denominada de "Morro Grande da Estiva" no município de Santo Antônio do Leverger – estado de Mato Grosso, transcrito sole n° 976 as folhas 88 do livro 03 – de 28/03/1944 – do Cartório de Santo Antônio do Leverger-MT, no valor de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Comparência com original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, antes e após o presente cessão, está representado conforme demonstrado a seguir:

1- COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTERIOR

Sócio	Capital	%
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	R$ 1.197.000,00	90,00%
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	R$ 133.000,00	10,00%
TOTAL	R$ 1.330.000,00	100,00%

2- COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ATUAL

Sócio	Capital	%
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS	R$ 19.897.000,00	99,33%
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	R$ 133.000,00	0,67%
TOTAL	R$ 20.030.000,00	100,00%

CONSOLIDAÇÃO

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, brasileiro, viúvo, empresário, filho de Júlio Domingos de Campos e de Amália Curvo de Campos, natural de Várzea Grande, Estado de Mato-Grosso onde nasceu aos 11/12/1946, portador da carteira de identidade RG n° 051.290 expedida pela SSP/MT e do CPF-MF n° 021.838.031-34, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2391, Apartamento n° 14, 14° andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP n° 78.050-000.

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, filha de Júlio José de Campos e Izabel Coelho Pinto de Campos, natural de Varzea Grande-MT onde nasceu aos 09/11/1977, portadora da carteira de identidade RG n° 1142545-8 expedida pela SJ(MT) em 31/07/1995, e CPF(MF) n° 847.090.651-87, residente e domiciliada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2391, Apartamento n° 14, 14° andar, Edifício Queen Elizabeth, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT, CEP n° 78.050-000.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Comparência com original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Júlio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89
NIRE: 5120012169-5
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA,** registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51200121695 e na receita federal com o CNPJ n° 03.049.376/0001-89, com sede na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa, n° 23, Bairro Consil, Cuiabá-MT, CEP n° 78.048-425;

DO NOME EMPRESARIAL
Art. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, do tipo jurídico de Sociedade Limitada, gira sob a denominação social **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA**, com registro na JUCEMAT sob o NIRE n° 51.2.0012169-5, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 03.049.376/0001-89.

DA SEDE E FORO
Art. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, tem sua sede na Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa n° 23, Bairro Consil, Cuiabá, Mato Grosso, CEP n° 78.048-425. A critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, fica autorizada a abertura, o fechamento e a manutenção em qualquer patê do Território Nacional ou no Exterior de filiais, depósitos, agências e escritórios, em consonância com as disposições legais e contratuais vigentes.

DO OBJETO SOCIAL
Art. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada (FM), som e imagem (Televisão), ondas curtas, ondas tropicais e digitalizadas, mediante a competente autorização do **Ministério das Comunicações** e de seus demais órgãos, na forma da lei e da legislação em vigor [CNAE 6021-7/00], bem como, Atividades de Gravação e de Edição de música, na forma da lei e da legislação em vigor (CNAE 5920-1/00).

CLÁUSULA QUARTA: Os objetivos expressos da Sociedade serão as transmissões de caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvido ao mesmo tempo, as atividades artísticas, de entretenimento e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção e maior expansão da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade se obriga a cumprir o disposto em todos os Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e Decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais Órgãos, referente à legislação de radiodifusão em geral.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
Art. 997, II, CC/2002

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Comparência com original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 11 de agosto de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL
Art. 1.065, CC/2002

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetiva a apuração de resultado em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL
Art. 997, III e IV, CC/2002

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social subscrito é de **R$ 20.030.000,00** (vinte milhões e trinta mil reais), representado por 20.030.000 (vinte milhões e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente e em bens, conforme itens A) e B) abaixo:

A) O sócio Júlio José de Campos, já qualificado, subscreve e integraliza 19.897.000 (dezenove milhões e oitocentos e noventa e sete mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), equivalentes a R$ 19.897.000,00 (dezenove milhões e oitocentos e noventa e sete mil reais), sendo R$ 1.197.000,00 (um milhão cento e noventa e sete mil reais) em moeda nacional e R$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais) através dos seguintes bens:
51 Lotes localizados nas quadras 23(15 lotes), 24(11 lotes) e 34(25 lotes) do loteamento São Francisco em Várzea Grande-MT – RGI 1° Oficio de Várzea Grande – Matricula n° 13617 da folha 21 do livro 2AX – de 16/03/1989 no valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais); Uma área de terra com 37 (trinta e sete) hectare e 7.441 m² (sete mil quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) – denominado Várzea da Mangabá – na área suburbana de Cuiabá-capital do Mato Grosso, no Km 3 da Rodovia Senador Vicente Bezerra Neto (Estrada Asfaltada do Manso) – RGI 2° Ofício de Cuiabá – Livro 02 – n° 77.251 – ficha 01 de 10/05/2001 no valor de 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil); 168 (cento e sessenta e oito) hectares e 9.000 m² (nove mil metros quadrados) de terras pastais e lavradias na SESMARIA denominada de "Morro Grande da Estiva" no município de Santo Antônio do Leverger – estado de Mato Grosso, transcrito sole n° 976 as folhas 88 do livro 03 – de 28/03/1944 – do Cartório de Santo Antônio do Leverger-MT, no valor de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).
B) A sócia Consuelo Maria Pinto de Campos, já qualificada, subscreve e integraliza 133.000 (cento e trinta e três mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), equivalente a R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) em moeda nacional.

Ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio		Capital	%

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Comparência com original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS		R$ 19.897.000,00	99,33%
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS		R$ 133.000,00	0,67%
TOTAL		R$ 20.030.000,00	100,00%

CLÁUSULA NONA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

RESPONSABBILIDADE DOS SÓCIOS
Art. 1.052, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócios é restritiva ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS
Art. 1.003 e 1.056, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar a qualquer título suas respectivas quotas a terceiro sem prévio consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I- Os sócios deveram ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito d preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II- Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestarem, ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

III- O sócio que, por divergir de alteração contratual delibera pela maioria desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde permanecendo o silencio, será tido como desistente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidiram adquirir as quotas do sócio retiram, os haveres destes serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retirada dos sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
Art. 997, VI, art. 1.060, art. 1.061, art. 1.062, art. 1.063 e art. 1.064 todos do CC/2002

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente. Anexo Conferência com Original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica empossadas para exercer administração da sociedade a **Sra. NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA,** nacionalidade brasileira, nascida em 10/06/1954, casada em regime de comunhão universal de bens, contabilista, CPF (MF) 209.594.191-87, Carteira de Identidade RG 108032-6, órgão expedidor SSP/MT, filha de João Amaro de Oliveira e Bárbara Alves de Oliveira, natural de Jataí Estado de Goiás, residente e domiciliada na Rua Madri, 151, Bloco B6, Rodoviária Parque, Cuiabá – MT, CEP: 78.048.086, Brasil, Conjuntamente com a Sócia **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS**, já qualificada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

Art. 1.028 e 1.031, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da legalização em vigor, e na omissão deste, também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) da Lei n° 10.406/2002 e posteriores alterações da Legislação Comercial Societária.

FORO

Art. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Cuiabá (MT) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Comparência com original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, auto/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

§ 1° - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assuntos relevantes para a sociedade.

§ 2° - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3° - Os administradores deverão entregar os demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

§ 4° - As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso (Arts. 1.071, 1.072, § 2 do CC/2002).

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Art. 1.011, § 1°, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O(s) Administrator(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ficam rerratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, prevalecendo de ora em diante apenas o disposto na presente alteração contratual.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Comparência com original.
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
CPF-(MF) n° 021.838.031-34
Sócio

CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
CPF(MF) n° 847.090.651-87
Sócio Administrador

NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
CPF(MF) 209.594.191-87
Administrador

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
CPF 053.193.008-40
Testemunha 1

LEIDE ANETE VIEIRA
CPF 156.919.851-91
Testemunha 2

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 485 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente. Anos Comparência com original
ada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/046.248-5	MTN2178924299	05/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
053.193.008-40	EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 118
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, de CNPJ 03.049.376/0001-89 e protocolado sob o número 21/046.248-5 em 06/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2360339, em 07/04/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS		
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
053.193.008-40	EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
156.919.851-91	LEIDE ANETE VIEIRA

Cuiabá. quarta-feira, 07 de abril de 2021

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/046.248-5.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 119

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2021, às 10:15 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/046.248-5.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 120

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quarta-feira, 07 de abril de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2360339 em 07/04/2021 da Empresa RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03049376000189 e protocolo 85 - 06/04/2021. Autenticação: 597FA289FF3A6AE7AF58B384D825F84FC25697. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/046.248-5 e o código de segurança BPNL Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942362) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 121
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO ESPECÍFICA

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme o protocolo de nº 21/099.775-3, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de NIRE: 5120012169-5 CNPJ: 03.049.376/0001-89 Nome da Empresa: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA Nome Fantasia: Situação: ATIVA Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Status: COM IMPEDIMENTO JUDICIAL Dados da Empresa Endereço: RUA MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA 23 BAIRRO CONSIL CEP 78048-425 CUIABA/MT BRASIL Telefone: (65)3023-1603 Email: lauracampos@tbomt.com.br Home Page: Data da Constituição: 30/10/1984 Capital: R$ 20.030.000,00 Início de Atividade: 30/10/1984 Capital Integralizado: R$ 20.030.000,00

- CPF: 847.090.651-87 NIRE: CNPJ: Nome: CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS Condição: SÓCIO / ADMINISTRADOR Cargo: Data Entrada: 08/05/2017 Participação Capital: R$ 133.000,00 Início Mandato: 13/03/2018
- CPF: 021.838.031-34 NIRE: CNPJ: Nome: JULIO JOSE DE CAMPOS Condição: SOCIO Cargo: Data Entrada: 30/10/1984 Participação Capital: R$ 19.897.000,00
- CPF: 209.594.191-87 NIRE: CNPJ: Nome: NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA Condição: ADMINISTRADOR Cargo: Data Entrada: Participação Capital: Início Mandato: 27/03/2018

Histórico Nº Aprov. Data Aprov. Ato/Evento

- RD 2360339 07/04/2021 A002 - ALTERACAO 26/03/2021 E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
- RD 2127462 28/02/2019 A002 - ALTERACAO 25/02/2019 E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) D 2002483 27/03/2018 A002 - ALTERACAO 13/03/2018 E2003 - ALTERACAO DE

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e informe o nº de protocolo C215000553665 e o código de segurança sumP. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 27/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

SOCIO/ADMINISTRADOR

- 20170373983 08/05/2017 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E048 - RE-RATIFICACAO 20150416784 21/05/2015 A904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA E939 - OUTROS
- 20150260180 16/03/2015 A904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA E939 - OUTROS
- 20150260199 16/03/2015 A904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA E939 - OUTROS
- 20070622213 10/09/2007 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 20070615713 05/09/2007 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 20070499578 17/07/2007 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 990012169 01/10/1999 A212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO E212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO
- 970299826 12/09/1997 A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
- 960336079 02/01/1997 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 950169609 07/06/1995 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 910984115 06/11/1991 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169008 25/10/1990 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169007 06/07/1990 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169006 24/11/1989 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 12169005 31/08/1989 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169004 19/06/1989 A201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e informe o nº de protocolo C215000553665 e o código de segurança sumP. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 27/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942364) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 123

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

- 12169003 22/06/1988 A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169002 16/11/1987 A002 - ALTERACAO E206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 12169001 02/10/1987 A002 - ALTERACAO E206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
- 51200121695 30/10/1984 A090 - CONTRATO E090 - CONTRATO

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 27 de Julho de 2021. Nada mais.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e informe o nº de protocolo C215000553665 e o código de segurança sumP. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 27/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120012169-5	03.049.376/0001-89	30/10/1984	30/10/1984

Endereço Completo:
RUA MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA 23 - BAIRRO CONSIL CEP 78048-425 - CUIABA/MT

Objeto Social:
A SOCIEDADE TEM COMO FINALIDADE A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO -SONORA EM GERAL,QUER DE ONDA MEDIA,FREGUENCIA MODULADA (FM),SOM E IMAGEM(TELEVISAO),ONDAS CURTAS, ONDAS TROPICAIS E DIGITALIZADAS,MEDIANTE A COMPETENTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES E SEUS DEMAIS ORGAO, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLACAO EM VIGOR.OS OBJETIVOS EXPRESSOS DA SOCIEDADE SERAO AS TRANSMISSOES DE CARATER EDUCATIVO ,CULTURA E INFORMATIVO, DESENVOLVENDO AO MESMO TEMPO,AS ATIVIDADES ARTISTICAS, DE ENTRETENIMENTO E DE PUBLICIDADE COMERCIAL PARA OS FINS DE SUA MANUTENCAO E MAIOR EXPANSAO DA EMPRESA.ATIVIDADES DE GRAVACAO E DE EDICAO DE MUSICA.NA FORMA DA LEI E LEGISLACAO EM VIGOR.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 20.030.000,00 VINTE MILHÕES E TRINTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.030.000,00 VINTE MILHÕES E TRINTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
847.090.651-87	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	xxxxxxx	R$ 133.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
021.838.031-34	JULIO JOSE DE CAMPOS	xxxxxxx	R$ 19.897.000,00	SOCIO
209.594.191-87	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: COM IMPEDIMENTO JUDICIAL — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/04/2021 — Número: 2360339

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000553612 e visualize a certidão)

21/099.780-0

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942369) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 125

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME OFICIO Nº 123/2020 - 28/04/2020 - DA 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0010834-93.1999.8.11.0041, FOI DETERMINADO PELA JUÍZA DE DIREITO DRA. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO, QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DE PENHORA DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO SR. JULIO JOSE DE CAMPOS CPF: 021.838.031-34, NA EMPRESA RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

CONFORME OFÍCIO Nº 336/09 DA 13ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT SOB Nº 100076173 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1999/448 EM QUE É PARTE AUTORA: DEIRÓ CINE TV LTDA E PARTE RÉ: JÚLIO JOSÉ CAMPOS, FOI DETERMINADO PROCEDER-SE A "PENHORA" DAS COTAS SOCIAIS DA EMPRESA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, PERTENCENTES AO RÉU, ATÉ O LIMITE DE R$ 294.436,86.

NADA MAIS#

Cuiabá, 27 de Julho de 2021 08:19

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000553612 e visualize a certidão)

21/099.780-0

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942369) SEI 53115.021266/2021-66 / pg. 126

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.049.376/0001-89

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 1.136.050,11	R$ 1.144.556,35
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 1.136.050,11	R$ 1.144.556,35
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (41.465,97)	R$ (41.776,31)
(-) (-) COFINS		R$ (34.081,62)	R$ (34.336,69)
(-) (-) PIS		R$ (7.384,35)	R$ (7.439,62)
(-) CUSTOS		R$ (2.565,01)	R$ (47.541,15)
(-) MATERIAIS E INSUMOS		R$ (673,92)	R$ (45.420,25)
(-) COMBUSTÍVEL		R$ (1.891,09)	R$ (2.120,90)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 1.092.019,13	R$ 1.055.238,89
LUCRO BRUTO		R$ 1.092.019,13	R$ 1.055.238,89
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (149.462,40)	R$ (144.631,33)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (9.143,61)	R$ (9.469,41)
(-) REDES SOCIAIS MARKETING		R$ (0,00)	R$ (1.619,00)
(-) SERV. PUBLICITÁRIOS		R$ (6.000,00)	R$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (5.051,77)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R$ (1.257,37)	R$ (0,00)
(-) VIAGENS AÉREAS		R$ (403,58)	R$ (0,00)
(-) HOSPEDAGEM		R$ (0,00)	R$ (748,64)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (1.482,66)	R$ (2.050,00)
(-) DESPESA COM PESSOAL		R$ (140.318,79)	R$ (135.161,92)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (59.583,00)	R$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (29.472,00)
(-) INSS		R$ (16.082,98)	R$ (18.545,68)
(-) FGTS		R$ (8.671,53)	R$ (9.812,95)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (2.248,38)	R$ (2.606,97)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (2.929,20)	R$ (4.144,00)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R$ (3.552,00)	R$ (2.757,00)
(-) RESCISÕES		R$ (0,00)	R$ (1.710,00)
(-) SERV. CONTRATADOS DE TERCEIROS		R$ (7.120,00)	R$ (1.309,99)
(-) BOLSA ESTÁGIO		R$ (0,00)	R$ (1.765,12)
(-) IRRF		R$ (1.622,56)	R$ (2.345,05)
(-) TAXAS COM ESTÁGIO		R$ (142,07)	R$ (1.278,63)
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA S/ RECEITA BRUTA - DESONERAÇÃO		R$ (17.040,80)	R$ (17.168,34)
(-) PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERNOS		R$ (21.326,27)	R$ (42.246,19)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942387) SEI 33115.021268/2021-06 / pg. 127

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.049.376/0001-89

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.108.591,17)	R$ (995.692,89)
(-) SERV. REF. ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES		R$ (1.198,00)	R$ (0,00)
(-) SERV. DE INF. NA INTERNET, PORTAIS E PROVED. DE CONTEÚDO		R$ (2.200,00)	R$ (0,00)
(-) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		R$ (6.300,00)	R$ (6.900,76)
(-) ANUIDADE - CARTÃO DE CRÉDITO		R$ (12,33)	R$ (0,00)
(-) ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS		R$ (1.000,00)	R$ (0,00)
(-) ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL		R$ (40.221,60)	R$ (21.900,00)
(-) SERV. COM MAQUIAGENS E PROF. DA BELEZA		R$ (900,00)	R$ (3.330,00)
(-) MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E SITES		R$ (2.046,75)	R$ (1.626,75)
(-) VINHETAS E LOCUÇÃO (CHAMADAS PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS)		R$ (0,00)	R$ (2.800,00)
(-) INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (700,00)
(-) SERV. DE MARCENARIA E SERRALHERIA		R$ (2.500,00)	R$ (5.050,00)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (10.000,00)	R$ (10.000,00)
(-) ALUGUEL DE ESPAÇO		R$ (25.930,00)	R$ (26.110,00)
(-) IPTU		R$ (302,59)	R$ (689,98)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (1.110,07)	R$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (85.851,06)	R$ (86.440,28)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (160,07)	R$ (382,50)
(-) TELEFONE E INTERNET		R$ (8.503,83)	R$ (12.905,23)
(-) SEGUROS		R$ (6.163,80)	R$ (724,74)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (520,00)	R$ (1.322,80)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (1.586,35)	R$ (1.097,70)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (11.335,00)	R$ (9.607,50)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (670.105,08)	R$ (532.068,99)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (52.796,51)	R$ (52.796,51)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (2.542,30)	R$ (35.328,00)
(-) COMPRAS GERAIS		R$ (0,00)	R$ (194,90)
(-) SERV. DE ASSIST. TÉCNICA E MANUT. DE EQUIPAMENTO		R$ (136.216,89)	R$ (141.380,11)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (800,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,00)	R$ (38,96)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942387) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 128
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.049.376/0001-89

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R$ (2.974,57)	R$ (599,00)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (34,00)	R$ (0,00)
(-) ATIV. DE JORNALISTAS INDEP., ESCRITORES E ARTISTAS PLÁSTICOS		R$ (4.194,62)	R$ (0,00)
(-) HOSPEDAGEM DE SITES		R$ (332,69)	R$ (99,90)
(-) SERV. COM FILMAGEM DE PROGRAMAS E EVENTOS		R$ (0,00)	R$ (500,00)
(-) ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO		R$ (3.667,40)	R$ (1.445,00)
(-) SISTEMA DE GESTÃO DE VENDAS DE PUBLICIDADE		R$ (3.308,19)	R$ (3.809,39)
(-) REPASSE E COMISSÕES DE PROGRAMAS		R$ (24.577,47)	R$ (35.043,89)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.333,80	R$ 67.616,58
JUROS DE APLICAÇÕES		R$ 3.414,73	R$ 66.468,99
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 919,07	R$ 1.147,59
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ (161.700,64)	R$ (17.468,75)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (161.700,64)	R$ (17.468,75)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R$ (161.700,64)	R$ (17.468,75)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942387) SEI 53115.021268/2021-06 / pg. 129

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.376/0001-89 **MATRIZ**		**09/11/1973**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA**
NÚMERO	**23**
COMPLEMENTO	**TERREO**
CEP	**78.048-425**
BAIRRO/DISTRITO	**ALVORADA**
MUNICÍPIO	**CUIABA**
UF	**MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR**
TELEFONE	**(65) 9983-2525/ (65) 3023-1603**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2021** às **10:26:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Petição (7942368) SEI 53115.021268/2021-06 / pg. 130

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:40 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2022.
Código de controle da certidão: **CEF5.094D.9D1C.A7EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CPEND Nº 0032899542

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **26/07/2021** Hora da emissão: **09:08:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**
CNPJ: **03.049.376/0001-89**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.099.317-4 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
13.099.317-4 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **24/08/2021.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942576) SEI 053.1902126/2021-06 / pg. 132

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CPEND Nº 0032899542

Número de Autenticação: **2K92BAL2977U227K**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
442646/2021	**603427**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
150886	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 105360**



24052021030493760001890010056544264611391202160342 7

NOME
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.049.376/0001-89	**00000000000**

ENDEREÇO
Rua TEODORO LOURENCO DA COSTA, MESTRE, 23

BAIRRO	FINALIDADE
CONSIL	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 24 de maio de 2021

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 22 de Agosto de 2021.

dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942374) SEI 35115.021288/2021-96 / pg. 134

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:20:25 do dia 30/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942372) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 135

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.049.376/0001-89
Razão Social: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
Endereço: RUA MESTRE TEODORO LOURENSO DA COSTA 23 / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041900313790816353

Informação obtida em 26/07/2021 10:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.049.376/0001-89
Certidão nº: 22730004/2021
Expedição: 26/07/2021, às 10:12:40
Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.049.376/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Petição (7942374) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 137

Id solicitação: 57dbab8b3a9d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (65) 3644-0898	**E-mail:** prof_isabel@yahoo.com.br	
CNPJ: 03.049.376/0001-89	**Número do Fistel:** 50407506098	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 02/06/1990	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/09/2025		
Observações: Ato nº 1.768, de 28/03/2008, publicado no DOU. de 01/04/2008;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011;Ato nº 782, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048725

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048725

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.1962kW
HCI: 138 m	**Pareamento:** 31168	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 138

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697329038	**Número Indicativo:** ZYQ723
Data Último Licenciamento: 30/07/2021	**Número da Licença:** 53500.033472/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 57.00" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS710HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.392 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 145.00 m	**Atenuação:** 1.37 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: Série AL8 40 PL			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 11.60 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 138 m	**ERP Máxima:** 3.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.8	**5°:** 3.68	**10°:** 3.64	**15°:** 3.56	**20°:** 3.53	**25°:** 3.52	**30°:** 3.5	**35°:** 3.5	**40°:** 3.53	**45°:** 3.6	**50°:** 3.64	**55°:** 3.73
60°: 3.8	**65°:** 3.93	**70°:** 3.97	**75°:** 4.07	**80°:** 4.11	**85°:** 4.12	**90°:** 4.12	**95°:** 4.11	**100°:** 3.97	**105°:** 3.93	**110°:** 3.66	**115°:** 3.21
120°: 3.19	**125°:** 2.71	**130°:** 2.64	**135°:** 2.09	**140°:** 2.06	**145°:** 1.55	**150°:** 1.51	**155°:** 1.06	**160°:** 1.04	**165°:** 0.71	**170°:** 0.68	**175°:** 0.41
180°: 0.38	**185°:** 0.2	**190°:** 0.18	**195°:** 0.06	**200°:** 0.04	**205°:** 0.03	**210°:** 0.03	**215°:** 0.03	**220°:** 0.04	**225°:** 0.2	**230°:** 0.18	**235°:** 0.41
240°: 0.38	**245°:** 0.71	**250°:** 0.68	**255°:** 1	**260°:** 1.04	**265°:** 1.4	**270°:** 1.51	**275°:** 2.04	**280°:** 2.06	**285°:** 2.48	**290°:** 2.64	**295°:** 3.15
300°: 3.19	**305°:** 3.54	**310°:** 3.66	**315°:** 3.77	**320°:** 3.97	**325°:** 4.1	**330°:** 4.12	**335°:** 4.12	**340°:** 4.11	**345°:** 4	**350°:** 3.97	**355°:** 3.85

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°17´45.5´´ S Lon 56°4´48´´ W	**5°:** Lat 15°17´25.8´´ S Lon 56°3´12.66´´ W	**10°:** Lat 15° 17´51.81´´ S Lon 56°1´40.59´´ W	**15°:** Lat 15°18´20.6´´ S Lon 56°0´11.21´´ W	**20°:** Lat 15° 18´56.54´´ S Lon 55°58´45.58´´ W	**25°:** Lat 15° 19´56.41´´ S Lon 55°57´32.61´´ W	**30°:** Lat 15° 20´52.82´´ S Lon 55°56´22.69´´ W	**35°:** Lat 15° 21´34.57´´ S Lon 55°55´5.47´´ W	**40°:** Lat 15°22´1.07´´ S Lon 55° 53´33.03´´ W	**45°:** Lat 15° 22´50.62´´ S Lon 55°52´15.01´´ W	**50°:** Lat 15° 23´38.28´´ S Lon 55°50´49.59´´ W	**55°:** Lat 15°24´45.8´´ S Lon 55° 49´43.32´´ W
60°: Lat 15°26´1.71´´ S Lon 55° 48´47.19´´ W	**65°:** Lat 15° 27´22.39´´ S Lon 55°47´57.93´´ W	**70°:** Lat 15° 28´47.29´´ S Lon 55°47´15.98´´ W	**75°:** Lat 15° 30´19.49´´ S Lon 55°46´55.99´´ W	**80°:** Lat 15° 31´48.89´´ S Lon 55°46´25.2´´ W	**85°:** Lat 15°33´22.6´´ S Lon 55° 46´17.22´´ W	**90°:** Lat 15°34´56.2´´ S Lon 55°46´2.99´´ W	**95°:** Lat 15°36´33.1´´ S Lon 55° 45´37.69´´ W	**100°:** Lat 15°38´9.3´´ S Lon 55°45´50.69´´ W	**105°:** Lat 15 °39´42.84´´ S Lon 55°46´17.11´´ W	**110°:** Lat 15 °41´13.39´´ S Lon 55°46´51.78´´ W	**115°:** Lat 15 °42´52.31´´ S Lon 55°47´7.55´´ W
120°: Lat 15 °44´19.53´´ S Lon 55°47´54.56´´ W	**125°:** Lat 15°46´1.47´´ S Lon 55° 48´21.02´´ W	**130°:** Lat 15°47´21.8´´ S Lon 55° 49´24.91´´ W	**135°:** Lat 15 °48´56.56´´ S Lon 55°50´14.91´´ W	**140°:** Lat 15 °50´13.92´´ S Lon 55°51´27.9´´ W	**145°:** Lat 15 °51´33.13´´ S Lon 55°52´42.66´´ W	**150°:** Lat 15 °52´38.44´´ S Lon 55°54´10.72´´ W	**155°:** Lat 15 °53´45.09´´ S Lon 55°55´40.96´´ W	**160°:** Lat 15 °54´40.08´´ S Lon 55°57´20.2´´ W	**165°:** Lat 15 °55´40.65´´ S Lon 55°59´1.44´´ W	**170°:** Lat 15 °56´19.01´´ S Lon 56°0´52.91´´ W	**175°:** Lat 15°57´2.2´´ S Lon 56°2´47.42´´ W
180°: Lat 15°57´7.28´´ S Lon 56°4´48´´ W	**185°:** Lat 15°57´6.93´´ S Lon 56°6´49.01´´ W	**190°:** Lat 15 °56´56.37´´ S Lon 56°8´49.96´´ W	**195°:** Lat 15 °56´26.45´´ S Lon 56°10´47.34´´ W	**200°:** Lat 15°55´38´´ S Lon 56°12´37.77´´ W	**205°:** Lat 15 °54´49.53´´ S Lon 56°14´26.35´´ W	**210°:** Lat 15 °53´48.22´´ S Lon 56°16´7.26´´ W	**215°:** Lat 15 °52´35.25´´ S Lon 56°17´38.65´´ W	**220°:** Lat 15 °51´30.15´´ S Lon 56°19´14.73´´ W	**225°:** Lat 15°50´3.55´´ S Lon 56° 20´30.89´´ W	**230°:** Lat 15 °48´34.86´´ S Lon 56°21´41.8´´ W	**235°:** Lat 15 °46´47.63´´ S Lon 56°22´23.67´´ W
240°: Lat 15 °45´21.03´´ S Lon 56°23´32.48´´ W	**245°:** Lat 15 °43´42.26´´ S Lon 56°24´20.16´´ W	**250°:** Lat 15°42´5.09´´ S Lon 56° 25´12.44´´ W	**255°:** Lat 15 °40´15.79´´ S Lon 56°25´27.4´´ W	**260°:** Lat 15 °38´29.71´´ S Lon 56°25´46.6´´ W	**265°:** Lat 15 °36´44.06´´ S Lon 56°26´10.78´´ W	**270°:** Lat 15 °34´55.95´´ S Lon 56°26´20.41´´ W	**275°:** Lat 15 °33´11.25´´ S Lon 56°25´31.18´´ W	**280°:** Lat 15 °31´28.12´´ S Lon 56°25´11.95´´ W	**285°:** Lat 15 °29´42.46´´ S Lon 56°25´2.57´´ W	**290°:** Lat 15°28´4.95´´ S Lon 56° 24´20.18´´ W	**295°:** Lat 15 °26´42.19´´ S Lon 56°23´7.2´´ W
300°: Lat 15 °25´16.55´´ S Lon 56°22´9.7´´ W	**305°:** Lat 15 °24´10.38´´ S Lon 56°20´45.02´´ W	**310°:** Lat 15°23´4.71´´ S Lon 56° 19´27.83´´ W	**315°:** Lat 15°22´3.62´´ S Lon 56°18´9.63´´ W	**320°:** Lat 15 °21´10.17´´ S Lon 56°16´47.18´´ W	**325°:** Lat 15 °20´20.72´´ S Lon 56°15´24.06´´ W	**330°:** Lat 15 °19´34.76´´ S Lon 56°14´0´´ W	**335°:** Lat 15°19´0.52´´ S Lon 56° 12´30.37´´ W	**340°:** Lat 15 °18´16.43´´ S Lon 56°11´5.54´´ W	**345°:** Lat 15°18´6.86´´ S Lon 56°9´28.6´´ W	**350°:** Lat 15 °17´47.14´´ S Lon 56°7´56.26´´ W	**355°:** Lat 15 °17´21.08´´ S Lon 56°6´23.77´´ W

10008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 139

Distância por radial											
0º: 31.9	**5º:** 32.6	**10º:** 32.2	**15º:** 31.9	**20º:** 31.6	**25º:** 30.7	**30º:** 30.1	**35º:** 30.2	**40º:** 31.3	**45º:** 31.7	**50º:** 32.6	**55º:** 32.9
60º: 33	**65º:** 33.2	**70º:** 33.3	**75º:** 33	**80º:** 33.3	**85º:** 33.2	**90º:** 33.5	**95º:** 34.4	**100º:** 34.4	**105º:** 34.2	**110º:** 34.1	**115º:** 34.8
120º: 34.8	**125º:** 35.8	**130º:** 35.8	**135º:** 36.7	**140º:** 37	**145º:** 37.6	**150º:** 37.9	**155º:** 38.5	**160º:** 38.9	**165º:** 39.8	**170º:** 40.2	**175º:** 41.1
180º: 41.1	**185º:** 41.2	**190º:** 41.4	**195º:** 41.2	**200º:** 40.8	**205º:** 40.6	**210º:** 40.4	**215º:** 39.9	**220º:** 40.1	**225º:** 39.6	**230º:** 39.3	**235º:** 38.3
240º: 38.6	**245º:** 38.5	**250º:** 38.7	**255º:** 38.2	**260º:** 38	**265º:** 38.3	**270º:** 38.5	**275º:** 37.1	**280º:** 37	**285º:** 37.4	**290º:** 37.1	**295º:** 36.1
300º: 35.8	**305º:** 34.8	**310º:** 34.2	**315º:** 33.8	**320º:** 33.3	**325º:** 33	**330º:** 32.9	**335º:** 32.6	**340º:** 32.9	**345º:** 32.3	**350º:** 32.3	**355º:** 32.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	821	Portaria	MC	03/09/2010	30/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	42	Portaria	MC	29/03/2012	18/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4378	Ato	CMPRL	03/08/2012	06/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042420/2020-41	5471	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 140

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA				**03049376000189**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697329038	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 34' 57.00" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alvorada	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	629 MHz	**CANAL:**	40
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	227
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ723		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS710HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	0.392 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	**MODELO:**	Série AL8 40 PL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.60 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	138 m	**BEAM TILT:**	graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2023 18:54:48

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/07/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjEwMzliYTMwYjZmNw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
10086300d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

8 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03049376000				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50400717280	P	Comercial	RTV	800	MT	Alta Floresta		12		207	C		9° 51' 53.00" S	56° 06' 34.00" W	0.316	55	09008004968	1	2021-03-16 15:36:31		57dbab2080483	SBTVD
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	15000213181	P	Comercial	RTV	800	MT	Chapada dos Guimarães		11		201	C		15° 28' 6.00" S	55° 45' 16.00" W	0.316	60	09008004968	1	2021-03-16 15:36:31		57dbab21ac5fb	
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50400717360	P	Comercial	RTV	800	MT	Sinop		13		213	B		11° 51' 50.00" S	55° 30' 14.00" W	1	55	09008004968	2	2021-09-22 17:44:43		57dbab24ba547	SBTVD
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50407506098	P	Comercial	GTVD	247	MT	Cuiabá		40		629	A	Principal	15° 34' 57.00" S	56° 04' 48.00" W	3.1962	138		2	2021-07-30 03:26:43		57dbab8b3a9d1	Coordenadas de sítio: 15S3507; 56W0455. Colocalizado com os canais 41D, 39D.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50409856657	P	Comercial	RTVD	801	MT	Alta Floresta		40		629	C		9° 52' 32.00" S	56° 05' 10.00" W	0.08		50407506098	1	2022-12-19 10:17:19		57dbab8b74bd4	09S523200; 56W051000 - Coordenadas do Sítio. 09S5232;56W0510.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50409822914	P	Comercial	RTVD	801	MT	Rondonópolis		22		521	B	Complementar	16° 28' 5.99" S	54° 35' 46.01" W	9.0494	52.6	50407506098	1	2022-09-25 11:51:01		57dbab8b77020	Coordenadas do Sítio. 1652806;54W3548.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50409823058	P	Comercial	RTVD	801	MT	Sinop		22		521	B		11° 51' 52.00" S	55° 30' 34.00" W	0.8	54	50407506098	1	2022-09-25 12:02:17		57dbab8b8cdce	11S51520; 55W30400 - Coordenadas do Sítio. 11S5152;55W3034.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50413326810	P	Comercial	RTVD	801	MT	Chapada dos Guimarães		40		629	C	Principal	15° 28' 9.01" S	55° 45' 18.00" W	0.0036	60	50407506098	1	2022-09-25 12:13:38		57dbabcb25d31	Coordenadas de sítio: 1552806; 55W4516. Colocalizado com o canal 41D.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (16924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 142

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:37 do dia 24/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 143

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50407506098

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 03049376000189

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 02/06/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Consil

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	15/09/2012	R$ 2.928,84	13/09/2012	2.928,84	2.928,84	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	03/02/2015	3.766,37	3.766,37	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	24/06/2014	3.554,50	3.554,50	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/05/2019	R$ 14.400,00	31/05/2019	14.495,04	14.495,04	0004 Histórico do Lançamento		
					27/06/2019	52,34	52,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	23/03/2020	4.752,00	4.752,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/10/2020	R$ 1.398,28	16/09/2020	1.398,28	1.398,28	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 144
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 14.400,00	28/07/2021	14.400,00	14.400,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	18/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	18/03/2022	720,00	720,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	13/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	13/03/2023	720,00	720,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 24/05/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/05/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 145

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 18:57:42

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/verificar/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 146

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 18:57:57

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg.autenticidade-assinatura.com.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 147

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 18:58:02

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 148

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 18:58:13

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/anexo.pdf?p=1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (10924180) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 149

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.376/0001-89 MATRIZ		09/11/1973

NOME EMPRESARIAL RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A FUTURISTA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA	NUMERO 23	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 78.048-425	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR	TELEFONE (65) 9983-2525/ (65) 3023-1603		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2023** às **18:59:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Certidões (10924183) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 150

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.049.376/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.030.000,00 (Vinte milhões, trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2023** às **18:59** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Certidões (10924183) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 151

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.049.376/0001-89

Razão Social: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Endereço: R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA 23 TERREO / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050900323859855280

Informação obtida em 24/05/2023 19:00:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinadra.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Certidões (10924783) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.049.376/0001-89
Certidão nº: 22511815/2023
Expedição: 24/05/2023, às 19:00:51
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.049.376/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Certidões (10924183) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 153

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:58 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2023.
Código de controle da certidão: **AEAB.E464.45DC.5106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0044267016

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **24/05/2023** Hora da emissão: **18:02:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**
CNPJ: **03.049.376/0001-89**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **22/07/2023.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **T9B2TBM2LKL2B2M9**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
675963/2023	**1338874**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
150886	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 105360**

23052023030493760001890010056567596319949242313388 74

NOME
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.049.376/0001-89	**00000000000**

ENDEREÇO
Rua TEODORO LOURENCO DA COSTA, MESTRE, 23 - CONSIL - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
CONSIL	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 23 de maio de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 21 de Agosto de 2023.

idade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Certidões (10924183) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 156
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
24/05/2023 19:06:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021266/2021-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.021266/2021-06

Inez Joffily França

Qui, 25/05/2023 10:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de maio de 2023 19:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021266/2021-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7625/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 30 de julho de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado com incorreção/incompleto quanto ao período da renovação da outorga.

6.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/05/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10924203** e o código CRC **B5FF8F88**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 10924203

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13952/2023/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7625/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/05/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10924208** e o código CRC **22289144**.

Anexos:

- Nota Técnica 7625 (10924203)
- Requerimento Padrão (10924209)

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 10924208

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Ofício 13952 (10924208) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 163

Data de Envio:
25/05/2023 16:20:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10924208.html
Nota_Tecnica_10924203.html
Anexo_10924209_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9609/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7625/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13952/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10924203 e 10924208). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016040/2023-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado com incorreção/INCOMPLETO quanto ao período da renovação da outorga.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/06/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10974127** e o código CRC **CE62ABD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Nota Técnica 9669 (10974127) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 167

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Requerimento Padrão (10052209) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 168
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Requerimento Padrão (10824209) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 169

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Requerimento Padrão (10824269) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 170

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Requerimento Padrão (10824209) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 171

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17951/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9609/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/06/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10974147** e o código CRC **4B36EC95**.

Anexos:

- Nota Técnica 9609 (10974127)
- Requerimento Padrão (10924209)

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 10974147

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Ofício 17951 (10974147) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 173

Data de Envio:
27/06/2023 13:42:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10974147.html
Nota_Tecnica_10974127.html
Anexo_10924209_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.376/0001-89 **MATRIZ**		**09/11/1973**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A FUTURISTA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA	**23**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-425	**ALVORADA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR	**(65) 9983-2525/ (65) 3023-1603**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:20:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Certidões (11290268) SEI 53115.021268/2021-06 / pg. 176

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.049.376/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.030.000,00 (Vinte milhões, trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:20** (data e hora de Brasília).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.049.376/0001-89

Razão Social: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

Endereço: R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA 23 TERREO / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111500354233008856

Informação obtida em 01/12/2023 09:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinadra.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Certidões (11230268) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 178

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.049.376/0001-89
Certidão nº: 68497644/2023
Expedição: 01/12/2023, às 09:24:45
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.049.376/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Certidões (11290268) SEI 53115.021268/2021-06 / pg. 179

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:25:01 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iNNBZ1cnCSbUrueJOHFR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Certidões (11290268) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 180

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 7352530

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS**, NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - EPP**, portador do **CNPJ 03.049.376/0001-89**, até a data de **26/08/2022** .

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número BUO89335.
A autenticidade deste selo pode ser verificada em http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

em 26/08/2022, às 15:18h.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CNPJ: 03.049.376/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:58 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2023.
Código de controle da certidão: **AEAB.E464.45DC.5106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Certidões (11290268) SEI 53115.021268/2021-06 / pg. 182

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0046855350

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **01/12/2023** Hora da emissão: **08:28:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**
CNPJ: **03.049.376/0001-89**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

03.049.376/0001-89 - RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **29/01/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **2KL9UBU22KUA92UK**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Certidões (11290268) SEI 053.0015.021268/2021-06 / pg. 183

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
716266/2023	**1474236**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
150886	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 105360**

01122023030493760001890030056571626621502222314742 36

NOME
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
03.049.376/0001-89	**00000000000**

ENDEREÇO
Rua TEODORO LOURENCO DA COSTA, MESTRE, 23 - CONSIL - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
CONSIL	

CERTIFICAMOS QUE , PARA O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO , CONSTA DÉBITOS EM ATRASO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 31 de Dezembro de 2023.

idade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Certidões (11290268) SEI 53115.021268/2021-06 / pg. 184

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Id solicitação: 57dbab8b3a9d1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3644-0898	**E-mail:** prof_isabel@yahoo.com.br
CNPJ: 03.049.376/0001-89	**Número do Fistel:** 50407506098
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 02/06/1990	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/09/2025	
Observações: Ato nº 1.768, de 28/03/2008, publicado no DOU. de 01/04/2008;Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011;Ato nº 782, de 07/02/2012, publicado no DOU. de 09/02/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Consil		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048425

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048725

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa		**Complemento:**
Bairro: Alvorada		**Numero:** 23
Município: Cuiabá	**UF:** MT	**CEP:** 78048725

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cuiabá	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 3.1962kW
HCI: 138 m	**Pareamento:** 31168	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Consultas ANATEL (11230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 185

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697329038	**Número Indicativo:** ZYQ723
Data Último Licenciamento: 30/07/2021	**Número da Licença:** 53500.033472/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 34' 57.00" S	**Longitude:** 56° 04' 48.00" W	**Cota da base:** 227 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS710HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.392 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 145.00 m	**Atenuação:** 1.37 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: Série AL8 40 PL			**Fabricante:** ELECTRONICS RESEARCH INC		
Ganho: 11.60 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 138 m	**ERP Máxima:** 3.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.8	**5°:** 3.68	**10°:** 3.64	**15°:** 3.56	**20°:** 3.53	**25°:** 3.52	**30°:** 3.5	**35°:** 3.5	**40°:** 3.53	**45°:** 3.6	**50°:** 3.64	**55°:** 3.73
60°: 3.8	**65°:** 3.93	**70°:** 3.97	**75°:** 4.07	**80°:** 4.11	**85°:** 4.12	**90°:** 4.12	**95°:** 4.11	**100°:** 3.97	**105°:** 3.93	**110°:** 3.66	**115°:** 3.21
120°: 3.19	**125°:** 2.71	**130°:** 2.64	**135°:** 2.09	**140°:** 2.06	**145°:** 1.55	**150°:** 1.51	**155°:** 1.06	**160°:** 1.04	**165°:** 0.71	**170°:** 0.68	**175°:** 0.41
180°: 0.38	**185°:** 0.2	**190°:** 0.18	**195°:** 0.06	**200°:** 0.04	**205°:** 0.03	**210°:** 0.03	**215°:** 0.03	**220°:** 0.04	**225°:** 0.2	**230°:** 0.18	**235°:** 0.41
240°: 0.38	**245°:** 0.71	**250°:** 0.68	**255°:** 1	**260°:** 1.04	**265°:** 1.4	**270°:** 1.51	**275°:** 2.04	**280°:** 2.06	**285°:** 2.48	**290°:** 2.64	**295°:** 3.15
300°: 3.19	**305°:** 3.54	**310°:** 3.66	**315°:** 3.77	**320°:** 3.97	**325°:** 4.1	**330°:** 4.12	**335°:** 4.12	**340°:** 4.11	**345°:** 4	**350°:** 3.97	**355°:** 3.85

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°17´45.5´´ S Lon 56°4´48´´ W	**5°:** Lat 15°17´25.8´´ S Lon 56°3´12.66´´ W	**10°:** Lat 15° 17´51.81´´ S Lon 56°1´40.59´´ W	**15°:** Lat 15°18´20.6´´ S Lon 56°0´11.21´´ W	**20°:** Lat 15° 18´56.54´´ S Lon 55°58´45.58´´ W	**25°:** Lat 15° 19´56.41´´ S Lon 55°57´32.61´´ W	**30°:** Lat 15° 20´52.82´´ S Lon 55°56´22.69´´ W	**35°:** Lat 15° 21´34.57´´ S Lon 55°55´5.47´´ W	**40°:** Lat 15°22´1.07´´ S Lon 55° 53´33.03´´ W	**45°:** Lat 15° 22´50.62´´ S Lon 55°52´15.01´´ W	**50°:** Lat 15° 23´38.28´´ S Lon 55°50´49.59´´ W	**55°:** Lat 15°24´45.8´´ S Lon 55° 49´43.32´´ W
60°: Lat 15°26´1.71´´ S Lon 55° 48´47.19´´ W	**65°:** Lat 15° 27´22.39´´ S Lon 55°47´57.93´´ W	**70°:** Lat 15° 28´47.29´´ S Lon 55°47´15.98´´ W	**75°:** Lat 15° 30´19.49´´ S Lon 55°46´55.99´´ W	**80°:** Lat 15° 31´48.89´´ S Lon 55°46´25.2´´ W	**85°:** Lat 15°33´22.6´´ S Lon 55° 46´17.22´´ W	**90°:** Lat 15°34´56.2´´ S Lon 55°46´2.99´´ W	**95°:** Lat 15°36´33.1´´ S Lon 55° 45´37.69´´ W	**100°:** Lat 15°38´9.3´´ S Lon 55°45´50.69´´ W	**105°:** Lat 15 °39´42.84´´ S Lon 55°46´17.11´´ W	**110°:** Lat 15 °41´13.39´´ S Lon 55°46´51.78´´ W	**115°:** Lat 15 °42´52.31´´ S Lon 55°47´7.55´´ W
120°: Lat 15 °44´19.53´´ S Lon 55°47´54.56´´ W	**125°:** Lat 15°46´1.47´´ S Lon 55° 48´21.02´´ W	**130°:** Lat 15°47´21.8´´ S Lon 55° 49´24.91´´ W	**135°:** Lat 15 °48´56.56´´ S Lon 55°50´14.91´´ W	**140°:** Lat 15 °50´13.92´´ S Lon 55°51´27.9´´ W	**145°:** Lat 15 °51´33.13´´ S Lon 55°52´42.66´´ W	**150°:** Lat 15 °52´38.44´´ S Lon 55°54´10.72´´ W	**155°:** Lat 15 °53´45.09´´ S Lon 55°55´40.96´´ W	**160°:** Lat 15 °54´40.08´´ S Lon 55°57´20.2´´ W	**165°:** Lat 15 °55´40.65´´ S Lon 55°59´1.44´´ W	**170°:** Lat 15 °56´19.01´´ S Lon 56°0´52.91´´ W	**175°:** Lat 15°57´2.2´´ S Lon 56°2´47.42´´ W
180°: Lat 15°57´7.28´´ S Lon 56°4´48´´ W	**185°:** Lat 15°57´6.93´´ S Lon 56°6´49.01´´ W	**190°:** Lat 15 °56´56.37´´ S Lon 56°8´49.96´´ W	**195°:** Lat 15 °56´26.45´´ S Lon 56°10´47.34´´ W	**200°:** Lat 15°55´38´´ S Lon 56°12´37.77´´ W	**205°:** Lat 15 °54´49.53´´ S Lon 56°14´26.35´´ W	**210°:** Lat 15 °53´48.22´´ S Lon 56°16´7.26´´ W	**215°:** Lat 15 °52´35.25´´ S Lon 56°17´38.65´´ W	**220°:** Lat 15 °51´30.15´´ S Lon 56°19´14.73´´ W	**225°:** Lat 15°50´3.55´´ S Lon 56° 20´30.89´´ W	**230°:** Lat 15 °48´34.86´´ S Lon 56°21´41.8´´ W	**235°:** Lat 15 °46´47.63´´ S Lon 56°22´23.67´´ W
240°: Lat 15 °45´21.03´´ S Lon 56°23´32.48´´ W	**245°:** Lat 15 °43´42.26´´ S Lon 56°24´20.16´´ W	**250°:** Lat 15°42´5.09´´ S Lon 56° 25´12.44´´ W	**255°:** Lat 15 °40´15.79´´ S Lon 56°25´27.4´´ W	**260°:** Lat 15 °38´29.71´´ S Lon 56°25´46.6´´ W	**265°:** Lat 15 °36´44.06´´ S Lon 56°26´10.78´´ W	**270°:** Lat 15 °34´55.95´´ S Lon 56°26´20.41´´ W	**275°:** Lat 15 °33´11.25´´ S Lon 56°25´31.18´´ W	**280°:** Lat 15 °31´28.12´´ S Lon 56°25´11.95´´ W	**285°:** Lat 15 °29´42.46´´ S Lon 56°25´2.57´´ W	**290°:** Lat 15°28´4.95´´ S Lon 56° 24´20.18´´ W	**295°:** Lat 15 °26´42.19´´ S Lon 56°23´7.2´´ W
300°: Lat 15 °25´16.55´´ S Lon 56°22´9.7´´ W	**305°:** Lat 15 °24´10.38´´ S Lon 56°20´45.02´´ W	**310°:** Lat 15°23´4.71´´ S Lon 56° 19´27.83´´ W	**315°:** Lat 15°22´3.62´´ S Lon 56°18´9.63´´ W	**320°:** Lat 15 °21´10.17´´ S Lon 56°16´47.18´´ W	**325°:** Lat 15 °20´20.72´´ S Lon 56°15´24.06´´ W	**330°:** Lat 15 °19´34.76´´ S Lon 56°14´0´´ W	**335°:** Lat 15°19´0.52´´ S Lon 56° 12´30.37´´ W	**340°:** Lat 15 °18´16.43´´ S Lon 56°11´5.54´´ W	**345°:** Lat 15°18´6.86´´ S Lon 56°9´28.6´´ W	**350°:** Lat 15 °17´47.14´´ S Lon 56°7´56.26´´ W	**355°:** Lat 15 °17´21.08´´ S Lon 56°6´23.77´´ W

10086630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Consultas ANATEL (1725283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 186

Distância por radial											
0º: 31.9	**5º:** 32.6	**10º:** 32.2	**15º:** 31.9	**20º:** 31.6	**25º:** 30.7	**30º:** 30.1	**35º:** 30.2	**40º:** 31.3	**45º:** 31.7	**50º:** 32.6	**55º:** 32.9
60º: 33	**65º:** 33.2	**70º:** 33.3	**75º:** 33	**80º:** 33.3	**85º:** 33.2	**90º:** 33.5	**95º:** 34.4	**100º:** 34.4	**105º:** 34.2	**110º:** 34.1	**115º:** 34.8
120º: 34.8	**125º:** 35.8	**130º:** 35.8	**135º:** 36.7	**140º:** 37	**145º:** 37.6	**150º:** 37.9	**155º:** 38.5	**160º:** 38.9	**165º:** 39.8	**170º:** 40.2	**175º:** 41.1
180º: 41.1	**185º:** 41.2	**190º:** 41.4	**195º:** 41.2	**200º:** 40.8	**205º:** 40.6	**210º:** 40.4	**215º:** 39.9	**220º:** 40.1	**225º:** 39.6	**230º:** 39.3	**235º:** 38.3
240º: 38.6	**245º:** 38.5	**250º:** 38.7	**255º:** 38.2	**260º:** 38	**265º:** 38.3	**270º:** 38.5	**275º:** 37.1	**280º:** 37	**285º:** 37.4	**290º:** 37.1	**295º:** 36.1
300º: 35.8	**305º:** 34.8	**310º:** 34.2	**315º:** 33.8	**320º:** 33.3	**325º:** 33	**330º:** 32.9	**335º:** 32.6	**340º:** 32.9	**345º:** 32.3	**350º:** 32.3	**355º:** 32.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	821	Portaria	MC	03/09/2010	30/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	42	Portaria	MC	29/03/2012	18/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4378	Ato	CMPRL	03/08/2012	06/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042420/2020-41	5471	Ato	ORLE	21/09/2020	01/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Consultas ANATEL (11230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 187

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	03049376000189	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	50407506098	P	Comercial	GTVD	247	MT	Cuiabá		40		629	A	Principal	15° 34' 57.00" S	56° 04' 48.00" W	3.1962	138		2	2023-06-27 12:18:40		57dbab8b3a9d1	Coordenadas de sítio: 15S3507; 56W0455. Colocalizado com os canais 41D, 39D.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8b3a9d1

Anexo Consultas ANATEL (11250285) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 188

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA				**03049376000189**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697329038	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 34' 57.00" S**	**56° 04' 48.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº 23.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alvorada	**Cuiabá**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	629 MHz	**CANAL:**	40
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	227
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ723		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cuiabá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua mestre Teodoro Lourenço da Costa	**BAIRRO:**	Alvorada
MUNICÍPIO:	Cuiabá	**UF:**	MT
NUMERO:	23	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS710HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	0.392 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	**MODELO:**	Série AL8 40 PL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.60 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	138 m	**BEAM TILT:**	graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 10:32:37

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/07/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ5YWZkZDAzMDBlM2Qx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (14259283) SEI 53115.021266/2021-08 / pg. 189

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:08 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (17230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 190

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 01/12/2023 09:33:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50407506098

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 03049376000189

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 02/06/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Consil

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	15/09/2012	R$ 2.928,84	13/09/2012	2.928,84	2.928,84	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	03/02/2015	3.766,37	3.766,37	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	24/06/2014	3.554,50	3.554,50	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/05/2019	R$ 14.400,00	31/05/2019	14.495,04	14.495,04	0004		
					27/06/2019	52,34	52,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	23/03/2020	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/10/2020	R$ 1.398,28	16/09/2020	1.398,28	1.398,28	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 14.400,00	28/07/2021	14.400,00	14.400,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	18/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	18/03/2022	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	13/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	13/03/2023	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
									Total devido em 01/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 01/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (11230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 191

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Consultas ANATEL (17230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 192
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Consultas ANATEL (11230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 193

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 09:34:04

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.gov.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (17230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 194

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 09:34:20

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Consultas ANATEL (17230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 195

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 09:34:27

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (17230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 196

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 09:34:33

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (17230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 197

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:34:42**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Consultas ANATEL (7230283) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 198

5502/3

2

SETOR DE REGISTROS 4 SEAJ - RAD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.257 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CMIII — Nº 69 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1975

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 70, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr$ 2.020.200.600,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º. É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 70, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr$ 2.020.200.600,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 1975.

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 75.595 — DE 10 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para as Categorias Funcionais dos Grupos Artesanato — ART-700, Serviços Auxiliares — SA-800, Outras Atividades de Nível Superior — NS-900, Outras Atividades de Nível Médio — NM-1000, Serviços Jurídicos — SJ-1100 e Serviços de Transporte Oficial e Portaria TP-1200, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

DECRETO Nº 75.596 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 83, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 35.451-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29, do Decreto nº 71.135, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 622, de 8 de abril de 1935, publicado no *Diário Oficial* da União de 26 subsequente, à Rádio [illegible] para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional [illegible]

§ 1º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.597 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, combinado com o artigo 83, inciso XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.[illegible]-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº [illegible] 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29, do Decreto nº [illegible], de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 45.565, de 19 de março de 1959, publicado no *Diário Oficial* da União de mesma data, à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para executar na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.598 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Outorga concessão à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., para explorar, pelo prazo de [illegible] anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 83, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.553 de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., nos termos do artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito).

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 75.598 DE 11 DE ABRIL DE 1975

1.

Fica outorgada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., a título precário, sem exclusividade, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), autorizada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos princípios inalienáveis da Paz e autodeterminação dos povos e atendidas as obrigações impostas pelo ato.

2.

A presente concessão é outorgada pelo prazo de [illegible] anos.

(*) — N. de D. P. — O Decreto em epígrafe será publicado em Suplemento à presente edição.

14) cópias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11230532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 199

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

Horário da Redação

O Setor de Redação funcionará para atendimento do público das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 23 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 57,50	Semestre	Cr$ 43,00
Ano	Cr$ 115,00	Ano	Cr$ 86,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 165,00	Ano	Cr$ 136,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

---

entrará em vigor a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento, de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da notificação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

g) sujeitar-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do Serviço de Meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

l) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contratos social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também a reservar tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 9 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo renovação temporária de concessão e respectivo determinante, será a mesma declarada caduca, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

(1) cópia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (17250532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 200
10086300d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTRO 2 SEAD-RAD

PUBLI-
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 2 / 06 / 1975
Página N.º 6541
Encarregado da Revisão

Publique-se por conta da parte interessada.
Divisão Jurídica
Em, 26 de maio de 1975

Gaspar Luiz Grani Vianna
Diretor da Divisão Jurídica
MTC

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade dde Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, aí presentes o Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA, Titular do cargo acima citado e como testemunhas o Coronel HÉLIO LORO ORLANDI, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, o Bacharel GASPAR LUIZ GRANI VIANNA, Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor FAUSE ANACHE, brasileiro, advogado, Carteira de Identidade nº 214 243 da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CPF 076649581, residente a Rua Delamare 1250, apto 601, Corumbá, Estado de Mato Grosso, Diretor - Gerente da Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., conforme consta as folhas nº 65, do processo vinte e um mil setecentos e noventa e seis, do ano de um mil novecentos e setenta e três - DENTEL, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade através do Decreto número setenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito, de onze de abril de mil novecentos e setenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União de quatorze do mesmo mês e ano, para estabelecer na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições se

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11230532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 201
10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

guintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadrossocial constituído esclusivamente de brasileiros, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) irradiar, dia

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11236532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 202

riamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; l) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA - A concessionária é obrigada, também a reservar tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5(cinco) horas semanais, conforme o es

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11230532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 203
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

tipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "j" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, indidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas ao início qualificadas e comigo MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA, que o lavrei.

As) EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações

FAUSE AMACHE - Diretor-Gerente da Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

HÉLIO LORO ORLANDI - Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (17236532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 204

CASPAR LUIZ GRANI VIANNA - Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA - Encarregada do Setor de Atos.

Pela cópia

Clarice dos Santos Ferreira

Confere

Merly Garcia Lopes da Rocha

Visto

MGLR/ccf.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11236532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 205

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

550-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

D.O.U de 31-07-92

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.118-000028/90,

D E S C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 02 de junho de 1990, a concessão outorgada à **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11230532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 206

radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1996

Aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.169, de 13 de março de 1990, que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 15 de dezembro de 1994, que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11236532) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21538/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 9609/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 17951/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10974127 e 10974147). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018338/2023-91, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Pede-se esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve a penhora de bens do sócio Júlio José Campos, citado nas observações contidas na Certidão Simplificada enviada, apresentando os documentos que acharem pertinentes (SUPER 11008523 - Págs. 10-11).

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: certidão positiva de débitos.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11252378** e o código CRC **763EA745**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35710/2023/MCOM

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.538/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11252557** e o código CRC **CF9883AF**.

Anexos:

- Nota Técnica 21538 (11252378)

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11252557

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
05/12/2023 08:51:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11252557.html
Nota_Tecnica_11252378.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
05/12/2023 08:54:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ 03.049.376/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11252378.html
Oficio_11252557.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
05/12/2023 14:39:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11252378.html
Oficio_11252557.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 580/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21.538/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 35710/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11252378 e 11252557). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034780/2023-65, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Pede-se esclarecimentos acerca do processo judicial que envolve a penhora de bens do sócio Júlio José Campos, citado nas observações contidas na Certidão Simplificada enviada, apresentando os documentos que acharem pertinentes (SUPER 11008523 - Págs. 10-11).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315316** e o código CRC **4BC06D4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11315316

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1289/2024/MCOM

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 580/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/01/2024, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11315355** e o código CRC **953BA96C**.

Anexos:

- Nota Técnica 580 (11315316)

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11315355

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
15/01/2024 14:39:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11315355.html
Nota_Tecnica_11315316.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
15/01/2024 14:41:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ 03.049.376/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11315316.html
Oficio_11315355.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
16/01/2024 11:05:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11315316.html
Oficio_11315355.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5331/2024/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 580/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11377052** e o código CRC **C37BCDFF**.

Anexos:

- Nota Técnica 580 (11315316)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Ofício 3331 (11377052) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 225

Data de Envio:
19/02/2024 08:54:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11377052.html
Nota_Tecnica_11315316.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
19/02/2024 09:15:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ 03.049.376/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11315316.html
Oficio_11377052.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
19/02/2024 10:53:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
and.oliveira2004@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11315316.html
Oficio_11377052.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5502/3

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46 257 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIII — Nº 69 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1975

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 70, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º. É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 70, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 1975.

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 75.595 — DE 10 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para as Categorias Funcionais dos Grupos Artesanato — ART-700, Serviços Auxiliares — SA-800, Outras Atividades de Nível Superior — NS-900, Outras Atividades de Nível Médio — NM-1000, Serviços Jurídicos — SJ-1100 e Serviços de Transporte Oficial e Portaria TP-1200, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, e dá outras providências.

DECRETO Nº 75.596 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 83, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 240 nº 33.451-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.135, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 1.222, de 2 de abril de 1962, publicado no *Diário Oficial* da União de 26 subsequente, à Rádio [illegible] Ltda., para explorar, no Estado de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.597 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, combinado com o artigo 83, inciso XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.655-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 71.135, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 45.565, de 19 de março de 1959, publicado no *Diário Oficial* da União de mesma data, à Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2º — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.598 — DE 11 DE ABRIL DE 1975

Outorga concessão à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 83, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.553 de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., nos termos do artigo 33 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que alterou dispositivos do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de outubro de 1963, concessão para estabelecer na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 6 (seis).

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 75.598 DE 11 DE ABRIL DE 1975

I

Fica acompanhada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda. a outorga de radiodifusão, sem exclusividade, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), autorizada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos princípios básicos da Paz e integração nacional e obedecendo às prescrições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos

(*) — N. de D. P. — O Decreto em epígrafe foi publicado com incorreção no Suplemento à presente edição.

14) cópias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583409) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 230

10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

Horário da Redação

O Setor de Redação funcionará para atendimento do público das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 23 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Semestre	Cr$	57.50	Semestre	Cr$	43.00
Ano	Cr$	115.00	Ano	Cr$	86.00
Exterior			*Exterior*		
Ano	Cr$	165.00	Ano	Cr$	136.00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas canceladas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

---

entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial* da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter em seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) anos exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento, de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do Serviço de Meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

l) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições emanadas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contratos social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também a reservar tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos — um mínimo de 5 % (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "j" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo renovação tempestiva de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada caducada, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

(1) cópia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10086300-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583409) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 231
10086300d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 75.598, de 11 de Abril de 1975

Outorga a concessão à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra " a ", da Constituição, e tendo em vista o que Consta do Processo MC nº 6.552 de 1973,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem direto de exclusividade, uma estação de radio difusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito).

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 14/04/1975

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/4/1975, Página 4273 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1975, Página 64 Vol. 4 (Publicação Original)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 232

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTRO 2 SEAD/RAD

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 2 / 06 / 1975 Página N.º 6541

Encarregado da Revisão

Publique-se por conta da parte interessada.

Divisão Jurídica

Em, 26 de maio de 1975

Gaspar Luiz Grani Vianna
Diretor da Divisão Jurídica
MTC

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade dde Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, aí presentes o Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA, Titular do cargo acima citado e como testemunhas o Coronel HÉLIO LORO ORLANDI, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, o Bacharel GASPAR LUIZ GRANI VIANNA, Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor FAUSE ANACHE, brasileiro, advogado, Carteira de Identidade nº 214 243 da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, CPF 076649581, residente a Rua Delamare 1250, apto 601, Corumbá, Estado de Mato Grosso, Diretor - Gerente da Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., conforme consta as folhas nº 65, do processo vinte e um mil setecentos e noventa e seis, do ano de um mil novecentos e setenta e três - DENTEL, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade através do Decreto número setenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito, de onze de abril de mil novecentos e setenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União de quatorze do mesmo mês e ano, para estabelecer na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições se

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 233

guintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadrossocial constituído esclusivamente de brasileiros, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) irradiar, dia

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 234

riamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; l) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA - A concessionária é obrigada, também a reservar tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5(cinco) horas semanais, conforme o es

.../

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 235
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

tipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "j" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, indidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas ao início qualificadas e comigo MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA, que o lavrei.

As) EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações

FAUSE AMACHE - Diretor-Gerente da Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

HÉLIO LORO ORLANDI - Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

.../

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 236

CASPAR LUIZ GRANI VIANNA - Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA - Encarregada do Setor de Atos.

Pela cópia

Clarice dos Santos Ferreira

Confere

Merly Garcia Lopes da Rocha

Visto

MGLR/ccf.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 237

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 10 / 2010
PÁGINA 117 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

550-3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 03.049.376/0001-89, representada por sua Procuradora, Sílvia Renata Pinto de Campos, RG nº 1.197.055-3 SSP/MT, CPF/MF nº 8584.479.361-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1975, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de freqüência de 626 a 632 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 238

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 239

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 240

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000464201937.
DISPENSA Nº 101/2019. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL -.CNPJ Contratado: 14117320000130. Contratado : GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - -EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de segurança e vigilância desarmada diurna, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o Escritório de Direitos Autorais na cidade de São Paulo-SP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 12/09/2019 a 12/01/2020. Valor Total: R$17.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800393. Data de Assinatura: 12/09/2019.

(SICON - 13/09/2019) 344042-34209-2019NE800065

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000120201928 . Objeto: Contratação de empresa especializada em publicação legal impressa e/ou eletrônica (Publicidade Legal). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De Acordo com Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 13/09/2019. TANIA MARA BARRETO PACHECO. Coordenadora Geral do Cgpa. Ratificação em 13/09/2019. HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA. Presidente da Fbn. Valor Global: R$ 37.500,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEC - 13/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

AVISO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 01430000120201928 .

OSCAR MANOEL DA COSTA GONCALVES
Coordenador de Administração

(SIDEC - 13/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 344001

Nº Processo: 139/2019-16 . Objeto: Contratação do pesquisador e professor emérito Hans Ulrich Gumbrecht, que irá ministrar o curso "Prosa do mundo : a obra de Diderot como periferia do Iluminismo (e nosso presente como universo de contingência), com carga horária de 12 horas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Singularidade do objeto. Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2019. JANSEN DA SILVA GONZALES. Cga Substituto. Ratificação em 12/09/2019. RONALDO LEITE PACHECO AMARAL. Diretor-executivo Substituto. Valor Global: R$ 17.700,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro HANS ULRICH GUMBRECHT.

(SIDEC - 13/09/2019) 344001-34201-2019NE800091

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 863143/2017. Convenentes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201. Convenente: MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, CNPJ nº 18295311000190. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R$ 101.200,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.200,00, Vigência: 17/09/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENCA, CPF nº 13527622772, Convenente: DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS, CPF nº 851.538.346-20.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 883262/2019, Nº Processo: 01530000311201961, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Convenente: MIRAR LEJOS CNPJ nº 24104018000100, Objeto: Remontagem da exposição biográfica Dom Paulo Evaristo Arns, Valor Total: R$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800502, Valor: R$ 250.000,00, PTRES: 159925, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101, Vigência: 01/10/2019 a 01/06/2020, Data de Assinatura: 06/09/2019, Signatários: Concedente: MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENCA CPF nº 135.276.227-72, Convenente: CLEBER CARDOSO NUNES CPF nº 810.939.507-49.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: VIPE COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 17.526.067/0001-67. Preço Reg.: Item 01 (R$ 11,00). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Kátia Maria Amorim Costa Barcelos, pela Contratada.

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: PRODSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 23.881.888/0001-14. Preço Reg.: Item 02 (R$ 2,39). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Leonardo Lima de Oliveira, pela Contratada.

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: RIOMAR 2001 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA. CNPJ: 05.057.706/0001-03. Preço Reg.: Item 03 (R$ 2,84). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Eliana Ribeiro Leite do Amaral, pela Contratada.

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: WIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 16.926.282/0001-92. Preço Reg.: Item 04 (R$ 2,39). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Ana Paula da Silva Sismil a Contratada.

Espécie: Ata SRP nº 01/2019, Pregão 008/2019, Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (café, açúcar branco, adoçante tipo líquido, filtro de papel nº2, filtro de papel nº3) visando atender às necessidades das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fornecedor: PLASVIVO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI. CNPJ: 21.760.032/0001-65. Preço Reg.: Item 05 (R$ 4,00). Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020. Lei nº 10.520/2002, Dec. 7892/2013 e Lei 8.666/1993. Assinado por: Leônidas José de Oliveira, Ordenador de Despesas e Flávia Cruzal Vieira Amin, pela Contratada.

EXTRATO DE CESSÃO

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 213/2019; Processo: 01530.001181/2019-84 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Vanessa Soares Barbalho; OBJETO: Cessão da Sala Renée Gumiel do Complexo Cultural da Funarte São Paulo, para apresentação do espetáculo "Rituais de Suspeição"; VIGÊNCIA: 06 de setembro de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Vanessa Soares Barbalho, Cessionário.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de VITÓRIA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Representante Legal da NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de SANTA CATARINA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALÉRIA MENDES, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAMPINA GRANDE, Estado da PARAÍBA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e GISELE BIANCA NERY GADELHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BOA VISTA, Estado de RORAIMA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LIONETE MARIA COUTINHO, Representante Legal da REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JULIO JOSÉ DE CAMPOS, Representante Legal da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO PREVÊ.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BAURU, Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSÉ EDUARDO MARQUES, Representante Legal da FUNDAÇÃO PREVÊ.

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019091600008
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583407) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 241
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

350-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS. 34 RAD/DENTEL

D.O.U de 31-07-92

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.118-000028/90,

D E S C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 02 de junho de 1990, a concessão outorgada à **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

NOTA: Aguardando Decreto-Legislativo confirmando esta renovação.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1996

Aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.169, de 13 de março de 1990, que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 15 de dezembro de 1994, que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

SETOR DE REGISTROS FLS. 39 ASSINATURA

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Anexo Atos de Renovação (11583409) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 243

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA**

CNPJ: **03.049.376/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:35 do dia 21/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 21/02/2024 12:53:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA **Nº FISTEL:** 50407506098

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 03049376000189

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 02/06/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Mestre Teodoro Lourenço da Costa 23 **Bairro:** Consil

Município: Cuiabá **CEP:** 78048-425 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	15/09/2012	R$ 2.928,84	13/09/2012	2.928,84	2.928,84	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	03/02/2015	3.766,37	3.766,37	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	17/03/2013	R$ 2.928,82	24/06/2014	3.554,50	3.554,50	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/05/2019	R$ 14.400,00	31/05/2019	14.495,04	14.495,04	0004		
					27/06/2019	52,34	52,34		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	23/03/2020	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	10/10/2020	R$ 1.398,28	16/09/2020	1.398,28	1.398,28	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	31/03/2021	4.752,00	4.752,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	31/03/2021	720,00	720,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 14.400,00	28/07/2021	14.400,00	14.400,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	18/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	18/03/2022	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	13/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	13/03/2023	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
									Total devido em 21/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://idoc.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Documentos atualizados 21/02/2024 (11383744) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 246

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Documentos atualizados 21/02/2024 (11383744) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 247

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/02/2024 **Hora:** 12:54:19

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.090.651-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS	847.090.651-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	133000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/02/2024 **Hora:** 12:54:26

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.838.031-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO JOSE DE CAMPOS	021.838.031-34	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Diamantino
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Sócio	1197000	0,00%	0,00%	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Sócio	135000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	15.010.127/0001-69	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Diamantino

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/02/2024 **Hora:** 12:54:32

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.594.191-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA	209.594.191-87	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MT	Cuiabá
		RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MT	Cuiabá
		RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	14.969.711/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Várzea Grande

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/02/2024 **Hora:** 12:54:47

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.049.376/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/02/2024** **Hora:** **12:55:11**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.376/0001-89 **MATRIZ**		**09/11/1973**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A FUTURISTA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MESTRE TEODORO LOURENCO DA COSTA	**23**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-425	**ALVORADA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR	**(65) 9983-2525/ (65) 3023-1603**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **12:55:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.049.376/0001-89
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.030.000,00 (Vinte milhões, trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2024** às **12:55** (data e hora de Brasília).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
21/02/2024 14:00:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021266/2021-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Boletim de Serviço Eletrônico em 01/10/2020
DOU de 01/10/2020, seção 1, página 22

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.042420/2020-41,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03.049.376/0001-89, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cuiabá, do estado do Mato Grosso, mediante a utilização da radiofrequência de 629 MHz, correspondente ao canal 40, até a data de 30/09/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R$ 1.398,28 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 29/09/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5995137** e o código CRC **5617B97D**.

Referência: Processo nº 53500.042420/2020-41 SEI nº 5995137

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Anexo Ato nº 5471, de 21 de setembro de 2020 (11383927) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 256

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 21/02/2024 15:22
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.021266/2021-06

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 14:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021266/2021-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21475/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.049.376/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50407506098**, referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1990-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).

8. Concernente ao período de **2005-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no egal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente".*

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de julho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2035** (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de bilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11250286). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11250286).

19. Importa destacar que, conforme consta da certidão simplificada, verificou-se a existência de processo judicial que envolvia penhora de cotas/bens do sócio Júlio José Campos. Neste contexto, a interessada foi instada a se manifestar sobre o assunto. Em resposta, a concessionária apresentou documentos demonstrando que, na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não consta como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11250285 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11384419).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250286).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11383744 - Págs. 10-11).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de julho de 2021, com validade até 30 de setembro de 2025 (SEI - 11250285, Pág. 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
>
> > (...)
> >
> > Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> >
> > (...)
>
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**
>
> 18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de dezembro de 2023 (SEI 11383744 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383744 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11251079), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250538** e o código CRC **EEFA5F35**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto (11251079)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.598, datada em 11 de abril de 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11251079** e o código CRC **69E0A7E5**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11251079

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47528/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM (11250538)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica n º 21475/2023/SEI-MCOM (11250538), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.049.376/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50407506098**, referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11390905** e o código CRC **C8EE1C1C**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11390905

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADAS: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, dependendo de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em caráter comercial,** na localidade de **Cuiabá/MT**, vinculada ao FISTEL nº 50407506098, de titularidade de **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, CNPJ nº 03.049.376/0001-89, referente ao período compreendido entre **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **21 de janeiro de 2005** (SUPER- **9802257 e 9802261**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (SUPER- **11250286**) e da **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219

Para conferir o original, acesse o site https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219, informe o código 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 4-8).

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1990-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).*

*8. Concernente ao período de **2005-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

*13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de julho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2020-2035 (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.*

(...)

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963

(...)

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de **Decreto** do **Presidente da República** e de **Exposição de Motivos** do **Ministro de Estado das Comunicações** (SUPER- **11251079**).

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES*

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi gerado pelo usuário 000.228.764-24 em 28/03/2024 17:49:47 (11449347) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 271

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de **serviços de radiodifusão** de **sons e imagens** (**art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR**). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (**art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR**).

10. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser **renovado** (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º** do **art. 33** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão de sons e imagens** é de **quinze anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR**), aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser **renovados** por **períodos iguais e sucessivos**.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da **renovação** de concessão de **televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações**. Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um **ato complexo**, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional.** Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67**. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único.** O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

13. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação a Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do*

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-** em 28/03/2024 17:49:22 (11449547) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 272

cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

14. É o que também dispõe o **art. 110** do citado **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido **aplicada a pena de cassação** por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo **Congresso Nacional** em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

16. Nos termos do ***caput*** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao **Ministério das Comunicações** durante os **doze meses anteriores** ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

17. O **art. 2º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[6], com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, estabeleceu que o **Ministério das Comunicações** deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[7]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos** (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do ...ouver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Este documento foi gerado pelo usuário 000.228.204-40 em 28/03/2024 17:49:30 GMT-03:00 SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 273

mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados **há mais de dez anos**.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art**. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (**art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR**).

25. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar o documento acesse https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 e informe o código 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://supersapiens.agu.gov.br/apps/verificacao-documento informando o código verificador: 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 274

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (**art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021**) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. Conforme relatório realizado alhures, o **requerimento** de renovação da outorga de que trata os autos, relativo ao período de **2020-2035**, foi apresentado em **30 de julho de 2021** pela Sra. **Consuelo Mari Pinto de Campos,** na qualidade de **Sócia Administradora** da entidade (SUPER-**9802257 e 9802261**).

31. A **certidão simplificada** apresentada pela **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.** (SUPER-**7942565**), à época do requerimento, confirma que referida sócia exercia a função de administradora da entidade que detém a outorga. **Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada**.

32. Embora **não** tenha sido observado o prazo previsto no **art. 4º**[2] da **Lei nº 5.785, de 1972** (*in casu*, entre **2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020**), como o pedido de renovação foi apresentado **antes** de **26 de maio de 2022**, deve ser devidamente processado com base no **art. 2º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

*"**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"* (destacamos)

33. Convém observar que referida **Medida Provisória nº 1.077/2021** foi convertida na citada **Lei nº 14.351/2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

34. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a SECOE informado em sua **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**) que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até **30 de setembro de 2025** (SEI-**11250285, Pág. 5**) e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até **2 de junho de 2035**, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

35. Com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO**, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Verifique em 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449547) 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5 SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 275

jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**, ao discorrer:

*"**ANÁLISE***

---

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).

*14. Vê-se que, **segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT."* (ênfases acrescidas)

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de **capital mínimo** pertencente a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos** e à **naturalidade** dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária **(§ 1º** do **art. 222** da **CRFB**), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-**11008523**) demonstram que são **brasileiros natos**.

37. Informou a SECOE também que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata **(SUPER-11384419**).

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 7942565)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11008523, Pág. 19)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 19)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SUPER-11383744, Págs. 10-11)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 23)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 8)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-10971329, Pág. 12)
(VIII) Prova de regularidade do [illegible]nto dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11296212, Pág. 5)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Este documento foi gerado pelo usuário 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 276

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER- 11250268, Pág. 7)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Págs. 3-4)

39. Por fim, informou a SECOE constar da **certidão simplificada** apresentada pela requerente registro da existência de processo judicial relativo à **penhora de cotas/bens** do sócio **Júlio José Campos**. Ao ser instada a se manifestar, demonstrou a interessada que ***"na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656)",*** conforme **item 19** da referida **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**).

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

41. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos – ***Checklist*** (SUPER- **11250286**), a requerente **não** optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-**11383744, Págs. 2-4**).

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao **Presidente da República** decidir a respeito do pedido de **renovação** por meio de **Decreto**, após instrução do Ministério das Comunicações (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR**).

43. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11251079**) cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **40** deste Parecer.

45. As **minutas** de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

46. Em seguida, a proposta de **Decreto** deve ser encaminhada à **Casa Civil** acompanhada da **Exposição de Motivos**, a fim de que o **Presidente da República** decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do **Congresso Nacional**, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de **termo aditivo ao contrato de concessão** para formalizar a **renovação da outorga** (**art. 115 do RSR**).

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação rônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219
Este documento foi gerado pelo usuário 008228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347) em 28/03/2024 17:49:24
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 277

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"Art. 5º* ***A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações****:*

*'****Art. 33*** *. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*

.....

§ 3º *Os* ***prazos de concessão, permissão e autorização serão de*** *dez anos para o serviço de radiodifusão sonora* ***e de quinze anos para o de televisão****, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."*(destacamos)

[2] "***Lei 13.424/2017****:*

Art. 1º *O* ***art. 4º*** *da* ***Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972****, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*'****Art. 4º*** *As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo* ***durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga****.*

(...)

§ 3º ***As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação****.*

(...)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452750219 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2024 11:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para conferir o original, acesse o site https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219, informe o código 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1144495347) e o código 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Cuiabá/MT**, no período de **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Cascavel/PR**, concedida à entidade **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante esclarecer que o item 2 do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** informou que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no dia 21 de janeiro de 2005. Contudo, o referido pedido de renovação foi apresentado **em 30 de julho de 2021,** como se verifica do item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM.**

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga nte concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354416-1452850528
Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-** em 28/03/2024 17:49:47 GMT-03:00
Número: 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1144953477)
SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 279
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452850528 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00561/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

Estou de acordo com o **PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, aprovado por meio do **DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 28 de março de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1453621433 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.021266/2021-06**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/04/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11450902** e o código CRC **8B00A5D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11450902

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.021266/2021-06
Referência: Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347)
Interessado: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11449347), e providências cabíveis.

Brasília, 01 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 01/04/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11451137** e o código CRC **F070C87A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Despacho 11451137 SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 283

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.021266/2021-06
Entidade: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
CNPJ nº: 03.049.376/0001-89
FISTEL nº: 50407506098
Localidade: Cuiabá/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/05/2022

Período: 02/06/2020 a 02/06/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7942561* 9802257	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Júlio José de Campos (SEI 7942565). Requerimento subscrito pela administradora Consuelo Mari Pinto de Campos, conforme Certidão Simplificada acostada aos autos (SEI 9802257 e 9802261).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11383744, Págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*11008523, Págs. 10-11	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	*Despacho favorável à baixa da penhora, ofício mandado para a JUCEMAT para retificação. 11380655 11380656
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523, Pág. 19	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11383744, Págs. 10-11	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11008523, Pág. 23 E 11250268, Pág. 8 M 11296212, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11383744, Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11250268, Pág. 7 FGTS 11250268, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250268, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11008523 **CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS** Pág. 14 **NAURIÁ ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA** Pág. 17 **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS** Pág. 13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11250285, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11383744, Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11384419	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250268, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250286** e o código CRC **1F33AB30**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 SEI nº 11250286

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6313/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá/MT, referente ao seguinte período: 02/06/2020 a 02/06/2035.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 21.475/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47.528/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11250538 e 11390905). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11449347), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, a saber:

> (...) 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (...)
>
> (...) 44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar as certidões de regularidade atualizadas, principalmente as seguintes:**

4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/04/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459587** e o código CRC **8E24A09D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11459587

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11967/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ Nº 03.049.376/0001-89)
R Mestre Teodoro Lourenço da Costa, 23, Térreo - Bairro Alvorada
78.048-425 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021266/2021-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6.313/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 08/04/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459735** e o código CRC **9812E920**.

Anexos:

- Nota Técnica 6313 (11459587)

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11459735

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
08/04/2024 10:20:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR
contato@digitalengenharia.com.br
administrativo@tbomt.com.br
engenharia@tbomt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021266/2021-06

INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11459735.html
Nota_Tecnica_11459587.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.049.376/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	03.049.376/0001-89	LAURACAMPOS@TBOMT.COM.BR, contato@digitalengenharia.com.br, administrativo@tbomt.com.br, engenharia@tbomt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Data de Envio:
08/04/2024 10:22:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.(CNPJ 03.049.376/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11459587.html
Oficio_11459735.html

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47.528/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035 (SEI 11250538 e 11390905). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11449347), a saber:

> (...)
>
> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13]. (sic)
>
> (...)
>
> CONCLUSÃO
>
> 44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.
>
> 45. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> 46. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, informa-se que a interessada foi notificada para atualizar as certidões vencidas, por meio do Ofício nº 11.967/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 6.313/2024/SEI-MCOM (SEI 11459587 e 11459735). Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

53115.013451/2024-61, carreando aos autos tudo quanto solicitado.

4. Logo, entende-se como satisfeita a recomendação da unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11250538).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11519123** e o código CRC **59B4009D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11519172)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Despacho 11519123 SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 301

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.598, datada em 11 de abril de 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11519172** e o código CRC **61BCE00C**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11519172

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.598, datada em 11 de abril de 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do art. 223, § 3º, da Constituição.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521118** e o código CRC **0378079A**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11521118

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50534/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 356/2024 (11521118)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11519123), encaminho a Exposição de Motivos nº 356/2024 (11521118)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521127** e o código CRC **F16ED26C**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11521127

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Ofício Interno 50534 (11521127) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 306

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50877/2024/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11521118)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11519123), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 356/2024 (11521118), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11533373** e o código CRC **7AA6B8CE**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11533373

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

EM nº 00435/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.598, datada em 11 de abril de 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADAS: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, dependendo de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em caráter comercial, na localidade de Cuiabá/MT, vinculada ao FISTEL nº 50407506098, de titularidade de RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., CNPJ nº 03.049.376/0001-89,
referente ao período compreendido entre 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 21 de janeiro de 2005 (SUPER- 9802257 e 9802261).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11250286) e da NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"***ANÁLISE***

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(...)
6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407
- Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 1990-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).

8. Concernente ao período de 2005-2020, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de j aneiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
(...)
13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de julho de 2021, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2020-2035 (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.
(...)
25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa j urídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações f irmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963
(...)
31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovaç ão da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações (SUPER- 11251079).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES*

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017 [1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:
"*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

"*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas
executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).
26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. Conforme relatório realizado alhures, o requerimento de renovação da outorga de que trata os autos, relativo ao período de 2020-2035, foi apresentado em 30 de julho de 2021 pela Sra. Consuelo Mari Pinto de Campos, na qualidade de Sócia Administradora da entidade (SUPER-9802257 e 9802261).

31. A certidão simplificada apresentada pela RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (SUPER-7942565), à época do requerimento, confirma que referida sócia exercia a função de administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º [2] da Lei nº 5.785, de 1972 (in casu, entre 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020), como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

"*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)*

33. Convém observar que referida Medida Provisória nº 1.077/2021 foi convertida na citada Lei nº 14.351/2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

34. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a SECOE informado em sua NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538) que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 30 de setembro de 2025 (SEI-11250285, Pág. 5) e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até 2 de junho de 2035, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

35. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, ao discorrer:

"*ANÁLISE*

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros f ixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).
14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT." (ênfases acrescidas)

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-11008523) demonstram que são brasileiros natos.

37. Informou a SECOE também que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SUPER-11384419).

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 7942565)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11008523, Pág. 19)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 19)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR	Atendido (SUPER-11383744, Págs. 10-11)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 23)
(VII)Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-10971329, Pág. 12)
(VIII)Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11296212, Pág. 5)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER- 11250268, Pág. 7)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 3)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Serviço – FGTS

(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SUPER-11250268, Pág. 4)
Justiça do Trabalho

(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. Atendido (SUPER-11008523, Págs. 3-4)
inciso XI do art. 113 do RSR.

39. Por fim, informou a SECOE constar da certidão simplificada apresentada pela requerente registro da existência de processo judicial relativo à penhora de cotas/bens do sócio Júlio José Campos. Ao ser instada a se manifestar, demonstrou a interessada que "na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656)", conforme item 19 da referida NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538).

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

41. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos – Checklist (SUPER- 11250286), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11383744, Págs. 2-4).

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).
43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11251079) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

45. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."(destacamos)
[2] "Lei 13.424/2017:
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
(...)
§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
(...)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452750219 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2024 11:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, no período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cascavel/PR, concedida à entidade Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante esclarecer que o item 2 do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU informou que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no dia 21 de janeiro de 2005. Contudo, o referido pedido de renovação foi apresentado em 30 de julho de 2021, como se verifica do item 13 da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM.

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00228/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior. Brasília, 27 de março de 2024.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452850528 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00561/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

Estou de acordo com o PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado por meio do DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Brasília, 28 de março de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1453621433 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17672/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.021266/2021-06.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542247** e o código CRC **AB1B49E4**.

Referência: Processo nº 53115.021266/2021-06 Documento nº 11542247

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Ofício 17672 (11542247) SEI 53115.021266/2021-06 / pg. 323

EM nº 00435/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (CNPJ nº 03.049.376/0001-89), nos termos do Decreto nº 75.598, datada em 11 de abril de 1975, publicada em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADAS: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, dependendo de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em caráter comercial, na localidade de Cuiabá/MT, vinculada ao FISTEL nº 50407506098, de titularidade de RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., CNPJ nº 03.049.376/0001-89,
referente ao período compreendido entre 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 21 de janeiro de 2005 (SUPER- 9802257 e 9802261).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11250286) e da NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"***ANÁLISE***

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(...)
6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407
- Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 1990-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).

8. Concernente ao período de 2005-2020, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de j aneiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
(...)
13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de julho de 2021, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2020-2035 (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.
(...)
25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa j urídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações f irmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963
(...)
31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovaç ão da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações (SUPER- 11251079).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES*

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017 [1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:
"*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

"*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data,

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa
jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas
executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).
26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. Conforme relatório realizado alhures, o requerimento de renovação da outorga de que trata os autos, relativo ao período de 2020-2035, foi apresentado em 30 de julho de 2021 pela Sra. Consuelo Mari Pinto de Campos, na qualidade de Sócia Administradora da entidade (SUPER-9802257 e 9802261).

31. A certidão simplificada apresentada pela RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (SUPER-7942565), à época do requerimento, confirma que referida sócia exercia a função de administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º [2] da Lei nº 5.785, de 1972 (in casu, entre 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020), como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

"*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)*

33. Convém observar que referida Medida Provisória nº 1.077/2021 foi convertida na citada Lei nº 14.351/2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

34. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a SECOE informado em sua NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538) que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 30 de setembro de 2025 (SEI-11250285, Pág. 5) e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até 2 de junho de 2035, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

35. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, ao discorrer:

"*ANÁLISE*

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros f ixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).
14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT." (ênfases acrescidas)

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-11008523) demonstram que são brasileiros natos.

37. Informou a SECOE também que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SUPER-11384419).

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 7942565)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11008523, Pág. 19)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 19)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR	Atendido (SUPER-11383744, Págs. 10-11)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 23)
(VII)Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-10971329, Pág. 12)
(VIII)Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11296212, Pág. 5)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social — Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SUPER- 11250268, Pág. 7)

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS — Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SUPER-11250268, Pág. 3)

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho — Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SUPER-11250268, Pág. 4)

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. — Art. 113, XI, do RSR. Atendido (SUPER-11008523, Págs. 3-4)

39. Por fim, informou a SECOE constar da certidão simplificada apresentada pela requerente registro da existência de processo judicial relativo à penhora de cotas/bens do sócio Júlio José Campos. Ao ser instada a se manifestar, demonstrou a interessada que "na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656)", conforme item 19 da referida NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538).

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

41. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos – Checklist (SUPER- 11250286), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11383744, Págs. 2-4).

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11251079) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

45. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."(destacamos)
[2] "Lei 13.424/2017:
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
(...)
§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
(...)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452750219 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2024 11:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, no período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cascavel/PR, concedida à entidade Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante esclarecer que o item 2 do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU informou que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no dia 21 de janeiro de 2005. Contudo, o referido pedido de renovação foi apresentado em 30 de julho de 2021, como se verifica do item 13 da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM.

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00228/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior. Brasília, 27 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452850528 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00561/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

Estou de acordo com o PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado por meio do DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Brasília, 28 de março de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1453621433 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADAS: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, dependendo de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em caráter comercial,** na localidade de **Cuiabá/MT**, vinculada ao FISTEL nº 50407506098, de titularidade de **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.**, CNPJ nº 03.049.376/0001-89, referente ao período compreendido entre **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **21 de janeiro de 2005** (SUPER- **9802257 e 9802261**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (SUPER- **11250286**) e da **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 4-8).

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1990-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).*

*8. Concernente ao período de **2005-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de j aneiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

*13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de julho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2020-2035 (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.*

(...)

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa j urídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações f irmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963

(...)

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovaç ão da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de **Decreto** do **Presidente da República** e de **Exposição de Motivos** do **Ministro de Estado das Comunicações** (SUPER- **11251079**).

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES*

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de **serviços de radiodifusão** de **sons e imagens** (**art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR**). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (**art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR**).

10. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser **renovado** (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º** do **art. 33** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017** [1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão de sons e imagens** é de **quinze anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser **renovados** por **períodos iguais e sucessivos**.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da **renovação** de concessão de **televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações**. Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um **ato complexo**, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional.** Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67**. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único.** O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

13. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do*

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

14. É o que também dispõe o **art. 110** do citado **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido **aplicada a pena de cassação** por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo **Congresso Nacional** em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

16. Nos termos do ***caput*** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao **Ministério das Comunicações** durante os **doze meses anteriores** ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

17. O **art. 2º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[6], com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, estabeleceu que o **Ministério das Comunicações** deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[7]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos** (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do ouver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados **há mais de dez anos**.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art**. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (**art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR**).

25. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (**art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021**) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. Conforme relatório realizado alhures, o **requerimento** de renovação da outorga de que trata os autos, relativo ao período de **2020-2035**, foi apresentado em **30 de julho de 2021** pela Sra. **Consuelo Mari Pinto de Campos,** na qualidade de **Sócia Administradora** da entidade (SUPER-**9802257 e 9802261**).

31. A **certidão simplificada** apresentada pela **RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.** (SUPER-**7942565**), à época do requerimento, confirma que referida sócia exercia a função de administradora da entidade que detém a outorga. **Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada**.

32. Embora **não** tenha sido observado o prazo previsto no **art. 4º** [2] da **Lei nº 5.785, de 1972** (*in casu*, entre **2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020**), como o pedido de renovação foi apresentado **antes** de **26 de maio de 2022**, deve ser devidamente processado com base no **art. 2º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

*"**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"* (destacamos)

33. Convém observar que referida **Medida Provisória nº 1.077/2021** foi convertida na citada **Lei nº 14.351/2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

34. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a SECOE informado em sua **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**) que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até **30 de setembro de 2025** (SEI-**11250285, Pág. 5**) e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até **2 de junho de 2035**, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

35. Com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO**, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**, ao discorrer:

*"**ANÁLISE***

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).

*14. Vê-se que, **segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT."* (ênfases acrescidas)

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de **capital mínimo** pertencente a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos** e à **naturalidade** dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária **(§ 1º** do **art. 222** da **CRFB**), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-**11008523**) demonstram que são **brasileiros natos**.

37. Informou a SECOE também que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata **(SUPER-11384419**).

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 7942565)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11008523, Pág. 19)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 19)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SUPER-11383744, Págs. 10-11)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 23)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 8)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-10971329, Pág. 12)
(VIII) Prova de regularidade do [illegible]nto dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11296212, Pág. 5)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219 https://sapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER- 11250268, Pág. 7)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Págs. 3-4)

39. Por fim, informou a SECOE constar da **certidão simplificada** apresentada pela requerente registro da existência de processo judicial relativo à **penhora de cotas/bens** do sócio **Júlio José Campos**. Ao ser instada a se manifestar, demonstrou a interessada que ***"na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656)",*** conforme **item 19** da referida **NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11250538**).

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

41. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos – ***Checklist*** (SUPER- **11250286**), a requerente **não** optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-**11383744, Págs. 2-4**).

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao **Presidente da República** decidir a respeito do pedido de **renovação** por meio de **Decreto**, após instrução do Ministério das Comunicações (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR**).

43. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11251079**) cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **40** deste Parecer.

45. As **minutas** de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

46. Em seguida, a proposta de **Decreto** deve ser encaminhada à **Casa Civil** acompanhada da **Exposição de Motivos**, a fim de que o **Presidente da República** decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do **Congresso Nacional**, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de **termo aditivo ao contrato de concessão** para formalizar a **renovação da outorga** (**art. 115 do RSR**).

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"Art. 5º* ***A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações****:*

*'****Art. 33*** *. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*

.....

§ 3º *Os* ***prazos de concessão, permissão e autorização serão de*** *dez anos para o serviço de radiodifusão sonora* ***e de quinze anos para o de televisão****, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."*(destacamos)

[2] "***Lei 13.424/2017****:*

Art. 1º *O* ***art. 4º*** *da* ***Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972****, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*'****Art. 4º*** *As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo* ***durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga****.*

(...)

§ 3º ***As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação****.*

(...)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452750219 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2024 11:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354415-1452750219
https://validar.iti.gov.br/ 1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Cuiabá/MT**, no período de **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Cascavel/PR**, concedida à entidade **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante esclarecer que o item 2 do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** informou que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no dia 21 de janeiro de 2005. Contudo, o referido pedido de renovação foi apresentado **em 30 de julho de 2021,** como se verifica do item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM.**

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do **PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga nte concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354416-1452850528
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452850528 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/38736839/visualizar/2313354416-1452850528
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇ ÃO n. 00561/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06
INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

Estou de acordo com o **PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, aprovado por meio do **DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 28 de março de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1453621433 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21475/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021266/2021-06
INTERESSADA: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.049.376/0001-89**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50407506098**, referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1990-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).

8. Concernente ao período de **2005-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de janeiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no egal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente".*

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de julho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2035** (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de bilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11250286). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11250286).

19. Importa destacar que, conforme consta da certidão simplificada, verificou-se a existência de processo judicial que envolvia penhora de cotas/bens do sócio Júlio José Campos. Neste contexto, a interessada foi instada a se manifestar sobre o assunto. Em resposta, a concessionária apresentou documentos demonstrando que, na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não consta como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11250285 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11384419).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250286).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11383744 - Págs. 10-11).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de julho de 2021, com validade até 30 de setembro de 2025 (SEI - 11250285, Pág. 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
>
> > (...)
> >
> > Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> >
> > (...)
>
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. **Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**
>
> 18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de dezembro de 2023 (SEI 11383744 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11383744 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11251079), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/02/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250538** e o código CRC **EEFA5F35**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto (11251079)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADAS: RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, dependendo de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em caráter comercial, na localidade de Cuiabá/MT, vinculada ao FISTEL nº 50407506098, de titularidade de RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., CNPJ nº 03.049.376/0001-89,

referente ao período compreendido entre 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 21 de janeiro de 2005 (SUPER- 9802257 e 9802261).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11250286) e da NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1975 (SEI 11383407 - Págs. 4-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 1990-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 1990. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21, de 1996 publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 11383407 - Págs. 13-14).

8. Concernente ao período de 2005-2020, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de j aneiro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.003349/2005-82, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de dezembro de 2004 e 2 de março de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de julho de 2021, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2020-2035 (SEI 7942561). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020.

(...)

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa j urídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações f irmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963

(...)

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovaç ão da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações (SUPER- 11251079).

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇ ÕES PRELIMINARES*

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇ ÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017 [1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

"Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. Conforme relatório realizado alhures, o requerimento de renovação da outorga de que trata os autos, relativo ao período de 2020-2035, foi apresentado em 30 de julho de 2021 pela Sra. Consuelo Mari Pinto de Campos, na qualidade de Sócia Administradora da entidade (SUPER-9802257 e 9802261).

31. A certidão simplificada apresentada pela RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA. (SUPER-7942565), à época do requerimento, confirma que referida sócia exercia a função de administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º [2] da Lei nº 5.785, de 1972 (in casu, entre 2 de junho de 2019 a 2 de junho de 2020), como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)

33. Convém observar que referida Medida Provisória nº 1.077/2021 foi convertida na citada Lei nº 14.351/2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

34. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a SECOE informado em sua NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538) que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 30 de setembro de 2025 (SEI-11250285, Pág. 5) e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até 2 de junho de 2035, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento.

35. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, ao discorrer:

"ANÁLISE

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros f ixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11383744 - Págs. 5-9).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Consuelo Maria Pinto de Campos e a diretora administradora Náuria Alves de Oliveira da Gama compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT. Por fim, o sócio Júlio José de Campos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Várzea Grande/MT e Diamantino/MT." (ênfases acrescidas)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

36. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-11008523) demonstram que são brasileiros natos.

37. Informou a SECOE também que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SUPER-11384419).

38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 7942565)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11008523, Pág. 19)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 19)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR	Atendido (SUPER-11383744, Págs. 10-11)	
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Pág. 23)	
(VII)Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-10971329, Pág. 12)	
(VIII)Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11296212, Pág. 5)	
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER- 11250268, Pág. 7)	
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 3)	
(XI) Prova da inexistência de			

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER-11250268, Pág. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER-11008523, Págs. 3-4)

39. Por fim, informou a SECOE constar da certidão simplificada apresentada pela requerente registro da existência de processo judicial relativo à penhora de cotas/bens do sócio Júlio José Campos. Ao ser instada a se manifestar, demonstrou a interessada que "na Ação Judicial nº 0010834-93.1999.8.11.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá, já há decisão determinando a baixa da penhora sobre as referidas cotas, tendo sido, inclusive, expedido ofício para a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), determinando a baixa da referida constrição (SEI 11380655 e 11380656)", conforme item 19 da referida NOTA TÉCNICA nº 21475/2023/SEI-MCOM (SUPER-11250538).

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

41. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos – Checklist (SUPER- 11250286), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11383744, Págs. 2-4).

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11251079) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

45. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e se encontram aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

.....

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."(destacamos)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

[2] “Lei 13.424/2017:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

(...)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

(...).”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452750219 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2024 11:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá/MT, no período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cascavel/PR, concedida à entidade Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante esclarecer que o item 2 do PARECER N. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU informou que o pedido de renovação de outorga foi apresentado no dia 21 de janeiro de 2005. Contudo, o referido pedido de renovação foi apresentado em 30 de julho de 2021, como se verifica do item 13 da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2024/SEI-MCOM.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 40 do PARECER N. 00228/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de junho de 2020 a 2 de junho de 2035.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 27 de março de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1452850528 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00561/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.021266/2021-06

INTERESSADO: Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Outorga. Pedido de renovação.

Estou de acordo com o PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado por meio do DESPACHO n. 00536/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Brasília, 28 de março de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115021266202106 e da chave de acesso f6552816

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1453621433 e chave de acesso f6552816 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 435 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5777277** e o código CRC **8FFF631A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 60/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.021266/2021-06.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00435/2024 MCOM, de 22 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cuiabá (MT).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00435/2024 MCOM (5777131), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.021266/2021-06, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Cuiabá, Mato Grosso, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.049.376/0001-89, canal 40, frequência nº 629 MHz, FISTEL nº 50407506098, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 21475/2023/SEI-MCOM, de 23/02/2024 (5777270), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5777113), de 27/03/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/02/2024 (5777116), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00435/2024 MCOM (5777131), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., entidade de direi privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, publicado em 14 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.049.376/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.030.000,00 (Vinte milhões, trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CONSUELO MARIA PINTO DE CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NAURIA ALVES DE OLIVEIRA DA GAMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO JOSE DE CAMPOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/08/2024** às **14:03** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6016587** e o código CRC **4396AB0D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 435/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044058** e o código CRC **9201DF2E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5
1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.021266/2021-06

Nota SAJ - Radiodifusão nº 383 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessados: Ministério das Comunicações - MCOM

Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

EM nº 00435/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Decreto que **renova a concessão outorgada** à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., no Município de Cuiabá/MT, **para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial**.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.021266/2021-06

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n.º 00435/20024-MCOM (doc. SEI n.º 5777261), que propõe a **renovação**[1] da concessão outorgada à Radio Televisão Brasil Oeste Ltda. (CNPJ n.º 03.049.376/0001-89), pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 2 de junho de 2020, para executar serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, no **Município de Cuiabá/MT**.

2. A área técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações - MCOM analisaram o mérito e a legalidade da outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2023/SEI-MCOM e do PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, respectivamente, entendendo pela viabilidade e ausência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga de radiodifusão.

3. Por sua vez, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil emitiu a Nota SAG nº 60/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR concluindo que "*a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo*".

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT (Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis; a Constituição Federal de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. E dentre os comandos constitucionais, **o art. 223 estabelece o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal**.

5. Com efeito, o ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"**[2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Por outro lado, as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbra ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e está em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963 e com a legislação complementar.

9. Observa-se que a Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Dessa forma, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações[3], como as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade concorrência, mediante a publicação do devido edital na Imprensa Oficial, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **15 (quinze) anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Caso não haja deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No caso sob análise, convém alertar que, **quanto ao período de renovação anterior (2005-2020)**, embora a interessada tenha apresentado o pedido à época, o Ministério das Comunicações esclareceu por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21475/2023/SEI-MCOM que "*o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga*" (SEI n.º 5777270).

14. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em "caráter precário", enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de a transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

A respeito do tema, convém registrar que a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações elaborou o **Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de** manifestando a viabilidade técnica e jurídica da medida. No mesmo sentido, foi emitido o PARECER n. 00228/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nestes autos, considerando que o pedido

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

anterior havia perdido seu objeto (SEI n.º 5777274):

> *"29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente.* ***Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado****[11]"*

16. Ademais, os representantes da Consultoria Jurídica e da área técnica do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

17. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

18. No que tange à **competência**, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7], logo, o Poder Executivo também é competente para renovar a outorga que, no entanto, entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento pelas concessionárias dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação na forma do art. 221 da Constituição.

19. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos moldes do art. 223 da Constituição.

20. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, **a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências**, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

21. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que **eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga**.

22. Assim, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

23. Por essas razões, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina **pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional**, na forma do § 3° do artigo 223 da Constituição.

24. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 00435/2024 MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do **Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975**.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea *"a"* da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Carvalho Ramos**, **Assessor(a)**, em 03/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6731495** e o código CRC **F5C04449** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 11
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.507, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme o disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 40, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.507-de-12-de-junho-de-2025-635987550
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

DECRETO Nº 12.507, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme o disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 40, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

· D-RENOVA CONCESSÃO RÁDIO TV BRASIL OESTE (EM 435-2024 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DECRETO Nº 12.507, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.021266/2021-06 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de junho de 2020, a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.049.376/0001-89, conforme o disposto no Decreto nº 75.598, de 11 de abril de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 40, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de junho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.021266/2021-06.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.507/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.021266/2021-06, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 16/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6774762** e o código CRC **2AFF067B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

MENSAGEM Nº 775

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.507, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

Brasília, 18 de junho de 2025.

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.507, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

53115.021266/2021-06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 775, de 18 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.507, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6783526** e o código CRC **C7644D1A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 923/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.507, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/06/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6785617** e o código CRC **510C285E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.021266/2021-06 SEI nº 6785617

1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1008630d-c6c2-480a-9f74-c70b9ec63cf5